



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901  
Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: [assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br](mailto:assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br)

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 018/2025**

|                |                                                                                            |
|----------------|--------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>EMENTA</b>  | ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N.º 2.099, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. |
| <b>AUTORIA</b> | PODER EXECUTIVO                                                                            |

|                         |
|-------------------------|
| <b>AUTUAÇÃO</b>         |
| 13 de fevereiro de 2025 |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901  
Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: [assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br](mailto:assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br)

**MENSAGEM DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 018/2025**

Tangará da Serra/MT, 13 de fevereiro de 2025.

Excelentíssimo(a) Senhor(a)  
**EDMILSON PORFIRIO**  
Vereador(a)  
Presidente da Câmara Municipal  
Tangará da Serra/MT

**Excelentíssimo(a) Senhor(a) Presidente,**  
**Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

Cumprimentando-os cordialmente, encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Egrégia Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 2.099, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O presente Projeto de Lei visa promover uma reforma administrativa para aprimorar a estrutura organizacional da administração municipal, tornando-a mais eficiente e adequada às demandas da população. As alterações propostas têm o objetivo de melhorar a prestação de serviços e fortalecer a atuação das secretarias municipais, garantindo maior eficiência administrativa e adequação às diretrizes da administração pública.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**

O presente Projeto de Lei propõe a reestruturação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, visando aprimorar sua organização administrativa e garantir maior eficiência na formulação e execução das políticas públicas culturais e turísticas no município. A proposta altera a Lei nº 2.099/2003, já modificada pela Lei nº 5.266/2019, permitindo uma adequação estrutural necessária para que a secretaria amplie sua capacidade de planejamento e gestão.

Atualmente, a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo é limitada, o que dificulta a implementação de projetos estratégicos para o desenvolvimento cultural e turístico da cidade. Dessa forma, o projeto prevê a criação de novos cargos e a redistribuição de funções, garantindo maior capacidade operacional e um gerenciamento mais eficiente das atividades da pasta.

A criação dos cargos de Secretário Adjunto de Cultura e Turismo, Chefes de Departamento de Cultura e Turismo e coordenações específicas para oficinas culturais, eventos culturais e eventos turísticos permitirá a descentralização da gestão, viabilizando a execução de políticas públicas mais eficazes e alinhadas às necessidades do município. Com a Coordenação de Oficinas Culturais e a Coordenação de Projetos e Eventos Culturais, será possível implementar e melhorar as ações voltadas à valorização da cultura local, promovendo a identidade cultural e incentivando a produção artística.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901  
Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: [assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br](mailto:assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br)

No campo do turismo, a criação da Coordenação de Turismo e da Coordenação de Eventos Turísticos possibilitará a estruturação de iniciativas para fortalecer o setor, explorando o potencial turístico da cidade e promovendo o desenvolvimento econômico local. Além disso, a secretaria poderá atuar de maneira integrada, ampliando parcerias com o setor privado, a sociedade civil e órgãos estaduais e federais, maximizando os benefícios para o município.

A proposta também contempla o remanejamento do cargo de “Coordenador do Centro Cultural” da Secretaria Municipal de Educação (SEMEC) para a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo (SECULTUR), ajustando a estrutura organizacional para que as funções desempenhadas estejam devidamente alinhadas à área de atuação correspondente.

O impacto financeiro da reestruturação foi cuidadosamente planejado, garantindo que a criação dos novos cargos esteja em conformidade com os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal. Dessa forma, a proposta assegura que a administração municipal mantenha a sustentabilidade fiscal sem comprometer o equilíbrio orçamentário.

Diante do exposto, a reestruturação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo é fundamental para garantir a execução eficiente das políticas culturais e turísticas de Tangará da Serra – MT, fortalecendo a administração pública municipal e promovendo o desenvolvimento sustentável da cidade.

### GABINETE DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES

O presente Projeto de Lei tem como objetivo fortalecer a estrutura de gestão e apoio às políticas públicas voltadas para a promoção dos direitos das mulheres no município. Para isso, propõe a criação de novos cargos e a ampliação das competências do Gabinete de Políticas Públicas para Mulheres (GPPM), assegurando maior eficiência na formulação e execução das ações governamentais voltadas à igualdade de gênero e ao enfrentamento da violência contra a mulher.

A alteração da alínea "j" do inciso I do art. 2º da Lei nº 2.099, de 2003, visa adequar a estrutura administrativa à necessidade de aprimorar a atuação do poder público nessa área, garantindo suporte técnico e operacional para a implementação de políticas eficazes.

A criação dos cargos de Coordenadora de Enfrentamento à Violência contra a Mulher e de Assessor de Apoio Administrativo de Gabinete – GPPM é essencial para ampliar a capacidade de resposta às demandas sociais, permitindo uma gestão mais estratégica e integrada das ações. O fortalecimento da coordenação específica para o enfrentamento da violência garantirá maior efetividade nas medidas de proteção, atendimento e prevenção, enquanto o assessoramento administrativo proporcionará o suporte necessário para a organização e acompanhamento das iniciativas desenvolvidas.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901  
Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: [assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br](mailto:assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br)

Além disso, a ampliação do número de vagas para o cargo de Agente Administrativo II contribuirá para a estruturação do Gabinete, garantindo o suporte adequado ao crescimento das atribuições da pasta. Com essas medidas, o Projeto de Lei não apenas aprimora os mecanismos institucionais de combate à violência, mas também fomenta a autonomia das mulheres e a promoção da igualdade de direitos, consolidando o compromisso da administração pública municipal com uma gestão mais justa e inclusiva.

### SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

O presente Projeto de Lei visa aprimorar a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Infraestrutura, ajustando e criando novos cargos essenciais para a gestão pública eficiente. A alteração do inciso IX da Lei nº 2.099, de 29 de dezembro de 2003, e a criação dos cargos de *Chefe de Manutenção – Limpeza* e *Chefe de Manutenção – Estradas Rurais* respondem à necessidade de uma gestão mais especializada e operacional nos setores de limpeza e manutenção das estradas rurais.

Esses novos cargos são fundamentais para garantir a melhoria e manutenção contínua dos serviços públicos essenciais à população, contribuindo diretamente para a organização e infraestrutura da cidade e áreas rurais. A criação dessas funções proporcionará uma gestão mais eficaz e com maior responsabilidade nas áreas específicas, atendendo às demandas do município de maneira mais eficiente e ágil.

Além disso, a alteração da nomenclatura do cargo de *Assessor de Engenharia e Arquitetura* para *Assessor de Engenharia/Ambiental/Topografia/Arquitetura* e o aumento das vagas para esse cargo, ampliando o número de assessores especializados, visa fortalecer as capacidades técnicas da Secretaria, atendendo melhor às necessidades de planejamento e execução de projetos que envolvem aspectos de engenharia, meio ambiente, de topografia e arquitetura, demandas imprescindíveis a pasta de Infraestrutura.

O reajuste nas vagas e os novos cargos contribuirão para a melhor gestão e celeridade das obras, assegurando serviços mais qualificados e estratégicos à população tangaraense.

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

O presente Projeto de Lei propõe a criação do cargo em comissão de Coordenador de Frotas em atendimento às recomendações da Controladoria Municipal e do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE/MT), formalizadas no Relatório de Auditoria nº 05/2018 e no Ofício Circular nº 584/2019/GAPPRES-DN, no âmbito do Programa Aprimora. As auditorias apontaram que, embora haja controle da frota municipal, ele se mostra insuficiente diante da sua dimensão, tornando necessária a adoção de medidas para aprimoramento da gestão.

Além disso, a criação do cargo atende à Notificação Recomendatória nº 004/3ª PJCIV/2020, do Ministério Público, que destacou a ausência de um gestor específico para planejar, organizar e controlar a frota municipal. Como resposta, a Secretaria de Administração elaborou um Plano de Ação, aprovado pelo Decreto nº 549/2021, prevendo a criação de um



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT**

### **GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901  
Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: [assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br](mailto:assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br)

Departamento de Gestão de Frotas. No entanto, por insuficiência orçamentária, sua implementação foi postergada. Com a inclusão da ação orçamentária "Gestão do Departamento de Frotas da Prefeitura" na Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2025, torna-se viável a estruturação desse setor.

A necessidade de reestruturação também se evidencia na administração do Paço Municipal, atualmente sob responsabilidade do Departamento de Apoio Administrativo, que dispõe de equipe reduzida para atender demandas estruturais e operacionais. O setor conta apenas com um chefe, um agente administrativo e uma recepcionista para gerenciar e dar suporte a seis departamentos, quatro coordenações, uma Unidade Permanente de Sindicância, a Diretoria Executiva do Procon, além das instalações do Paço Antigo e do Paço Atual. A sobrecarga desses servidores compromete a eficiência dos serviços prestados, dificultando a execução de atividades essenciais como a manutenção da infraestrutura, o controle de recursos humanos e a gestão patrimonial.

As demandas diárias incluem desde reparos emergenciais nas instalações elétricas e hidráulicas até a supervisão de serviços de vigilância e limpeza, além da administração dos registros de ponto e escalas de trabalho. Sem um setor específico para atender essas necessidades, os servidores do Departamento de Apoio Administrativo frequentemente precisam interromper suas funções para solucionar problemas estruturais, prejudicando o fluxo das atividades administrativas. A criação da Coordenadoria de Manutenção e Gestão do Paço Municipal se torna indispensável para garantir um gerenciamento mais eficiente dessas demandas, assegurando melhores condições de trabalho e maior eficiência na administração pública.

A instituição dessa coordenadoria permitirá uma gestão mais eficaz das demandas estruturais do Paço Municipal, garantindo a continuidade dos serviços administrativos da Secretaria Municipal de Administração e aprimorando a organização dos recursos humanos, materiais e financeiros.

Por fim, as alterações propostas visam modernizar a estrutura administrativa, tornando-a mais eficiente e compatível com as necessidades atuais da gestão pública. A reestruturação atende às exigências legais e orçamentárias, promovendo maior eficiência na administração municipal de Tangará da Serra.

### **GABINETE DO PREFEITO**

A proposta de alteração no Gabinete do Prefeito contempla a ampliação e remanejamento de cargos, assegurando que as funções de direção e assessoramento sejam desempenhadas com maior capacidade técnica e organizacional.

A ampliação de uma vaga para o cargo de Superintendente de Governo, totalizando três cargos dessa natureza na estrutura administrativa, justifica-se pela crescente demanda de assessoramento ao Poder Executivo em atividades estratégicas de governança, planejamento e articulação institucional.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901  
Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: [assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br](mailto:assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br)

A ampliação proposta justifica-se pela necessidade de aprimoramento da gestão governamental, considerando o aumento da complexidade das ações municipais, que exige maior suporte técnico para a formulação e acompanhamento de políticas públicas.

A descentralização das responsabilidades proporcionará uma distribuição mais eficiente das atribuições, garantindo maior agilidade na execução de projetos e ações, além de fortalecer a capacidade da administração em articular parcerias, captar recursos e planejar iniciativas alinhadas às diretrizes de desenvolvimento da cidade. Com isso, a estrutura administrativa será otimizada, permitindo uma atuação mais estratégica e eficiente na gestão pública municipal.

O impacto financeiro decorrente dessa ampliação foi devidamente analisado e planejado, respeitando os limites fiscais e orçamentários do município, conforme os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

O Projeto de Lei também propõe o remanejamento do cargo de Coordenador de Imprensa da SEMEC para o Gabinete do Prefeito, passando a ser denominado apenas Coordenador de Imprensa. Essa mudança é necessária para readequar a estrutura organizacional, garantindo que a comunicação institucional do município seja centralizada e estrategicamente gerida pelo Gabinete do Prefeito.

Além do remanejamento, o projeto amplia uma vaga adicional para o cargo de Coordenador de Imprensa, totalizando duas vagas. Essa ampliação se justifica pelo aumento da demanda por comunicação institucional, especialmente em um cenário onde os meios digitais ampliaram a necessidade de uma comunicação pública ágil e eficiente.

A ampliação e remanejamento dos cargos foram planejados de modo a garantir que as despesas com pessoal permaneçam dentro dos limites estabelecidos pela legislação vigente. A adequação da estrutura organizacional não representa um aumento significativo de custos para o município, mas sim um investimento necessário para fortalecer a capacidade gerencial e comunicacional da administração pública.

### PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

À guisa de justificativa e demonstração, no anterior exercício de 2024, proferiu-se a Resolução N° 547 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), a qual determina um mínimo valor para ajuizamento de Execuções Fiscais, sendo o montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), de modo que passou a ser mais fomentado o meio de cobrança na seara administrativa.

Neste ínterim, foi sacramentada a Lei nº 6.660, de 06 novembro de 2024, regulamentando a cobrança dos débitos fiscais em observância à mencionada resolução, ditando que a Procuradoria-Geral do Município haveria de adotar providências Extrajudiciais para cobrança dos débitos abaixo do valor fixado pelo CNJ. Ocorre que, o maior volume de demandas fiscais encontram-se abaixo dos R\$ 10.000,00 (dez mil reais), ou seja, homérica quantidade; logo, um lastro de providências para cobrança das pendências tributárias



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901  
Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: [assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br](mailto:assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br)

deverão ser tomadas para que esta Municipalidade esteja nos conformes estipulados tanto pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), quanto pela Lei Municipal nº 6.660/2024.

Ademais, é de bom alvitre elencar que mais de **7.000 (sete mil) Processos Judiciais**, somente neste mês inicial de 2025, já foram encaminhados à Procuradoria-Geral do Município para as devidas movimentações (doc. anexo), ou seja, proceder com a desistência destes processos para a cobrança via administrativa, todavia, não se tendo, atualmente, o quadro de pessoal necessário para efetivar as movimentações necessárias pra efetivar as cobranças dos créditos do Município.

Deste modo, é extramente cogente a criação dos cargos e funções elencados no Projeto de Lei aqui proposto, quais sejam: Chefes de Núcleos e a atribuições de Funções Gratificadas referentes às Responsabilidades Técnicas vinculadas a Procuradoria-Geral do Município.

Ademais, importante registrar, que Municípios com estrutura jurídica e tecnológica bem planejada e com competências bem definidas, tendem a atender as demandas com mais confiabilidade e eficiência, o que se faz cogente em Tangará da Serra, buscando-se pela eficiência na gestão por meio de tecnologia e inovação.

### SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E INOVAÇÃO

A recente aprovação da Lei nº 6.733/2025 por esta Casa e sua sanção pelo Executivo representaram um avanço na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Inovação, ao estabelecer o Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação. Essa alteração se justifica pela inexistência, até então, de uma estrutura dedicada exclusivamente à Tecnologia da Informação e Comunicação no município de Tangará da Serra, cuja demanda por inovação e aprimoramento tecnológico tem crescido significativamente. A criação desse departamento visa suprir a necessidade de manutenção adequada dos equipamentos e implementar ações voltadas à modernização dos serviços públicos, garantindo maior eficiência e inovação na gestão municipal.

Diante desse cenário, a criação dos cargos de Chefe de Departamento e Coordenador torna-se essencial para assegurar a supervisão e a gestão eficaz das atividades do setor, especialmente considerando o número reduzido de servidores disponíveis. A ausência desses cargos compromete a execução das tarefas estratégicas, prejudicando o funcionamento adequado do departamento e a qualidade dos serviços prestados.

Além disso, a necessidade de uma manutenção eficiente dos equipamentos tecnológicos do município justifica a alteração da nomenclatura do atual Departamento da Central de Informática para Departamento de Manutenção de Informática, com a correspondente redefinição de suas competências. O crescimento contínuo da demanda por serviços públicos mais ágeis e tecnológicos exige um suporte estruturado para a conservação e modernização dos equipamentos, bem como para a manutenção de computadores, cabeamentos de rede e infraestrutura de tecnologia das novas unidades prediais.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT**

### **GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901  
Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: [assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br](mailto:assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br)

A readequação proposta busca garantir que a equipe técnica responsável esteja qualificada e devidamente preparada para atender às demandas do setor, assegurando a continuidade dos serviços públicos e a implementação de soluções inovadoras. Municípios que contam com uma estrutura tecnológica bem planejada e competências claramente definidas conseguem atender com maior confiabilidade e eficiência às necessidades da população, e Tangará da Serra segue essa diretriz, investindo na modernização da gestão pública por meio da tecnologia e inovação.

Por fim, conforme registrado na ATA do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação (CMCTI) (em anexo), a SEPLAN manifesta seu interesse em fortalecer a relação com o CMCTI, assumindo a responsabilidade pelo respectivo conselho, atualmente vinculado à SICS.

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

Nesta secretaria pretende-se a criação do cargo de Assessor de Apoio Administrativo de Gabinete – SEFAZ, sendo que a criação do presente cargo é imprescindível em razão da demanda de profissional devidamente habilitado para assessorar o gabinete e departamentos da Secretaria Municipal de Fazenda, em questões técnicas e jurídicas de administração tributária.

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

A alteração proposta tem como objetivo a adequação e modernização da estrutura administrativa do município, com vistas a fortalecer as políticas públicas voltadas ao desenvolvimento econômico local.

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO**

O presente Projeto de Lei tem como objetivo a criação de uma vaga para o cargo de *Adicional de Responsabilidade Técnica de Engenharia Agrônoma* (FG-RTEA), vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, conforme especificado no Art. 40. Essa criação se faz necessária diante da crescente demanda por serviços técnicos especializados no setor agrícola, que é de fundamental importância para o desenvolvimento sustentável e a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos no município.

A engenharia agrônoma desempenha um papel essencial na gestão dos recursos naturais, na implementação de práticas agrícolas sustentáveis e na supervisão das atividades agropecuárias, contribuindo diretamente para a segurança alimentar e o fortalecimento da economia local. A presença de um engenheiro agrônomo qualificado na estrutura da Secretaria Municipal de Agricultura permitirá um atendimento técnico mais eficiente e qualificado aos produtores rurais, com a orientação necessária para o cumprimento das normas ambientais e sanitárias.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901  
Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: [assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br](mailto:assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br)

**CONCLUSÃO**

Contando com o habitual apoio dos nobres vereadores, reiteramos nossos votos de estima e apreço e solicitamos a apreciação da presente matéria em regime de regime de **URGÊNCIA SIMPLES**.

Respeitosamente,

**VANDER ALBERTO MASSON**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901  
Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: [assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br](mailto:assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br)

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 018, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025**

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 2.099, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003,  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL**, decreta:

**CAPÍTULO I**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**

**Art. 1º** Fica alterado o inciso XII, do art. 2º, da Lei nº 2.099, de 29 de dezembro de 2003, alterada pela Lei nº 5.266, de 23 de dezembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*XII – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo*

*a) Gabinete do Secretário(a);*

*b) Secretaria Adjunta;*

*c) Departamento de Cultura:*

*c.1 Coordenação de Oficinas Culturais;*

*c.2 Coordenação de Projetos e Eventos Culturais;*

*d) Departamento de Turismo:*

*c.1 Coordenação de Turismo;*

*c.2 Coordenação Eventos Turísticos.*

**Art. 2º** Ficam criados os cargos de Secretário Adjunto de Cultura e Turismo; Chefe do Departamento de Cultura; Chefe do Departamento de Turismo; Coordenador de Projetos e Eventos Culturais; Coordenador de Eventos Turísticos, na Estrutura Organizacional Administrativa da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra-MT, instituída pela Lei nº 2.099, de 29 de dezembro de 2003, vinculados à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

**Art. 3º** Em atendimento ao disposto no art. 2º desta lei, ficam criados, no Anexo II e no Anexo III da Lei nº 2.099, de 29 de dezembro de 2003, as seguintes vagas:

| ANEXO II CARGO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR (DAS) E INTERMEDIÁRIO (DAI) |        |         |
|---------------------------------------------------------------------------------|--------|---------|
| DISCRIMINAÇÃO DE CARGOS                                                         | CARGOS | SÍMBOLO |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901  
 Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: [assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br](mailto:assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br)

|                                             |    |          |
|---------------------------------------------|----|----------|
| Secretário Adjunto de Cultura e Turismo     | 01 | DAS-I    |
| Chefe do Departamento de Turismo            | 01 | DAI - I  |
| Chefe do Departamento de Cultura            | 01 | DAI - I  |
| Coordenador de Projetos e Eventos Culturais | 01 | DAI - II |
| Coordenador de Eventos Turísticos           | 01 | DAI - II |

| <b>ANEXO III CARGO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR (DAS) E INTERMEDIÁRIO(DAI)</b> |                     |                |                   |
|----------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|----------------|-------------------|
| <b>DISCRIMINAÇÃO DE CARGOS</b>                                                         | <b>Nº DE CARGOS</b> | <b>SIMBOLO</b> | <b>VENCIMENTO</b> |
| Secretário Adjunto de Cultura e Turismo                                                | 01                  | DAS-I          | R\$ 8.446,11      |
| Chefe do Departamento de Turismo                                                       | 01                  | DAI - I        | R\$ 4.826,68      |
| Chefe do Departamento de Cultura                                                       | 01                  | DAI - I        | R\$ 4.826,68      |
| Coordenador de Projetos e Eventos Culturais                                            | 01                  | DAI - II       | R\$ 3.658,55      |
| Coordenador de Eventos Turísticos                                                      | 01                  | DAI – II       | R\$ 3.658,55      |

**Art. 4º** Fica remanejado o cargo de “Coordenador do Centro Cultural”, previsto no art. 1º, XVII; art. 3º e art. 4º, da Lei nº 3.749, de 29 de fevereiro de 2012, alterada pela Lei nº 5.155, de 12 de julho de 2019, atualmente vinculado à Secretaria Municipal de Educação – SEMEC, para a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SECULTUR.

Parágrafo único. O cargo remanejado nos termos do caput deste artigo passa a ser denominado “Coordenador de Oficinas Culturais”.

**Art. 5º** As atribuições típicas e a descrição dos cargos de Secretário Adjunto de Cultura e Turismo; Chefe do Departamento de Cultura e Turismo; Coordenador de Oficinas Culturais; Coordenador de Projetos e Eventos Culturais, e Coordenador de Eventos Turísticos, estão detalhadas no Anexo I desta Lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901  
Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: [assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br](mailto:assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br)

**CAPÍTULO II**  
**GABINETE DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES**

**Art. 6º** Fica alterada a alínea 'j', do inciso I, do art. 2º, da Lei nº 2.099 de 29 de dezembro de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

- j) Gabinete de Políticas Públicas para Mulheres:  
j.1) Assessoria de Apoio Administrativo de Gabinete – GPPM;  
j.2) Coordenação de Enfrentamento à Violência contra a Mulher;  
j.3) Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;  
j.4) Fundo Municipal dos Direitos da Mulher.

**Art. 7º** Fica alterado o caput art. 1º da Lei nº 3.769, de 28 de março de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, sob a sigla de CMDM, vinculado ao Gabinete de Políticas para Mulheres, como órgão colegiado de natureza consultiva e deliberativa no âmbito de suas competências, tendo por objetivo formular e propor diretrizes de ação governamental voltadas à promoção dos direitos da mulher e atuar no controle social de políticas públicas de igualdade de gênero.*

**Art. 8º** Ficam criados os cargos de Coordenadora de Enfrentamento à Violência contra a Mulher; e Assessor de Apoio Administrativo de Gabinete - GPPM, na Estrutura Organizacional Administrativa da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra-MT, instituída pela Lei Ordinária nº 2.099, de 29 de dezembro de 2003, vinculado ao Gabinete do Prefeito.

**Art. 9º** Em atendimento ao disposto no art. 8º desta lei, ficam criados, no Anexo II e no Anexo III da Lei nº 2.099, de 29 de dezembro de 2003, as seguintes vagas:

| ANEXO II CARGO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR (DAS) E INTERMEDIÁRIO (DAI) |        |          |
|---------------------------------------------------------------------------------|--------|----------|
| DISCRIMINAÇÃO DE CARGOS                                                         | CARGOS | SIMBOLO  |
| Assessor de Apoio Administrativo de Gabinete - GPPM                             | 01     | DAS - II |
| Coordenador de Enfrentamento à Violência contra a Mulher                        | 01     | DAI - II |

| ANEXO III CARGO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR (DAS) E INTERMEDIÁRIO(DAI) |              |          |              |
|---------------------------------------------------------------------------------|--------------|----------|--------------|
| DISCRIMINAÇÃO DE CARGOS                                                         | Nº DE CARGOS | SIMBOLO  | VENCIMENTO   |
| Assessor de Apoio Administrativo de Gabinete - GPPM                             | 01           | DAS - II | R\$ 5.883,91 |
| Coordenador de Enfrentamento à Violência contra a Mulher                        | 01           | DAI - II | R\$ 3.658,55 |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901  
 Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: [assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br](mailto:assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br)

**Art. 10.** Fica ampliada 01 (uma) vaga de Agente Administrativo II, constante no Anexo I – C – Tabela de Cargo de Provimento Efetivo, da Lei n.º 2.875, de 10 de abril de 2008, nos cargos de provimento efetivo, conforme tabela abaixo:

Anexo I – C – Tabela de Cargo de Provimento Efetivo

| GRUPO             | CARGO                    | DE Nº VAGAS | PARA Nº VAGAS |
|-------------------|--------------------------|-------------|---------------|
| Ocupacional – III | Agente Administrativo II | 148         | 149           |

**Art. 11.** As atribuições típicas e a descrição dos cargos de Assessor de Apoio Administrativo de Gabinete – GPPM; e Coordenador de Enfrentamento à Violência contra a Mulher, estão detalhadas no Anexo I desta Lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901  
Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: [assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br](mailto:assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br)

**CAPÍTULO III**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

**Art. 12.** Fica alterado o inciso IX da Lei nº 2.099 de 29 de dezembro de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*b. 1) Assessoria de Engenharia/Ambiental/Topografia/Arquitetura.*

*[...]*

*e) Departamento de Manutenção – Limpeza;*

*f) Departamento de Manutenção – Estradas Rurais;*

**Art. 13.** Fica criado os cargos de Chefe de Manutenção – Limpeza; e Chefe de Manutenção – Estradas Rurais, na Estrutura Organizacional Administrativa da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra-MT, instituída pela Lei Ordinária nº 2.099, de 29 de dezembro de 2003, alterada pela Lei nº 5.765, de 12 de julho de 2022, vinculados à Secretaria Municipal de Infraestrutura.

**Art. 14.** Em atendimento ao disposto no art. 13 desta lei, ficam criados, no Anexo II e no Anexo III da Lei nº 2.099, de 29 de dezembro de 2003, as seguintes vagas:

| ANEXO II CARGO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR (DAS) E INTERMEDIÁRIO (DAI) |        |         |
|---------------------------------------------------------------------------------|--------|---------|
| DISCRIMINAÇÃO DE CARGOS                                                         | CARGOS | SIMBOLO |
| Chefe de Manutenção – Limpeza                                                   | 01     | DAI - I |
| Chefe de Manutenção – Estradas Rurais                                           | 01     | DAI - I |

| ANEXO III CARGO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR (DAS) E INTERMEDIÁRIO(DAI) |              |         |              |
|---------------------------------------------------------------------------------|--------------|---------|--------------|
| DISCRIMINAÇÃO DE CARGOS                                                         | Nº DE CARGOS | SIMBOLO | VENCIMENTO   |
| Chefe de Manutenção – Limpeza                                                   | 01           | DAI - I | R\$ 4.826,68 |
| Chefe de Manutenção – Estradas Rurais                                           | 01           | DAI - I | R\$ 4.826,68 |

**Art. 15.** Fica alterada a nomenclatura do seguinte cargo, conforme disposto nos Anexos II e III da Lei nº 2.099, de 29 de dezembro de 2003

**I – Assessor de Engenharia e Arquitetura** passa a se denominar **Assessor de Engenharia/Ambiental/Topografia/Arquitetura**.

**Art. 16.** Ficam ampliadas 06 (seis) vagas no cargo de Assessor de Engenharia/Ambiental/Topografia/Arquitetura, no Anexo II e III, da Lei nº 2.099, de 29 de dezembro de 2003:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901  
 Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: [assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br](mailto:assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br)

| <b>ANEXO II CARGO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR (DAS) E INTERMEDIÁRIO (DAI)</b> |               |                |
|----------------------------------------------------------------------------------------|---------------|----------------|
| <b>DISCRIMINAÇÃO DE CARGOS</b>                                                         | <b>CARGOS</b> | <b>SIMBOLO</b> |
| Assessor de Engenharia/Ambiental/Topografia/Arquitetura                                | 09            | DAS - II       |

| <b>ANEXO III CARGO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR (DAS) E INTERMEDIÁRIO (DAI)</b> |                     |                |                   |
|-----------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|----------------|-------------------|
| <b>DISCRIMINAÇÃO DE CARGOS</b>                                                          | <b>Nº DE CARGOS</b> | <b>SIMBOLO</b> | <b>VENCIMENTO</b> |
| Assessor de Engenharia/Ambiental/Topografia/Arquitetura                                 | 09                  | DAS - II       | R\$ 5.883,91      |

**Art. 17.** As atribuições típicas e a descrição dos cargos de Assessor de Engenharia/Ambiental/Topografia/Arquitetura; Chefe de Manutenção – Limpeza/Praças e Chefe de Manutenção – Estradas Rurais, estão detalhadas no Anexo I desta Lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901  
Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: [assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br](mailto:assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br)

**CAPÍTULO IV**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 18.** Ficam incluídas na alínea 'a' do inciso IV do art. 2º da Lei nº 2.099, de 29 de dezembro de 2003, os itens a.3 e a.4, com as seguintes redações:

- a.3) *Coordenação Predial;*  
a.4) *Coordenação de Frotas.*

Parágrafo único. Fica incluída a alínea 'h' no inciso IV do art. 2º da Lei nº 2.099, de 29 de dezembro de 2003, com a seguinte redação:

- h) *Assessoria de Gabinete.*

**Art. 19.** Ficam criados os cargos de Coordenador de Frotas, Coordenador Predial e Assessor de Apoio Administrativo de Gabinete - SAD, na Estrutura Organizacional Administrativa da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra-MT, instituída pela Lei Ordinária nº 2.099, de 29 de dezembro de 2003, alterada pela Lei nº 4.976, de 06 de junho de 2018, vinculados à Secretaria Municipal de Administração.

**Art. 20.** Em atendimento ao disposto no art. 21 desta lei, ficam criados, no Anexo II e no Anexo III da Lei nº 2.099, de 29 de dezembro de 2003, as seguintes vagas:

| ANEXO II CARGO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR (DAS) E INTERMEDIÁRIO (DAI) |        |          |
|---------------------------------------------------------------------------------|--------|----------|
| DISCRIMINAÇÃO DE CARGOS                                                         | CARGOS | SIMBOLO  |
| Coordenador de Frotas                                                           | 01     | DAI - II |
| Coordenador Predial                                                             | 01     | DAI - II |
| Assessor de Apoio Administrativo de Gabinete – SAD                              | 01     | DAS - II |

| ANEXO III CARGO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR (DAS) E INTERMEDIÁRIO(DAI) |              |          |              |
|---------------------------------------------------------------------------------|--------------|----------|--------------|
| DISCRIMINAÇÃO DE CARGOS                                                         | Nº DE CARGOS | SIMBOLO  | VENCIMENTO   |
| Coordenador de Frotas                                                           | 01           | DAI - II | R\$ 3.658,55 |
| Coordenador Predial                                                             | 01           | DAI - II | R\$ 3.658,55 |
| Assessor de Apoio Administrativo de Gabinete – SAD                              | 01           | DAS - II | R\$ 5.883,91 |

**Art. 21.** As atribuições típicas e a descrição dos cargos de Coordenador de Frotas, Coordenador Predial e Assessor de Apoio Administrativo de Gabinete - SAD, estão detalhadas no Anexo I desta Lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901  
Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: [assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br](mailto:assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br)

**Art. 22.** Ficam alteradas as nomenclaturas e descrições dos seguintes cargos, conforme disposto no art. 5º, da Lei nº 2.432, de 21 de novembro de 2005:

I – ***Chefe da Central de Informática*** passa a se denominar ***Chefe do Departamento de Manutenção de Informática***.

II – ***Coordenador de Informática*** passa a se denominar ***Coordenador do Departamento de Manutenção de Informática***.

Parágrafo único. As atribuições típicas e a descrição dos cargos de Chefe do Departamento de Manutenção de Informática, e Coordenador do Departamento de Manutenção de Informática, estão detalhadas no Anexo I desta Lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901  
Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: [assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br](mailto:assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br)

**CAPÍTULO V**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 23.** Fica ampliada 01 (uma) vaga no cargo de Superintendente de Governo, no Anexo II e III, da Lei nº 2.099, de 29 de dezembro de 2003, alterada pela Lei nº 5.939, de 22 de fevereiro de 2023:

| ANEXO II CARGO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR (DAS) E INTERMEDIÁRIO (DAI) |        |         |
|---------------------------------------------------------------------------------|--------|---------|
| DISCRIMINAÇÃO DE CARGOS                                                         | CARGOS | SIMBOLO |
| Superintendente de Governo                                                      | 03     | DAS - I |

| ANEXO III CARGO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR (DAS) E INTERMEDIÁRIO(DAI) |              |         |              |
|---------------------------------------------------------------------------------|--------------|---------|--------------|
| DISCRIMINAÇÃO DE CARGOS                                                         | Nº DE CARGOS | SIMBOLO | VENCIMENTO   |
| Superintendente de Governo                                                      | 03           | DAS - I | R\$ 8.446,11 |

**Art. 24.** Fica remanejado o cargo de “Coordenador de imprensa da semec”, previsto nos artigos 3º e 4º da Lei nº 3.749, de 29 de fevereiro de 2012, alterada pela Lei nº 5.155, de 12 de julho de 2019, atualmente vinculado à Secretaria Municipal de Educação – SEMEC, para o Gabinete do Prefeito.

§ 1º O cargo de “Coordenador de imprensa da semec”, passa a ser denominado “Coordenador de Imprensa”.

§ 2º As atribuições típicas e a descrição do cargo de Coordenador de Imprensa, está detalhada no Anexo I desta Lei

**Art. 25.** Fica ampliada 01 (uma) vaga no cargo de Coordenador de Imprensa, remanejado no artigo anterior, no Anexo II e III, da Lei nº 2.099, de 29 de dezembro de 2003:

| ANEXO II CARGO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR (DAS) E INTERMEDIÁRIO (DAI) |        |          |
|---------------------------------------------------------------------------------|--------|----------|
| DISCRIMINAÇÃO DE CARGOS                                                         | CARGOS | SIMBOLO  |
| Coordenador de Imprensa                                                         | 02     | DAI - II |

| ANEXO III CARGO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR (DAS) E INTERMEDIÁRIO(DAI) |              |          |              |
|---------------------------------------------------------------------------------|--------------|----------|--------------|
| DISCRIMINAÇÃO DE CARGOS                                                         | Nº DE CARGOS | SIMBOLO  | VENCIMENTO   |
| Coordenador de Imprensa                                                         | 02           | DAI - II | R\$ 3.658,55 |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901  
 Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: [assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br](mailto:assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br)

**CAPÍTULO VI**  
**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

**Art. 26.** Fica alterada a alínea ‘a’, do inciso I, do art. 2º, da Lei nº 2.099 de 29 de dezembro de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

- a) *Procuradoria-Geral do Município*
  - a.1. *Gabinete do Procurador-Geral*
  - a.2. *Colegiado de Procuradores*
    - a.2.1 *Comissão de Honorários*
  - a.3. *Núcleo de Gestão Administrativa*
  - a.4. *Procuradoria Judicial*
    - a.4.1. *Assessoria Técnica*
  - a.5. *Procuradoria de Gestão Fiscal*
    - a.5.1. *Núcleo de Cobrança Judicial e Extrajudicial da Dívida Ativa*
    - a.5.2. *Núcleo de Negociação da Dívida Ativa*
  - a.6. *Procuradoria de Licitações e Contratos*
  - a.7. *Assessoria de Apoio Técnico Administrativo e Legislativo (AATAL)*

**Art. 27.** Fica criado o cargo de Chefe do Núcleo de Negociação da Dívida Ativa; Assessor Técnico; e a Função Gratificada de Responsável Técnico (FG-RTG) para a Procuradoria Fiscal e para o suporte Técnico-jurídico que será prestado ao Gabinete de Políticas Públicas para Mulheres, na Estrutura Organizacional Administrativa da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra-MT, instituída pela Lei nº 2.099 de 29 de dezembro de 2003, vinculados à Procuradoria-Geral do Município.

**Art. 28.** Fica extinto o cargo de Coordenador de Dívida Ativa, criado pela Lei nº 2.432, de 21 de novembro de 2005, sendo transformado no cargo de Chefe do Núcleo de Cobrança Judicial e Extrajudicial da Dívida Ativa, na Estrutura Organizacional Administrativa da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra-MT, instituída pela Lei nº 2.099 de 29 de dezembro de 2003, vinculado à Procuradoria-Geral do Município.

**Art. 29.** Em atendimento ao disposto nos artigos 27 e 28 desta lei, ficam criados, no Anexo II e no Anexo III da Lei nº 2.099, de 29 de dezembro de 2003, as seguintes vagas:

| <b>ANEXO II CARGO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR (DAS) E INTERMEDIÁRIO (DAI)</b> |               |                |
|----------------------------------------------------------------------------------------|---------------|----------------|
| <b>DISCRIMINAÇÃO DE CARGOS</b>                                                         | <b>CARGOS</b> | <b>SIMBOLO</b> |
| Chefe de Núcleo de Cobrança Judicial e Extrajudicial da Dívida Ativa                   | 01            | DAI - I        |
| Chefe de Núcleo de Negociação da Dívida Ativa                                          | 01            | DAI - I        |
| Assessor Técnico                                                                       | 01            | DAS - II       |

| <b>ANEXO III CARGO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR (DAS) E INTERMEDIÁRIO(DAI)</b> |
|----------------------------------------------------------------------------------------|
|----------------------------------------------------------------------------------------|



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901  
Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: [assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br](mailto:assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br)

| DISCRIMINAÇÃO DE CARGOS                                              | Nº DE CARGOS | SIMBOLO  | VENCIMENTO   |
|----------------------------------------------------------------------|--------------|----------|--------------|
| Chefe de Núcleo de Cobrança Judicial e Extrajudicial da Dívida Ativa | 01           | DAI - I  | R\$ 4.826,68 |
| Chefe de Núcleo de Negociação da Dívida Ativa                        | 01           | DAI - I  | R\$ 4.826,68 |
| Assessor Técnico                                                     | 01           | DAS - II | R\$ 5.883,91 |

**Art. 30.** Em atendimento ao disposto no art. 27 desta lei, ficam criados, no Anexo IV da Lei nº 2.099, de 29 de dezembro de 2003, as seguintes vagas:

| ANEXO IV - FUNÇÕES GRATIFICADAS - FG's                               |            |         |                  |
|----------------------------------------------------------------------|------------|---------|------------------|
| DISCRIMINAÇÃO DE FUNÇÃO                                              | QUANTIDADE | SIMBOLO | Valor por Função |
| Responsabilidade Técnica de Gestão – Procuradoria-Geral do Município | 01         | FG-RTG  | R\$ 2.818,94     |
| Responsabilidade Técnica de Apoio – Procuradoria-Geral do Município  | 01         | FG-RTA  | R\$ 2.818,94     |

**Art. 31.** Fica alterada a simbologia e o vencimento do cargo de Procurador-Geral do Município, que consta no Anexo II e III da Lei nº 2.099, de 23 de dezembro de 2003, vinculados à Procuradoria-Geral do Município, conforme tabelas abaixo:

| ANEXO II CARGO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR (DAS) E INTERMEDIÁRIO (DAI) |        |         |
|---------------------------------------------------------------------------------|--------|---------|
| DISCRIMINAÇÃO DE CARGOS                                                         | CARGOS | SIMBOLO |
| Procurador Geral do Município                                                   | 01     | DAS–I–A |

| ANEXO III CARGO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR (DAS) E INTERMEDIÁRIO(DAI) |              |         |              |
|---------------------------------------------------------------------------------|--------------|---------|--------------|
| DISCRIMINAÇÃO DE CARGOS                                                         | Nº DE CARGOS | SIMBOLO | VENCIMENTO   |
| Procurador Geral do Município                                                   | 01           | DAS–I–A | R\$ 8.979,66 |

Parágrafo único. As atribuições típicas e a descrição dos cargos de Chefe de Núcleo de Cobrança Judicial e Extrajudicial da Dívida Ativa; Chefe de Núcleo de Negociação da Dívida Ativa e da função Responsabilidade Técnica de Gestão – Procuradoria-Geral do Município; e Assessor Técnico constam no Anexo I desta Lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901  
 Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: [assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br](mailto:assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br)

**CAPÍTULO VII**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E INOVAÇÃO**

**Art. 32.** Fica criado o cargo de Chefe do Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação, na Estrutura Organizacional Administrativa da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra-MT, instituída pela Lei nº 2.099 de 29 de dezembro de 2003, vinculados a Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Inovação.

**Art. 33.** Fica extinto o cargo de Coordenador de Tecnologia da Informação, criado pela Lei nº 2.432, de 21 de novembro de 2005, sendo transformado no cargo de Coordenador do Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação, na Estrutura Organizacional Administrativa da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra-MT, instituída pela Lei nº 2.099 de 29 de dezembro de 2003, vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Inovação.

**Art. 34.** Em atendimento ao disposto nos artigos 32 e 33 desta lei, ficam criadas, no Anexo II e no Anexo III da Lei nº 2.099, de 29 de dezembro de 2003, as seguintes vagas:

| <b>ANEXO II CARGO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR (DAS) E INTERMEDIÁRIO (DAI)</b> |               |                |
|----------------------------------------------------------------------------------------|---------------|----------------|
| <b>DISCRIMINAÇÃO DE CARGOS</b>                                                         | <b>CARGOS</b> | <b>SIMBOLO</b> |
| Chefe do Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação                        | 01            | DAI - I        |
| Coordenador do Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação                  | 01            | DAI - II       |

| <b>ANEXO III CARGO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR (DAS) E INTERMEDIÁRIO(DAI)</b> |                     |                |                   |
|----------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|----------------|-------------------|
| <b>DISCRIMINAÇÃO DE CARGOS</b>                                                         | <b>Nº DE CARGOS</b> | <b>SIMBOLO</b> | <b>VENCIMENTO</b> |
| Chefe do Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação                        | 01                  | DAI - I        | R\$ 4.826,68      |
| Coordenador do Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação                  | 01                  | DAI - II       | R\$ 3.658,55      |

**Art. 35.** As atribuições típicas e a descrição dos cargos de cargos de Chefe do Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação; e Coordenador do Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação, estão detalhadas no Anexo I desta Lei.

**Art. 36.** O art. 28, caput e o § 2º; e o art. 3, todos da Lei nº 6.171, de 29 de setembro de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901  
Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: [assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br](mailto:assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br)

Art. 28. Fica instituído, no âmbito do Município de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, o Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação – FMCTI, vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Inovação.

[...]

§ 2º O valor correspondente mencionado no parágrafo anterior deverá ser alocado no projeto atividade: Estimular a Inovação, Criação e Desenvolvimento de Novas Tecnologias a ser criada e adicionada ao orçamento da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Inovação – SEPLAN.

[...]

Art. 31. O presidente do Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação – FMCTI de Tangará da Serra/MT será o secretário de Coordenação, planejamento urbano e inovação, devidamente nomeado por portaria.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901  
 Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: [assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br](mailto:assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br)

**CAPÍTULO VIII**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

**Art. 37.** Fica criado o cargo de Assessor de Apoio Administrativo de Gabinete – SEFAZ, na Estrutura Organizacional Administrativa da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra-MT, instituída pela Lei Ordinária nº 2.099, de 29 de dezembro de 2003, vinculado à Secretaria Municipal de Fazenda.

**Art. 38.** Em atendimento ao disposto no art. 37 desta lei, fica criado, no Anexo II e no Anexo III da Lei nº 2.099, de 29 de dezembro de 2003, a seguinte vaga:

| <b>ANEXO II CARGO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR (DAS) E INTERMEDIÁRIO (DAI)</b> |               |                |
|----------------------------------------------------------------------------------------|---------------|----------------|
| <b>DISCRIMINAÇÃO DE CARGOS</b>                                                         | <b>CARGOS</b> | <b>SIMBOLO</b> |
| Assessor de Apoio Administrativo de Gabinete – SEFAZ                                   | 01            | DAS - II       |

| <b>ANEXO III CARGO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR (DAS) E INTERMEDIÁRIO(DAI)</b> |                     |                |                   |
|----------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|----------------|-------------------|
| <b>DISCRIMINAÇÃO DE CARGOS</b>                                                         | <b>Nº DE CARGOS</b> | <b>SIMBOLO</b> | <b>VENCIMENTO</b> |
| Assessor de Apoio Administrativo de Gabinete – SEFAZ                                   | 01                  | DAS - II       | R\$ 5.883,91      |

**Art. 39.** As atribuições típicas e a descrição do cargo de Assessor de Apoio Administrativo de Gabinete – SEFAZ, está detalhada no Anexo I desta Lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901  
Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: [assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br](mailto:assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br)

**CAPÍTULO IX**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

**Art. 40.** Fica alterada a redação do inciso XI, do art. 2º, da Lei Ordinária nº 2.099 de 29 de dezembro de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*XI – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico*

**CAPÍTULO X**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO**

**Art. 41.** Fica criada 01 (uma) vaga – Adicional de Responsabilidade Técnica de Engenharia Agrônômica - FG-RTEA, no Anexo IV na Lei 2.099, de 29 de dezembro de 2003 e suas alterações, vinculada a Secretaria Municipal de Agricultura, Agropecuária e Abastecimento, e será destinada a servidor de provimento efetivo, cujas atribuições e requisitos estão detalhadas em Anexo I desta lei, conforme segue:

| Denominação do Cargo                                           | Nº Vagas | Simbolo | Valor        |
|----------------------------------------------------------------|----------|---------|--------------|
| Adicional de Responsabilidade Técnica de Engenharia Agrônômica | 01       | RTEA    | R\$ 2.818,94 |

**CAPÍTULO XI**  
**COMPETÊNCIAS**

**Art. 42.** Ficam incluídos os artigos 3º-A, e 3º-B, na Lei nº 5.424, de 23 de fevereiro de 2021, com a seguinte redação:

**Art. 3º-A** À Assessoria de Apoio Administrativo de Gabinete – GPPM, compete:

*I - Apoiar a implementação e execução das políticas, programas e ações propostas pelo Gabinete, garantindo sua eficácia e ajustando conforme necessário;*

*II - Facilitar a articulação e o estreitamento de parcerias com órgãos governamentais, organizações da sociedade civil e organismos internacionais, visando à construção de políticas integradas de promoção dos direitos das mulheres;*

*IV - Assessorar na coleta, análise e divulgação de dados, estudos e pesquisas sobre a situação das mulheres no município, apoiando a formulação de políticas públicas baseadas em evidências;*

*V - Apoiar e assessorar na implementação de projetos voltados ao empoderamento feminino, à inclusão das mulheres no mercado de trabalho e à sua participação política e*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901  
Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: [assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br](mailto:assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br)

*comunitária;*

*VI - Monitorar a execução das políticas públicas, realizar avaliações periódicas e fornecer relatórios técnicos sobre os resultados alcançados, propondo ajustes quando necessário.*

*VII - exercer outras atribuições correlatas às finalidades da Gabinete.*

**Art. 3º-B** À Coordenação de Enfrentamento à Violência contra a Mulher, compete:

*I - Coordenar e desenvolver campanhas de conscientização sobre a igualdade de gênero, prevenção e enfrentamento da violência contra a mulher, promovendo sua divulgação e engajamento social;*

*II - Organizar eventos, seminários, workshops e outras atividades de capacitação direcionadas ao fortalecimento e à formação das mulheres nas diversas áreas de suas vidas sociais e profissionais;*

*III - subsidiar a formulação, o planejamento, a implementação, o monitoramento e a avaliação das políticas de enfrentamento à violência contra as mulheres;*

*IV - produzir informações com disponibilidade, autenticidade, integridade e comparabilidade sobre todos os tipos de violência contra as mulheres;*

*V - manter as informações disponíveis em sistema eletrônico para acesso rápido e pleno, ressalvados os dados cuja restrição de publicidade esteja disciplinada pela legislação;*

*VI - integrar e subsidiar a implementação e avaliação da Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres e do Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres;*

*VII - atender ao disposto no inciso II do caput do art. 8º e no art. 38 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha);*

*VIII - exercer outras atribuições correlatas às finalidades da Gabinete.*

**Art. 43.** Ficam alterados os artigos 13-A, 13-B, e 13-C; e incluídos os artigos 13-D, e 13-E na Lei n.º 2.099, de 29 de dezembro de 2003, e suas alterações, que passam a vigorar com a seguinte redação:

### CAPÍTULO XIV

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO – SECULTUR

**Art. 13-A** À Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, compete:

*I - Apoiar manifestações culturais e folclóricas;*

*II - Manter a Sala de Memórias, Biblioteca Municipal e Banda Municipal para utilização escolar e comunitária;*

*III - Formular políticas, programas e projetos que promovam a cidadania por meio da cultura;*

*IV - Implantar a política de Cultura do Município;*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT

### GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901  
Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: [assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br](mailto:assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br)

*V - Promover a intersectorialidade das políticas culturais para inclusão social e diversidade;*

*VI - Gerir o Sistema Municipal de Cultura e articular políticas culturais no município;*

*VII - Incentivar e fomentar parcerias e projetos culturais;*

*VIII - Promover o intercâmbio e execução de projetos culturais oriundos do estado e união;*

*IX - Gerir mecanismos de fomento para programas culturais;*

*X - Desenvolver e divulgar o calendário de eventos culturais do município.*

*XI - Coordenar e supervisionar o Plano Municipal de Cultura.*

*XII - Divulgar e promover institucionalmente destinos e atrativos turísticos;*

*XIII - Disciplinar e normatizar o setor turístico;*

*XIV - Organizar geograficamente áreas e locais de interesse turístico;*

*XV - Fomentar investimentos diretos e geração de novos negócios turísticos;*

*XVI - Atuar junto aos mercados emissores consolidados e/ou potenciais;*

*XVII - Conscientizar a população sobre a importância do turismo;*

*XVIII - Gerir mecanismos de fomento para programas turísticos.*

*XIX - Desenvolver e divulgar o calendário de eventos turísticos do município.*

*XX - Coordenar e supervisionar o Plano Municipal de Turismo.*

**Art. 13-B** Ao Departamento de Cultura, compete:

*I - Manter o Fundo Municipal de Cultura;*

*II - Participar efetivamente dos Conselhos Municipais de Cultura;*

*III - Elaborar projetos voltados à área cultural;*

*IV - Acompanhar a realização de eventos culturais municipais;*

*V - Elaborar projetos voltados à Cultura;*

*VI - Desenvolver e divulgar o calendário de eventos culturais do município.*

**Art. 13-C** À Coordenação de Oficinas Culturais e Coordenação de Projetos e Eventos Culturais, compete:

*I - Coordenar e organizar a utilização dos espaços do Centro Cultural*

*II - Zelar pelo patrimônio do Centro Cultural através de inventário e organização;*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT

### GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901  
 Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: [assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br](mailto:assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br)

*III - Assessorar junto ao Secretário de Cultura a utilização dos espaços do Centro Cultural;*

*IV - Manter e zelar pela ordem do complexo que envolve o Centro Cultural;*

*V - Auxiliar em todos os eventos que acontecem no âmbito do Centro Cultural, sejam promovidos pela Prefeitura ou não;*

*VI - Comunicação e contato permanente com a equipe de trabalho;*

*VII - Participação nas reuniões internas e externas de planejamento junto ao Chefe do departamento de cultura os instrutores das oficinas;*

*VIII - Ampliação de novas técnicas e estratégias de participação dos alunos nas oficinas culturais;*

*IX - Permitir à população acesso aos equipamentos e bens culturais.*

*X - Assessorar o Secretário de Cultura na formulação de políticas, programas, projetos e ações que promovam a cidadania por meio da cultura;*

*XI - Apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais;*

*XII - Elaborar e organizar eventos e manifestações que promovam e incentivem agentes culturais dos diversos segmentos.*

*XIII - Elaborar e executar projetos voltados à cultura;*

*XIV - Auxiliar, acompanhar e monitorar as equipes de instrutores das oficinas culturais;*

*XV - Atuar pela criação, produção, realização, acompanhamento e mensuração de resultados das programações culturais junto ao Secretário Municipal de Cultura.*

*XVI - Coordenar as tarefas operacionais das oficinas e eventos culturais;*

*XVII - Manter contato permanente com a equipe de trabalho;*

*XVIII - Planejar e elaborar os projetos de oficinais culturais objetivando a população, assegurando projetos culturais interessantes e viáveis para os alunos e a sociedade.*

*XIX - Desenvolver ações de divulgação da cultura do município;*

*XX - Participar efetivamente do Conselho Municipal de Cultura;*

*XXI - Manter o Fundo Municipal de Cultura;*

*XXII - Promover o cadastro de todos agentes culturais do município;*

*XXIII - Acompanhar e organizar as turmas das Oficinas Culturais mantidas pela secretaria;*

*XXIV - Organizar e administrar a infraestrutura artística e cultural do Município;*

*XXV - Elaborar juntamente com o Secretário a programação cultural mensal/semestral/anual nas áreas de cinema, teatro, artes visuais, debates de ideias, musicais, etc;*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT

### GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901  
Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: [assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br](mailto:assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br)

*XXVI - Estabelecer estratégias para captação de parcerias para produção dos eventos;*

*XXVII - Buscar fornecedores que se adequem as necessidades da instituição;*

*XXVIII - Garantir o cumprimento do calendário de programações;*

*XXIX - Realizar o projeto orçamentário de cada evento e enviar ao Responsável Administrativo e Financeiro;*

*XXX - Acompanhar os processos de pagamento de fornecedores, artistas, parceiros;*

*XXXI - Participação em todos os eventos culturais realizados pelo Município;*

*XXXII - Acompanhar e auxiliar na comunicação dos eventos culturais interna e externamente; Realizar o acolhimento dos convidados (institucionais, autoridades e outros) durante os eventos;*

*XXXIII - Realizar relatórios de atividades semestralmente;*

*XXXIV - Permitir à população acesso aos equipamentos e bens culturais.*

**Art. 13-D** Ao Departamento de Turismo, compete:

*I - Implantar e manter atualizada a sinalização turística;*

*II - Realizar inventário turístico do município;*

*III - Desenvolver ações de divulgação do município como destino turístico;*

*IV - Manter o Fundo Municipal de Turismo;*

*V - Participar efetivamente dos Conselhos Municipais de Cultura e Turismo;*

*VI - Elaborar projetos voltados ao Turismo;*

*VII - Desenvolver e divulgar o calendário de eventos turísticos do município.*

**Art. 13-E** À Coordenação de Turismo e Coordenação Eventos, compete:

*I - Auxiliar e assessorar o Departamento de Turismo em todas as suas atividades, voltadas ao turismo;*

*II - Assessorar o Secretário de Turismo na formulação de políticas, programas, projetos e ações que promovam a cidadania por meio do turismo;*

*III - Elaborar e organizar eventos e manifestações que promovam e incentivem agentes turísticos dos diversos segmentos.*

*IV - Elaborar e executar projetos voltados ao turismo;*

*V - Atuar pela criação, produção, realização, acompanhamento e mensuração de resultados das programações turísticas perante o Secretário Municipal de Turismo.*

*VI - Manter contato permanente com a equipe de trabalho;*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901  
Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: [assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br](mailto:assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br)

- VII - Desenvolver ações de divulgação do turismo do município;*
- VIII - Participar efetivamente do Conselho Municipal de Turismo;*
- VIX - Manter o Fundo Municipal de Turismo;*
- X - Promover, organizar e captar o cadastro de todos Prestadores de Serviços Turísticos do município no CADASTUR;*
- XI - Elaborar com o Secretário a programação turística anual;*
- XII - Estabelecer estratégias para captação de parcerias para produção dos eventos;*
- XIII - Buscar fornecedores que sejam adequadas as necessidades da instituição;*
- XIV - Garantir o cumprimento do calendário de programações;*
- XV - Realizar o projeto orçamentário de cada evento e enviar ao Responsável Administrativo e Financeiro;*
- XVI - Acompanhar os processos de pagamento de fornecedores, artistas, parceiros;*
- XVII - Participar de todos os eventos turísticos realizados pelo Município;*
- XVIII - Acompanhar e auxiliar na comunicação dos eventos turísticos interna e externamente;*
- XXIX - Realizar o acolhimento dos convidados (institucionais, autoridades e outros) durante os eventos;*
- XX - Realizar relatórios de atividades semestralmente;*
- XXI - Permitir à população acesso aos equipamentos e bens turísticos.*

### CAPÍTULO XII DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 44.** As estruturas e competências das secretarias criadas por esta Lei serão implementadas mediante remanejamento orçamentário e readequação administrativa, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000).

**Art. 45.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 46.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 13 de fevereiro de 2025, 48º Aniversário de Emancipação Político-administrativa.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901  
Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: [assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br](mailto:assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br)

**VANDER ALBERTO MASSON**  
Prefeito Municipal

**WELINGTON MACHADO RONDON**  
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

**MARCELO DOS SANTOS FERRO**  
Secretário Municipal de Administração

**MAGNO CÉSAR FERREIRA**  
Secretário Municipal de Infraestrutura

**LAURA PEREIRA**  
Secretária Municipal de Fazenda

**SILVIO JOSÉ SOMMAVILA**  
Secretário Municipal de Indústria e Comércio

**ADÃO LEITE FILHO**  
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Inovação

**ALCEU LUIZ GRAPEGGIA**  
Secretário Municipal de Agricultura Pecuária e Abastecimento



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901  
Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: [assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br](mailto:assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br)

**ANEXO I**  
**DESCRIPTIVO DOS CARGOS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

|                      |                                                    |
|----------------------|----------------------------------------------------|
| <b>Setor:</b>        | Secretaria Municipal de Administração              |
| <b>Cargo:</b>        | CHEFE DO DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO DE INFORMÁTICA |
| <b>Subordinação:</b> | Secretário Municipal de Administração              |

**Descrição Sumária:**

Dirigir o Departamento de Manutenção de Informática, transmitir instruções e examinar assuntos relacionados com as atribuições da competência da unidade.

**Descrição Analítica:**

Acompanhar o ciclo de vida dos equipamentos de informática, realizar manutenções e garantir a compatibilidade;  
Supervisionar e manter a rede física de computadores, garantindo a conectividade;  
Supervisionar, instalar e configurar hardware, como computadores, impressoras, roteadores e switches;  
Configurar softwares de sistemas operacionais (Windows, Linux, macOS);  
Instalar e configurar softwares de aplicação, software utilitários (pacote Office, e-mails, spark, google earth, skype, antivírus, browsers entre outros softwares semelhantes);  
Supervisionar e configurar softwares de aplicativo (são exemplos: softwares que realizam tarefas específicas voltadas ao usuário final, como edição de textos, criação de planilhas ou navegação na internet.  
Configurar redes locais (LAN) e redes sem fio (Wi-Fi);  
Realizar a manutenção e instalação de cabeamentos de rede de computadores, impressoras e scanners;  
Realizar manutenções preventivas em equipamentos para evitar falhas;  
Limpar componentes internos dos computadores;  
Restaurar e atualizar sistemas operacionais;  
Atender em suporte técnico relacionados às suas competências os usuários do município;  
Treinar os usuários no uso dos equipamentos e softwares relacionados às suas competências;  
Elaborar relatórios técnicos relativos às suas competências;  
Cumprir e fazer cumprir a legislação e normas técnicas vigentes;  
Exercer outras atividades correlatas

**Responsabilidade envolvidas:**

Por erros: Realizar atos por ação ou omissão que não contrariem a Lei Orgânica do Município, o Plano Diretor Participativo, a Lei de Responsabilidade Fiscal, a Constituição



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT

### GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901  
Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: [assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br](mailto:assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br)

Página 2

Federal de 1988, bem como as diretrizes do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, entre outros.

Por contatos: contatos frequentes com demais servidores e chefias, exigindo tato nas relações interpessoais.

Por máquinas ou equipamentos: todos necessários para sua atuação.

Por subordinados: sim.

Por decisões: em algumas situações que sejam de sua responsabilidade técnica.

Por dados confidenciais: todo e qualquer assunto de trabalho é de cunho restrito ao ambiente de trabalho.

#### **Requisitos do Cargo:**

**Escolaridade:** Ensino Superior Completo.

**Conhecimentos necessários:** Formação e cursos nas áreas de tecnologias e pertinentes ao cargo;

**Idade:** a partir de 18 anos

**Carga horária:** 40 horas semanais

**Requisitos adicionais:** Boa aptidão física e mental.

|                      |                                                          |
|----------------------|----------------------------------------------------------|
| <b>Setor:</b>        | Secretaria Municipal de Administração                    |
| <b>Cargo:</b>        | COORDENADOR DO DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO DE INFORMÁTICA |
| <b>Subordinação:</b> | Secretário Municipal de Administração                    |

#### **Descrição Sumária:**

Coordenar o Departamento de Manutenção de Informática, transmitir instruções e examinar assuntos relacionados com as atribuições da competência da unidade.

#### **Descrição Analítica:**

Supervisionar a instalação, manutenção e substituição de equipamentos de hardware; Acompanhar o ciclo de vida dos equipamentos de informática, realizar manutenções e garantir a compatibilidade;

Supervisionar e manter a rede física de computadores, garantindo a conectividade;

Supervisionar, instalar e configurar hardware, como computadores, impressoras, roteadores e switches;

Configurar softwares de sistemas operacionais (Windows, Linux, macOS);

Instalar e configurar softwares de aplicação, software utilitários (pacote Office, e-mails, spark, google earth, skype, antivírus, browsers entre outros softwares semelhantes);

Supervisionar e configurar softwares de aplicativo (são exemplos: softwares que realizam tarefas específicas voltadas ao usuário final, como edição de textos, criação de planilhas ou navegação na internet.

Configurar redes locais (LAN) e redes sem fio (Wi-Fi);

Realizar a manutenção e instalação de cabeamentos de rede de computadores, impressoras e scanners;

Realizar manutenções preventivas em equipamentos para evitar falhas;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT

### GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901  
Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: [assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br](mailto:assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br)

Limpar componentes internos dos computadores;  
Restaurar e atualizar sistemas operacionais;  
Atender em suporte técnico relacionados às suas competências os usuários do município;  
Treinar os usuários no uso dos equipamentos e softwares relacionados às suas competências;  
Elaborar relatórios técnicos relativos às suas competências;  
Cumprir e fazer cumprir a legislação e normas técnicas vigentes;  
Exercer outras atividades correlatas.

#### **Responsabilidade envolvidas:**

Por erros: Realizar atos por ação ou omissão que não contrariem a Lei Orgânica do Município, o Plano Diretor Participativo, a Lei de Responsabilidade Fiscal, a Constituição Federal de 1988, bem como as diretrizes do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, entre outros.

Por contatos: contatos frequentes com demais servidores e chefias, exigindo tato nas relações interpessoais.

Por máquinas ou equipamentos: todos necessários para sua atuação.

Por subordinados: sim.

Por decisões: em algumas situações que sejam de sua responsabilidade técnica.

Por dados confidenciais: todo e qualquer assunto de trabalho é de cunho restrito ao ambiente de trabalho.

#### **Requisitos do Cargo:**

**Escolaridade:** Ensino Médio Completo.

**Idade:** a partir de 18 anos

**Carga horária:** 40 horas semanais

**Requisitos adicionais:** Boa aptidão física e mental.

|                      |                                       |
|----------------------|---------------------------------------|
| <b>Setor:</b>        | Secretaria Municipal de Administração |
| <b>Cargo:</b>        | COORDENADOR DE FROTAS                 |
| <b>Subordinação:</b> | Secretário Municipal de Administração |

#### **Descrição Sumária:**

Gerenciar as atividades de manutenção e conservação da frota municipal e auxiliar as demais Secretarias Municipais na busca de um controle mais eficiente para melhor operacionalização e gestão da frota.

#### **Descrição Analítica:**

- I - Administrar a frota geral da Administração Municipal de Tangará da Serra;
- II – Estabelecer, planejar, implantar e gerenciar o sistema de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos e equipamentos do município;
- III- Estabelecer formas de controle de combustível e lubrificantes, e reposição de peças para os veículos que compõem a frota municipal;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT

### GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901  
Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: [assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br](mailto:assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br)

Página 4

- IV- Programar, controlar e supervisionar, a execução da manutenção preventiva da frota municipal dos veículos, em conjunto com as secretarias municipais, demandantes dos serviços;
- V - Controlar as autorizações e habilitação dos servidores municipais para utilizar os veículos da frota geral da Administração Municipal;
- VI- Atualizar planilha de peças de veículos e máquinas da frota geral do município com desdobramentos adequados, conforme orientação do departamento de contabilidade;
- VII- Administrar abastecimento de combustível, interagir no sistema fazendo adequações necessárias, tais como cadastro de novos servidores, veículos novos, transferência de veículos entre secretarias, relatórios, dentre outros;
- VIII- Realizar acompanhamento do sistema de rastreamento da frota emitindo relatórios, dialogando com as secretarias e a prestadora de serviços;
- IX- Realizar a supervisão dos seguros veículos veiculares contatado pelas secretarias responsáveis pela guarda dos veículos;
- X- Controlar e acompanhar os processos de ressarcimento de multas de trânsito da frota municipal;
- XI- Acompanhar o setor de patrimônio nas vistorias de recebimento de veículos e máquinas oriundas das compras ou convênios;
- XII- Acompanhar, orientar e fiscalizar a padronização visual dos veículos da frota;
- XIII - Manter atualizados os licenciamentos e seguros obrigatórios da frota municipal da administração direta, bem como efetuar o seu cadastro junto ao DETRAN-MT;
- XIV - Proceder à avaliação dos serviços executados pelas oficinas autorizadas nas manutenções da frota;
- XV – Avaliar a necessidade de execução de manutenções preventivas e corretivas na frota da Administração Municipal ;
- XVI - providenciar renovação de seguros obrigatórios de veículos e dos próprios municipais, quando necessário;
- XVII- Planejar e organizar os bens para realização do leilão em conjunto com a Coordenação de Material e Patrimônio;
- XVIII- Organizar e adequar o espaço para estacionamento dos veículos oficiais;
- XIX – Elaborar e acompanhar junto à Secretaria de Fazenda do Estado DE Mato Grosso, os processos de insenção de IPVA e de veículos novos;
- XX – Acompanhar junto ao Detran-MT, transferências de veículos doados, troca de placas e outros;
- XXI - exercer outras atividades correlatas e/ou determinadas pelo(a) Secretário Municipal de Administração;

#### **Responsabilidade envolvidas:**

Por erros: Realizar atos por ação ou omissão que não contrariem a Lei Orgânica do Município, o Plano Diretor Participativo, a Lei de Responsabilidade Fiscal, a Constituição Federal de 1988, bem como as diretrizes do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, entre outros.

Por contatos: contatos frequentes com demais servidores e chefias, exigindo tato nas relações interpessoais.

Por máquinas ou equipamentos: todos necessários para sua atuação.

Por subordinados: sim.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT

### GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901  
Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: [assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br](mailto:assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br)

Página 5

Por decisões: em algumas situações que sejam de sua responsabilidade técnica.  
Por dados confidenciais: todo e qualquer assunto de trabalho é de cunho restrito ao ambiente de trabalho.

#### **Requisitos do Cargo:**

**Escolaridade:** Curso Superior Completo.

**Idade:** a partir de 18 anos

**Carga horária:** 40 horas semanais

**Requisitos adicionais:** Boa aptidão física e mental.

|                      |                                       |
|----------------------|---------------------------------------|
| <b>Setor:</b>        | Secretaria Municipal de Administração |
| <b>Cargo:</b>        | COORDENADOR PREDIAL                   |
| <b>Subordinação:</b> | Secretário Municipal de Administração |

#### **Descrição Sumária:**

O Coordenador Predial é responsável pelo gerenciamento e fiscalização das atividades de manutenção, limpeza, segurança e conservação das instalações do Paço Municipal.

#### **Descrição Analítica:**

- I - manter em dia as obrigações com consumo de energia e água do Paço Municipal;
- II - coordenar e fiscalização a limpeza do Paço Municipal, móveis e objetos nele existentes, com zelo e cuidados necessários à sua preservação;
- III - coordenar a vigilância do Paço Municipal (sede), no tocante à segurança dos seus equipamentos, instalações e maquinários;
- IV - coordenar as atividades inerentes à copa do Paço Municipal (sede);
- VII – exercer outras atividades correlatas e/ou determinadas pelo(a) Secretário Municipal de Administração;
- VIII – coordenar as atividades inerentes à manutenção predial e conservação do pátio do Paço municipal.

#### **Responsabilidade envolvidas:**

Por erros: Realizar atos por ação ou omissão que não contrariem a Lei Orgânica do Município, o Plano Diretor Participativo, a Lei de Responsabilidade Fiscal, a Constituição Federal de 1988, bem como as diretrizes do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, entre outros.

Por contatos: contatos frequentes com demais servidores e chefias, exigindo tato nas relações interpessoais.

Por máquinas ou equipamentos: todos necessários para sua atuação.

Por subordinados: sim.

Por decisões: em algumas situações que sejam de sua responsabilidade técnica.

Por dados confidenciais: todo e qualquer assunto de trabalho é de cunho restrito ao ambiente de trabalho.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901  
Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: [assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br](mailto:assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br)

Página 6

### **Requisitos do Cargo:**

**Escolaridade:** Ensino Médio Completo.

**Idade:** a partir de 18 anos

**Carga horária:** 40 horas semanais

**Requisitos adicionais:** Boa aptidão física e mental.

|                      |                                                    |
|----------------------|----------------------------------------------------|
| <b>Setor:</b>        | Secretaria Municipal de Administração              |
| <b>Cargo:</b>        | ASSESSOR DE APOIO ADMINISTRATIVO DE GABINETE – SAD |
| <b>Subordinação:</b> | Secretário Municipal de Administração              |

### **Descrição Sumária:**

Assessor de Apoio Administrativo de Gabinete despachar com o Secretário; assessorar a Secretaria Municipal de Administração (SAD) em assuntos de natureza jurídica elaborando estudos, prestando informações técnicas ou propondo normas, medidas e diretrizes; assistir ao Secretário no controle interno da legalidade dos atos a serem praticados ou já efetivados pela SAD; sugerir ao Secretário medidas de caráter jurídico reclamadas pelo interesse público; propor ao Secretário as alterações cabíveis às legislações municipais; analisar e conferir a pedido do Secretário a documentação legal da SAD; assegurar a correta elaboração e redação dos documentos oficiais e demais documentos formais jurídicos de expediente dos órgãos mencionados; e outras atribuições correlatas à assessoria técnica.

### **Descrição Analítica:**

- Assessorar o Secretário em assuntos de natureza jurídica elaborando estudos, prestando informações técnicas ou propondo normas, medidas e diretrizes;
- Assistir ao Secretário no controle interno da legalidade dos atos a serem praticados ou já efetivados pelo Poder Executivo Municipal;
- Sugerir ao Secretário medidas de caráter jurídico reclamadas pelo interesse público;
- Propor ao Secretário as alterações cabíveis às legislações municipais;
- Analisar e conferir a pedido do Secretário a documentação legal da Prefeitura Municipal;
- Assegurar a correta elaboração e redação dos documentos oficiais e demais documentos formais jurídicos de expediente dos órgãos mencionados; e
- Outras atribuições correlatas à assessoria técnica.

### **Responsabilidade envolvidas:**

Por erros: Decorrentes de sua responsabilidade técnica, compreendendo a obrigação de meio, e não de resultado.

Por contatos: Contatos frequentes com demais Servidores e Chefias, especialmente com Múncipes, exigindo tato nas relações interpessoais.

Por máquinas ou equipamentos: Todos necessários para sua atuação.

Por subordinados: Não.

Por decisões: Nas situações que sejam de sua responsabilidade técnica.

Por dados confidenciais: Todo e qualquer assunto de trabalho é de cunho restrito ao ambiente de trabalho.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901  
Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: [assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br](mailto:assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br)

**Requisitos do Cargo:**

**Escolaridade:** Ensino Superior Completo.

**Idade:** a partir de 18 anos

**Carga horária:** 40 horas semanais

**Requisitos adicionais:** Boa aptidão física e mental.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901  
Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: [assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br](mailto:assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br)

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E INOVAÇÃO**

|                      |                                                                 |
|----------------------|-----------------------------------------------------------------|
| <b>Setor:</b>        | Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Inovação          |
| <b>Cargo:</b>        | CHEFE DO DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO |
| <b>Subordinação:</b> | Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Inovação          |

**Descrição Sumária:**

Dirigir o Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação, planejar e orientar os serviços de processamento e gestão de dados, tratamento de informações tecnológicas e ações de implementação de novos softwares e ferramentas tecnológicas para administração pública municipal de forma a garantir continuidade operacional.

**Descrição Analítica:**

Desenvolver e implementar planos estratégicos de tecnologia e inovação alinhados aos objetivos da prefeitura;  
Identificar oportunidades para aplicar tecnologia e inovação na melhoria da prestação de serviço;  
Coordenar projetos relacionados à tecnologia e inovação, garantindo a execução dentro do prazo;  
Gerenciar equipes técnicas, promover capacitação e engajamento; Supervisionar a infraestrutura tecnológica da prefeitura, abrangendo servidores, redes, sistemas, segurança de dados e segurança de rede;  
Oferecer suporte técnico e relatórios analíticos para subsidiar a tomada de decisões estratégicas pela administração;  
Acompanhar a execução de projetos e iniciativas, avaliando resultados e propondo ajustes quando necessário;  
Monitorar tendências tecnológicas e avaliar sua aplicabilidade para atender às demandas do Município; Elaborar pareceres relativos à sua área de atuação;  
Cumprir e fazer cumprir a legislação e normas técnicas vigentes;  
Exercer outras atividades correlatas.

**Responsabilidade envolvidas:**

Por erros: Realizar atos por ação ou omissão que não contrariem a Lei Orgânica do Município, o Plano Diretor Participativo, a Lei de Responsabilidade Fiscal, a Constituição Federal de 1988, bem como as diretrizes do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, entre outros.

Por contatos: contatos frequentes com demais servidores e chefias, exigindo tato nas relações interpessoais.

Por máquinas ou equipamentos: todos necessários para sua atuação.

Por subordinados: sim.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT

### GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901  
Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: [assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br](mailto:assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br)

Por decisões: em algumas situações que sejam de sua responsabilidade técnica.  
Por dados confidenciais: todo e qualquer assunto de trabalho é de cunho restrito ao ambiente de trabalho.

#### **Requisitos do Cargo:**

**Escolaridade:** Ensino Superior Completo.

**Conhecimentos necessários:** Formação e cursos nas áreas de tecnologias e pertinentes ao cargo;

**Idade:** a partir de 18 anos

**Carga horária:** 40 horas semanais

**Requisitos adicionais:** Boa aptidão física e mental.

|                      |                                                                       |
|----------------------|-----------------------------------------------------------------------|
| <b>Setor:</b>        | Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Inovação                |
| <b>Cargo:</b>        | COORDENADOR DO DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO |
| <b>Subordinação:</b> | Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Inovação                |

#### **Descrição Sumária:**

Coordenar e supervisionar as atividades do Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação, transmitir instruções e examinar assuntos relacionados com as atribuições da competência da unidade.

#### **Descrição Analítica:**

Identificar oportunidades para aplicar tecnologia e inovação na melhoria da prestação de serviço;  
Coordenar projetos relacionados à tecnologia e inovação, garantindo a execução dentro do prazo;  
Supervisionar a infraestrutura tecnológica da prefeitura, abrangendo servidores, redes, sistemas, segurança de dados e segurança de rede;  
Acompanhar a execução de projetos e iniciativas, avaliando resultados e propondo ajustes quando necessário;  
Orientar, coordenar as atividades de execução de rotina do departamento;  
Realizar atendimentos e tramitação de processos administrativos;  
Cumprir e fazer cumprir a legislação e normas técnicas vigentes;  
Exercer outras atividades correlatas.

#### **Responsabilidade envolvidas:**

Por erros: Realizar atos por ação ou omissão que não contrariem a Lei Orgânica do Município, o Plano Diretor Participativo, a Lei de Responsabilidade Fiscal, a Constituição Federal de 1988, bem como as diretrizes do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, entre outros.

Por contatos: contatos frequentes com demais servidores e chefias, exigindo tato nas relações interpessoais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901  
Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: [assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br](mailto:assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br)

Por máquinas ou equipamentos: todos necessários para sua atuação.

Por subordinados: sim.

Por decisões: em algumas situações que sejam de sua responsabilidade técnica.

Por dados confidenciais: todo e qualquer assunto de trabalho é de cunho restrito ao ambiente de trabalho.

**Requisitos do Cargo:**

**Escolaridade:** Ensino Médio Completo.

**Conhecimentos necessários:** Experiência comprovada de no mínimo 2 anos na área e pertinentes ao cargo;

**Idade:** a partir de 18 anos

**Carga horária:** 40 horas semanais

**Requisitos adicionais:** Boa aptidão física e mental.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901  
Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: [assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br](mailto:assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br)

**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

|                      |                                               |
|----------------------|-----------------------------------------------|
| <b>Setor:</b>        | Procuradoria-Geral do Município               |
| <b>Cargo:</b>        | CHEFE DE NÚCLEO DE NEGOCIAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA |
| <b>Subordinação:</b> | Procurador Geral do Município                 |

**Descrição Sumária:**

Dirigir o Núcleo de Negociação da Dívida Ativa, orientar e realizar negociações com contribuintes, registrar e documentar negociações quando firmadas.

**Descrição Analítica:**

Prezar e Resguardar, frente a suas atribuições, o erário municipal;  
Gerenciar equipes técnicas, promover capacitação e engajamento;  
Supervisionar os atos realizados em virtude das negociações;  
Emitir Certidão de Inscrição em Dívida Ativa (CDA);  
Administrar, acompanhar e promover a efetivação dos Programas de Regularização Tributária;  
Cumprir e fazer cumprir a legislação e normas técnicas vigentes;  
Exercer outras atividades correlatas.

**Responsabilidade envolvidas:**

Por erros: Realizar atos por ação ou omissão que não contrariem a Lei Orgânica do Município, o Plano Diretor Participativo, a Lei de Responsabilidade Fiscal, a Constituição Federal de 1988, bem como as diretrizes do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, entre outros.

Por contatos: contatos frequentes com contribuintes e público, exigindo tato nas relações interpessoais.

Por máquinas ou equipamentos: todos necessários para sua atuação.

Por subordinados: sim.

Por decisões: em algumas situações que sejam de sua responsabilidade técnica.

Por dados confidenciais: todo e qualquer assunto de trabalho é de cunho restrito ao ambiente de trabalho.

**Requisitos do Cargo:**

**Escolaridade:** Ensino Médio Completo.

**Conhecimentos necessários:** Pertinentes à execução da função;

**Idade:** a partir de 18 anos

**Carga horária:** 40 horas semanais

**Requisitos adicionais:** Boa aptidão física e mental.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901  
Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: [assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br](mailto:assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br)

Página12

|                      |                                                                        |
|----------------------|------------------------------------------------------------------------|
| <b>Setor:</b>        | Procuradoria-Geral do Município                                        |
| <b>Cargo:</b>        | CHEFE DE NÚCLEO DE COBRANÇAS JUDICIAS E EXTRAJUDICIAIS DA DÍVIDA ATIVA |
| <b>Subordinação:</b> | Procurador Geral do Município                                          |

**Descrição Sumária:**

Dirigir o Núcleo Cobranças Judiciais e Extrajudiciais da Dívida Ativa, realizar devidamente as cobranças, no âmbito tanto quanto judicial, quanto extrajudicial.

**Descrição Analítica:**

Acompanhar e fiscalizar a cobrança de todos os créditos tributários e fiscais devidos ao Município;  
Realizar e supervisionar a cobrança extrajudicial, por meio dos protestos, em observância às disposições da Lei Ordinária 6.660, de 06 de Novembro de 2024 e outras legislações municipais correlatas;  
Comunicar a Secretaria Municipal de Fazenda (SEFAZ) e ao Serviço de Água e Esgoto (SAMAE) sobre as extinções do crédito tributário por meio de alvará judicial e sentenças judiciais transitadas em julgado;  
Acompanhar a execução de projetos e iniciativas, avaliando resultados e propondo ajustes quando necessário;  
Orientar, coordenar as atividades de execução de rotina do departamento;  
Cumprir e fazer cumprir a legislação e normas técnicas vigentes;  
Exercer outras atividades correlatas.

**Responsabilidade envolvidas:**

Por erros: Realizar atos por ação ou omissão que não contrariem a Lei Orgânica do Município, o Plano Diretor Participativo, a Lei de Responsabilidade Fiscal, a Constituição Federal de 1988, bem como as diretrizes do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, entre outros.  
Por contatos: contatos frequentes com contribuintes e público, exigindo tato nas relações interpessoais.  
Por máquinas ou equipamentos: todos necessários para sua atuação.  
Por subordinados: sim.  
Por decisões: em algumas situações que sejam de sua responsabilidade técnica.  
Por dados confidenciais: todo e qualquer assunto de trabalho é de cunho restrito ao ambiente de trabalho.

**Requisitos do Cargo:**

**Escolaridade:** Ensino Médio Completo.

**Conhecimentos necessários:** Pertinentes à execução da função;

**Idade:** a partir de 18 anos

**Carga horária:** 40 horas semanais

**Requisitos adicionais:** Boa aptidão física e mental.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901  
Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: [assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br](mailto:assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br)

Página 13

|                      |                                                                      |
|----------------------|----------------------------------------------------------------------|
| <b>Setor:</b>        | Procuradoria-Geral do Município                                      |
| <b>Cargo:</b>        | RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE GESTÃO – PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO |
| <b>Subordinação:</b> | Procurador Geral do Município                                        |

**Descrição Sumária:**

Prestar apoio diretamente apoio à área finalística da Procuradoria de Gestão Fiscal para o alcance dos seus resultados, visando qualidade dos serviços públicos e devida efetivação.

**Descrição Analítica:**

Promover boa gestão junto aos Núcleos vinculados à Procuradoria de Gestão Fiscal, através Campanhas de Arrecadação, Processos Extrajudiciais de Cobrança Administrativa, Inscrições em Protesto junto ao Cartório e Processos Judiciais de Execução Fiscal dos débitos inscritos em dívida ativa pela SEFAZ, a fim de assegurar a execução de serviços administrativos e jurídicos de excelência, nos termos da Lei Municipal Complementar nº 22/1996, Lei Municipal nº 6.660/2024 e demais legislações correlatas.

Elaborar pareceres e relatórios técnicos relativos às suas competências;

Cumprir e fazer cumprir a legislação e normas técnicas vigentes;

Deter habilidade organizacional para prestar o cumprimento de suas funções, bem como celeridade e eficiência;

Exercer outras atividades correlatas..

**Responsabilidade envolvidas:**

Por erros: Realizar atos por ação ou omissão que não contrariem a Lei Orgânica do Município, o Plano Diretor Participativo, a Lei de Responsabilidade Fiscal, a Constituição Federal de 1988, bem como as diretrizes do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, entre outros.

Por contatos: contatos frequentes com contribuintes e público, exigindo tato nas relações interpessoais.

Por máquinas ou equipamentos: todos necessários para sua atuação.

Por subordinados: sim.

Por decisões: em algumas situações que sejam de sua responsabilidade técnica.

Por dados confidenciais: todo e qualquer assunto de trabalho é de cunho restrito ao ambiente de trabalho.

**Requisitos do Cargo:**

**Escolaridade:** Bacharel em Direito – Inscrito na OAB.

**Conhecimentos necessários:** pertinentes ao cargo de Procurador do Município;

**Idade:** a partir de 18 anos

**Carga horária:** 40 horas semanais

**Requisitos adicionais:** Boa aptidão física e mental.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901  
Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: [assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br](mailto:assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br)

|                      |                                                                     |
|----------------------|---------------------------------------------------------------------|
| <b>Setor:</b>        | Procuradoria-Geral do Município                                     |
| <b>Cargo:</b>        | RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE APOIO – PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO |
| <b>Subordinação:</b> | Procurador Geral do Município                                       |

**Descrição Sumária:**

Prestar apoio diretamente ao Gabinete de Políticas Públicas para Mulheres, de forma a orientar, sob melhor escopo, os atos efetivados.

**Descrição Analítica:**

Promover e Acompanhar, junto ao Gabinete de Políticas Públicas para Mulheres e a SEMAS, ações de políticas voltadas aos menores em situação de risco social, bem como nas demais atividades pertinentes aos referidos órgãos públicos;  
Emitir parecer orientativos, quando solicitados pelo Gabinete de Políticas Públicas para Mulheres e a SEMAS;  
Cumprir e fazer cumprir a legislação e normas técnicas vigentes;  
Deter habilidade organizacional para prestar o cumprimento de suas funções, bem como celeridade e eficiência;  
Exercer outras atividades correlatas.

**Responsabilidade envolvidas:**

Por erros: Realizar atos por ação ou omissão que não contrariem a Lei Orgânica do Município, o Plano Diretor Participativo, a Lei de Responsabilidade Fiscal, a Constituição Federal de 1988, bem como as diretrizes do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, entre outros.  
Por contatos: contatos frequentes com contribuintes e público, exigindo tato nas relações interpessoais.  
Por máquinas ou equipamentos: todos necessários para sua atuação.  
Por subordinados: sim.  
Por decisões: em algumas situações que sejam de sua responsabilidade técnica.  
Por dados confidenciais: todo e qualquer assunto de trabalho é de cunho restrito ao ambiente de trabalho.

**Requisitos do Cargo:**

**Escolaridade:** Bacharel em Direito – Inscrito na OAB.

**Conhecimentos necessários:** pertinentes ao cargo de Procurador do Município;

**Idade:** a partir de 18 anos

**Carga horária:** 40 horas semanais

**Requisitos adicionais:** Boa aptidão física e mental.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901  
Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: [assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br](mailto:assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br)

|                      |                                 |
|----------------------|---------------------------------|
| <b>Setor:</b>        | Procuradoria-Geral do Município |
| <b>Cargo:</b>        | ASSESSOR TÉCNICO                |
| <b>Subordinação:</b> | Procurador Geral do Município   |

**Descrição Sumária:**

Assessorar, Orientar e Auxiliar as Procuradorias Especializadas, dedicando enfoque à Procuradoria Judicial e demandas de natureza processual.

**Descrição Analítica:**

Deter competente administração de prazos;  
Assegurar a correta elaboração e redação dos documentos oficiais e minutas de resposta processual, os quais serão submetidos à análise e deliberação do Procurador Municipal responsável;  
Assistir aos Procuradores Municipais no controle e gestão das demandas e respostas processuais;  
Cumprir e fazer cumprir a legislação e normas técnicas vigentes;  
Exercer outras atividades correlatas.

**Responsabilidade envolvidas:**

Por erros: Realizar atos por ação ou omissão que não contrariem a Lei Orgânica do Município, o Plano Diretor Participativo, a Lei de Responsabilidade Fiscal, a Constituição Federal de 1988, bem como as diretrizes do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, entre outros.  
Por contatos: contatos frequentes com contribuintes e público, exigindo tato nas relações interpessoais.  
Por máquinas ou equipamentos: todos necessários para sua atuação.  
Por subordinados: sim.  
Por decisões: em algumas situações que sejam de sua responsabilidade técnica.  
Por dados confidenciais: todo e qualquer assunto de trabalho é de cunho restrito ao ambiente de trabalho.

**Requisitos do Cargo:**

**Escolaridade:** Bacharel em Direito;

**Conhecimentos necessários:** pertinentes ao cargo e ao âmbito do direito;

**Idade:** a partir de 18 anos

**Carga horária:** 40 horas semanais

**Requisitos adicionais:** Boa aptidão física e mental.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901  
Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: [assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br](mailto:assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br)

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

|                      |                                                      |
|----------------------|------------------------------------------------------|
| <b>Setor:</b>        | Secretaria Municipal de Fazenda                      |
| <b>Cargo:</b>        | ASSESSOR DE APOIO ADMINISTRATIVO DE GABINETE – SEFAZ |
| <b>Subordinação:</b> | Secretária Municipal de Fazenda                      |

**Descrição Sumária:**

Assessoria de Apoio Administrativo de Gabinete – SEFAZ, exercerá a função de assessorar o Secretário e às unidades vinculadas a esta secretaria em assuntos de natureza jurídica e legal.

**Descrição Analítica:**

- Auxiliar a secretaria nas respostas de demanda judiciais e administrativas;
- Assegurar a correta elaboração e redação dos documentos oficiais e demais documentos formais de apoio as unidades da Secretaria de Fazenda junto aos órgãos e aos contribuintes;
- Fornecer suporte às unidades da secretaria, em sua amplitude de serviços e atendimento integral, de acordo com as orientações técnicas das referidas unidades;
- Receber denúncias;
- Esclarecer procedimentos legais aos técnicos do serviço;
- Elaborar pareceres administrativos e jurídicos;
- Participar de todas as reuniões da equipe com a visão da sua área de atuação;
- Participar de atividades de planejamento, monitoramento e avaliação do processo de trabalho das unidades;
- Participar de reuniões para avaliação das ações e resultados atingidos e para planejamento das ações a serem desenvolvidas, para definição de fluxos;
- Organizar encaminhamentos, fluxos de informação e procedimentos;

**Responsabilidade envolvidas:**

Por erros: Realizar atos por ação ou omissão que não contrariem a Lei Orgânica do Município, o Plano Diretor Participativo, a Lei de Responsabilidade Fiscal, a Constituição Federal de 1988, bem como as diretrizes do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, entre outros.

Por contatos: contatos frequentes com contribuintes e público, exigindo tato nas relações interpessoais.

Por máquinas ou equipamentos: todos necessários para sua atuação.

Por subordinados: sim.

Por decisões: em algumas situações que sejam de sua responsabilidade técnica.

Por dados confidenciais: todo e qualquer assunto de trabalho é de cunho restrito ao ambiente de trabalho.

**Requisitos do Cargo:**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901  
Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: [assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br](mailto:assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br)

**Escolaridade:** Bacharel em Direito ou Contabilidade e possuir registro em conselho de classe ativo;

**Conhecimentos necessários:** pertinentes ao cargo e ao âmbito do direito;

**Idade:** a partir de 18 anos

**Carga horária:** 40 horas semanais

Requisitos adicionais: Boa aptidão física e mental.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901  
Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: [assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br](mailto:assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br)

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

|                      |                                        |
|----------------------|----------------------------------------|
| <b>Setor:</b>        | Secretaria Municipal de Infraestrutura |
| <b>Cargo:</b>        | CHEFE DE MANUTENÇÃO – LIMPEZA          |
| <b>Subordinação:</b> | Secretário Municipal de Infraestrutura |

**Descrição Sumária:**

O ocupante do cargo têm por atribuições executar diversas atividades relativas à distribuição, orientação e supervisão das frentes de trabalho de tarefas individuais e coletivas nos serviços de limpeza pública, em praças, jardins, canteiros, sarjetas, boca de lobo e demais locais da zona urbana deste município.

**Descrição Analítica:**

- Liderar equipes que executam toda a limpeza pública da zona urbana dos seguintes locais deste município como: Praças, Jardins, Canteiros, Sarjetas e interior do cemitério municipal e bocas de lobo.
- Monitorar o correto descarte dos resíduos recolhidos pelas equipes;
- Elaborar planilha e relatório fotográfico mensalmente dos serviços executados pelas equipes de:
  - Varrição e capina de praças e jardins.
  - Varrição, capina e roçada de canteiros e sarjetas.
  - Execução de serviços de jardinagens e podas de árvores em praças, jardins e canteiros.
  - Execução de limpezas de boca lobo.
  - Realizar levantamento de locais que estão necessitando de limpezas.
  - Emitir cronograma semanal de execução dos serviços a serem realizados pelas equipes.
  - Manter os materiais de trabalho em perfeitas condições de uso e de segurança.
  - Oficializar pedido quando necessitar de novos equipamentos, ferramentas ou manutenção dos já existentes.
  - Realizar reuniões junto à equipe sempre que necessário.
  - Acompanhar com detalhe as horas trabalhadas, pela equipe, não deixando estas exceder 60(sessenta) horas extras mensais, tanto quanto as horas não trabalhadas, atestados médicos e afastamentos, seguindo corretamente o estatuto do servidor.
  - Exigir dos colaboradores a correta utilização e EPI's
  - Exigir dos colaboradores a utilização do uniforme fornecido pela secretaria de infraestrutura.
  - Controlar o estoque de materiais, equipamentos e instrumentos necessários à realização do trabalho, verificando a qualidade, a quantidade e as condições de armazenagem.
  - Acompanhar a realização do trabalho, solucionando problemas, redistribuindo tarefas, controlando qualidade e quantidade do trabalho realizado, com o fim de possibilitar o cumprimento do cronograma e das especificações técnicas da secretaria de infraestrutura.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT

### GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901  
Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: [assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br](mailto:assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br)

- Obedecer às normas de segurança do trabalho; Solicitar equipamentos de segurança (EPI e EPC); Utilizar equipamentos de segurança (EPI e EPC); Identificar situações de risco; Sinalizar área de trabalho.
- Demonstrar auto-organização; Manter atenção concentrada; Comunicar-se com eficiência; Relacionar-se com superiores e subordinados; Demonstrar autocontrole; Evidenciar coordenação motora; Demonstrar responsabilidade; Adaptar-se a novos trabalhos e situações; Demonstrar autocritica.
- Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidades associadas ao ambiente organizacional.

#### **Responsabilidade envolvidas:**

Por erros: Realizar atos por ação ou omissão que não contrariem a Lei Orgânica do Município, o Plano Diretor Participativo, a Lei de Responsabilidade Fiscal, a Constituição Federal de 1988, bem como as diretrizes do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, entre outros.

Por contatos: contatos frequentes com contribuintes e público, exigindo tato nas relações interpessoais.

Por máquinas ou equipamentos: todos necessários para sua atuação.

Por subordinados: sim.

Por decisões: em algumas situações que sejam de sua responsabilidade técnica.

Por dados confidenciais: todo e qualquer assunto de trabalho é de cunho restrito ao ambiente de trabalho.

#### **Requisitos do Cargo:**

**Escolaridade:** Ensino Médio Completo;

**Conhecimentos necessários:** pertinentes ao cargo e ao âmbito do direito;

**Idade:** a partir de 18 anos

**Carga horária:** 40 horas semanais

**Requisitos adicionais:** Boa aptidão física e mental.

|                      |                                        |
|----------------------|----------------------------------------|
| <b>Setor:</b>        | Secretaria Municipal de Infraestrutura |
| <b>Cargo:</b>        | CHEFE DE MANUTENÇÃO – ESTRADAS RURAIS  |
| <b>Subordinação:</b> | Secretário Municipal de Infraestrutura |

#### **Descrição Sumária:**

O ocupante do cargo têm por atribuições executar diversas atividades relativas à distribuição, orientação e supervisão das frentes de trabalho de tarefas individuais e coletivas no que tange os serviços relacionados à manutenção e reparos na zona rural deste município.

#### **Descrição Analítica:**

- Liderar equipes que executam serviços de manutenção e reparos na zona rural de nosso município;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901  
Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: [assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br](mailto:assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br)

- Acompanhamento das execuções dos serviços de construção, manutenção e reparos de pontes e bueiros;
- Elaborar planilha e relatório fotográfico mensalmente dos serviços executados pelas equipes;
- Monitorar corretamente a carga e descarga de material no pátio da sinfra;
- Realizar levantamento de locais que estão necessitando de manutenção e reparos, tais como: patrolamento, cascalhamento e levantamento de estradas;
- Emitir cronograma semanal de execuções dos serviços a serem realizados pelas equipes.
- Manter os materiais de trabalho em perfeitas condições de uso e de segurança.
- Oficializar pedido quando necessitar de novos equipamentos, ferramentas ou manutenção dos já existentes.
- Realizar reuniões junto à equipe sempre que necessário.
- Acompanhar com detalhe as horas trabalhadas, pela equipe, não deixando estas exceder 60(sessenta) horas extras mensais, tanto quanto as horas não trabalhadas, atestados médicos e afastamentos, seguindo corretamente o estatuto do servidor.
- Exigir dos colaboradores a correta utilização e EPI's
- Exigir dos colaboradores a utilização do uniforme fornecido pela secretaria de infraestrutura.
- Controlar o estoque de materiais, equipamentos e instrumentos necessários à realização do trabalho, verificando a qualidade, a quantidade e as condições de armazenagem.
- Acompanhar a realização do trabalho, solucionando problemas, redistribuindo tarefas, controlando qualidade e quantidade do trabalho realizado, com o fim de possibilitar o cumprimento do cronograma e das especificações técnicas da secretaria de infraestrutura.
- Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidades associadas ao ambiente organizacional.
- Obedecer às normas de segurança do trabalho; Solicitar equipamentos de segurança (EPI e EPC); Utilizar equipamentos de segurança (EPI e EPC); Identificar situações de risco; Sinalizar área de trabalho.
- Demonstrar auto-organização; Manter atenção concentrada; Comunicar-se com eficiência; Relacionar-se com superiores e subordinados; Demonstrar autocontrole; Evidenciar coordenação motora; Demonstrar responsabilidade; Adaptar-se a novos trabalhos e situações; Demonstrar autocrítica.

### **Responsabilidade envolvidas:**

Por erros: Realizar atos por ação ou omissão que não contrariem a Lei Orgânica do Município, o Plano Diretor Participativo, a Lei de Responsabilidade Fiscal, a Constituição Federal de 1988, bem como as diretrizes do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, entre outros.

Por contatos: contatos frequentes com contribuintes e público, exigindo tato nas relações interpessoais.

Por máquinas ou equipamentos: todos necessários para sua atuação.

Por subordinados: sim.

Por decisões: em algumas situações que sejam de sua responsabilidade técnica.

Por dados confidenciais: todo e qualquer assunto de trabalho é de cunho restrito ao ambiente de trabalho.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT

### GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901  
Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: [assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br](mailto:assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br)

#### **Requisitos do Cargo:**

**Escolaridade:** Ensino Fundamental Incompleto;

**Conhecimentos necessários:** pertinentes ao cargo e ao âmbito do direito;

**Idade:** a partir de 18 anos

**Carga horária:** 40 horas semanais

**Requisitos adicionais:** Boa aptidão física e mental.

|                      |                                                            |
|----------------------|------------------------------------------------------------|
| <b>Setor:</b>        | Secretaria Municipal de Infraestrutura                     |
| <b>Cargo:</b>        | ASSESSOR DE ENGENHARIA/AMBIENTAL/TOPOGRAFIA<br>ARQUITETURA |
| <b>Subordinação:</b> | Secretário Municipal de Infraestrutura                     |

#### **Descrição Sumária:**

Assessorar e auxiliar o Secretário Municipal de Infraestrutura na execução das atividades inerentes a fiscalização de obras e elaboração dos projetos de engenharia, ambientais, topográficos e de arquitetura.

#### **Descrição Analítica:**

- Assessorar e Revisar a elaboração de projetos arquitetônicos;
- Assessorar e Revisar a elaboração de projetos estruturais;
- Assessorar e Revisar a elaboração de projetos elétricos;
- Assessorar e Revisar a elaboração de projetos complementares;
- Assessorar no levantamento de material e medições de obras;
- Assessorar e Revisar a elaboração de orçamentos técnicos de acordo com as diretrizes SINAPI;
- Elaborar e apresentar relatórios técnicos de obras;
- Assessorar na elaboração de projetos e aperfeiçoamento de produtos e sistemas elétricos.
- Assessorar na fiscalização e visita técnicas;
- Desenvolver melhores práticas e ferramentas para execução de projetos e gestão;
- Desempenhar outras atividades correlatas;

#### **Responsabilidade envolvidas:**

Por erros: Realizar atos por ação ou omissão que não contrariem a Lei Orgânica do Município, o Plano Diretor Participativo, a Lei de Responsabilidade Fiscal, a Constituição Federal de 1988, bem como as diretrizes do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, entre outros.

Por contatos: contatos frequentes com contribuintes e público, exigindo tato nas relações interpessoais.

Por máquinas ou equipamentos: todos necessários para sua atuação.

Por subordinados: sim.

Por decisões: em algumas situações que sejam de sua responsabilidade técnica.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901  
Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: [assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br](mailto:assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br)

Por dados confidenciais: todo e qualquer assunto de trabalho é de cunho restrito ao ambiente de trabalho.

**Requisitos do Cargo:**

**Escolaridade:** Ensino Superior Completo em Engenharia, Agrimensura ou Arquitetura

**Conhecimentos necessários:** pertinentes ao cargo e ao âmbito do direito;

**Idade:** a partir de 18 anos

**Carga horária:** 40 horas semanais

**Requisitos adicionais:** Boa aptidão física e mental.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901  
Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: [assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br](mailto:assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br)

**GABINETE DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES**

|                      |                                                     |
|----------------------|-----------------------------------------------------|
| <b>Setor:</b>        | Gabinete do Prefeito                                |
| <b>Cargo:</b>        | ASSESSOR DE APOIO ADMINISTRATIVO DE GABINETE – GPPM |
| <b>Subordinação:</b> | Gabinete de Políticas Públicas para Mulheres        |

**Descrição Sumária:**

Assessorar a Secretária Municipal da Mulher, na coordenação de subordinados, realização de pesquisas, relatórios, elaboração e na implantação de planos, programas e projetos, planejamento de eventos voltados ao desenvolvimento das políticas públicas para mulheres no âmbito do Município de Tangará da Serra-MT.

**Descrição Analítica:**

- cumprir as atribuições da Assessoria de Gabinete de Políticas Públicas para Mulheres - 5424/2021;
- assessorar ao Gabinete de Políticas Públicas para Mulheres na elaboração e coordenação de planos, programas e projetos voltados à mulher no âmbito do Município;
- assessorar o Gabinete de Políticas Públicas para Mulheres na elaboração de políticas públicas nas áreas que interferem diretamente na situação da mulher na sociedade;
- assessorar e colaborar com o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Tangará da Serra-MT, desenvolvendo ações integradas, prestando-lhe o necessário apoio;
- assessorar o Gabinete de Políticas Públicas para Mulheres na propositura de medidas e atividades que visem à garantia dos direitos da mulher, à eliminação das discriminações e à plena inserção da mulher na vida econômica, social, política e cultural do Município;
- assessorar o Gabinete de Políticas Públicas para Mulheres no desenvolvimento de estudos e pesquisas relativos à condição feminina e sistematizar as informações para a montagem de banco de dados sobre a situação da mulher no Município, mantendo-o atualizado;
- assessorar o Gabinete de Políticas Públicas para Mulheres na promoção de cursos, congressos, seminários, conferências e eventos correlatos que contribuam para conscientização da população, referentes aos direitos da mulher;
- atuar diretamente no fortalecimento da Rede de Proteção Social e Rede de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, promovendo contatos e relações com autoridades e organizações de diferentes níveis governamentais;
- representar o Gabinete de Políticas Públicas para Mulheres em seus impedimentos;
- desenvolver outras atividades não especificadas e diretamente relacionadas à finalidade do Gabinete de Políticas Públicas para Mulheres.

**Responsabilidade envolvidas:**

Por erros: Realizar atos por ação ou omissão que não contrariem a Lei Orgânica do Município, o Plano Diretor Participativo, a Lei de Responsabilidade Fiscal, a Constituição



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT

### GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901  
Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: [assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br](mailto:assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br)

Federal de 1988, bem como as diretrizes do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, entre outros.

Por contatos: contatos frequentes com contribuintes e público, exigindo tato nas relações interpessoais.

Por máquinas ou equipamentos: todos necessários para sua atuação.

Por subordinados: sim.

Por decisões: em algumas situações que sejam de sua responsabilidade técnica.

Por dados confidenciais: todo e qualquer assunto de trabalho é de cunho restrito ao ambiente de trabalho.

#### **Requisitos do Cargo:**

**Escolaridade:** Ensino Superior Completo;

**Conhecimentos necessários:** pertinentes ao cargo;

**Idade:** a partir de 18 anos

**Carga horária:** 40 horas semanais

**Requisitos adicionais:** Boa aptidão física e mental.

|                      |                                                           |
|----------------------|-----------------------------------------------------------|
| <b>Setor:</b>        | Gabinete do Prefeito                                      |
| <b>Cargo:</b>        | COORDENADORA DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER |
| <b>Subordinação:</b> | Gabinete de Políticas Públicas para Mulheres              |

#### **Descrição Sumária:**

À Coordenadora de Enfrentamento à Violência contra a Mulher compete coordenar a implantação do Plano Municipal de Políticas para Mulheres e executar planos, ações e programas de cooperação com organismos estaduais, nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados ao combate à violência doméstica e familiar contra a mulher, fortalecendo a Rede de Proteção Social de Tangará da Serra.

#### **Descrição Analítica:**

- cumprir as atribuições da Coordenação de Gabinete de Políticas Públicas para Mulheres - 5424/2021;
- coordenar e executar planos, programas e projetos, bem como desempenhar as funções que lhes forem especificadas pelo Gabinete de Políticas Públicas para Mulheres;
- realizar ações voltadas às áreas consideradas de vulnerabilidade para a qualidade de vida e autonomia das mulheres, tais como: educação e cultura, enfrentamento à violência contra a mulher, saúde, trabalho e combate à pobreza;
- executar ações que promovam a autonomia econômica e financeira das mulheres;
- realizar ações que promovam a equidade de gênero, raça e etnia nas relações de trabalho e as políticas de ações que reafirmem a condição das mulheres como sujeitos sociais políticos;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901  
Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: [assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br](mailto:assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br)

- ampliar a inclusão das mulheres tangaraenses na agricultura familiar, economia solidária e economia criativa e promover o direito à vida na cidade com qualidade e acesso a bens e serviços;
- participar da Rede de Proteção Social e Rede de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher;
- elaborar relatórios analíticos das atividades realizadas;
- desenvolver outras atividades não especificadas e diretamente relacionadas à finalidade da Secretaria Municipal da Mulher.

### **Responsabilidade envolvidas:**

Por erros: Realizar atos por ação ou omissão que não contrariem a Lei Orgânica do Município, o Plano Diretor Participativo, a Lei de Responsabilidade Fiscal, a Constituição Federal de 1988, bem como as diretrizes do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, entre outros.

Por contatos: contatos frequentes com contribuintes e público, exigindo tato nas relações interpessoais.

Por máquinas ou equipamentos: todos necessários para sua atuação.

Por subordinados: sim.

Por decisões: em algumas situações que sejam de sua responsabilidade técnica.

Por dados confidenciais: todo e qualquer assunto de trabalho é de cunho restrito ao ambiente de trabalho.

### **Requisitos do Cargo:**

**Escolaridade:** Ensino Superior Completo.

**Conhecimentos necessários:** pertinentes ao cargo;

**Idade:** a partir de 18 anos

**Carga horária:** 40 horas semanais

**Requisitos adicionais:** Boa aptidão física e mental.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901  
Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: [assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br](mailto:assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br)

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**

|                      |                                              |
|----------------------|----------------------------------------------|
| <b>Setor:</b>        | Secretaria Municipal de Cultura e Turismo    |
| <b>Cargo:</b>        | SECRETÁRIO ADJUNTO DE CULTURA E TURISMO      |
| <b>Subordinação:</b> | Secretário(a) Municipal de Cultura e Turismo |

**Descrição Sumária:**

Adjunto da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.-

**Descrição Analítica:**

Compete ao Secretário Adjunto de Cultura e Turismo, substituir o Secretário Municipal titular da secretaria, assumindo interinamente todas as atribuições do respectivo cargo; Assessorar o Secretário Municipal titular nos assuntos inerentes à pasta; Coordenar, juntamente com o Secretário Municipal titular, as ações que sejam promovidas pela secretaria no âmbito municipal, articulando-se no que for pertinente com os sistemas estadual e federal, dentro das políticas nacionais e de ações unificadas; exercer atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas pelo Secretário.

**Responsabilidade envolvidas:**

Por erros: Realizar atos por ação ou omissão que não contrariem a Lei Orgânica do Município, o Plano Diretor Participativo, a Lei de Responsabilidade Fiscal, a Constituição Federal de 1988, bem como as diretrizes do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, entre outros.

Por contatos: contatos frequentes com contribuintes e público, exigindo tato nas relações interpessoais.

Por máquinas ou equipamentos: todos necessários para sua atuação.

Por subordinados: sim.

Por decisões: em algumas situações que sejam de sua responsabilidade técnica.

Por dados confidenciais: todo e qualquer assunto de trabalho é de cunho restrito ao ambiente de trabalho.

**Requisitos do Cargo:**

**Escolaridade:** Ensino Superior Completo;

**Conhecimentos necessários:** pertinentes ao cargo;

**Idade:** a partir de 18 anos

**Carga horária:** 40 horas semanais

**Requisitos adicionais:** Boa aptidão física e mental.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901  
Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: [assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br](mailto:assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br)

|                      |                                              |
|----------------------|----------------------------------------------|
| <b>Setor:</b>        | Secretaria Municipal de Cultura e Turismo    |
| <b>Cargo:</b>        | CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CULTURA             |
| <b>Subordinação:</b> | Secretário(a) Municipal de Cultura e Turismo |

**Descrição Sumária:**

Auxiliar o Secretário a planejar, coordenar, controlar e executar programas culturais no município.

**Descrição Analítica:**

Planejamento e Desenvolvimento de Políticas Culturais, elaborar e implementar políticas públicas de incentivo à cultura, desenvolver estratégias para fomentar a produção cultural local. criar e supervisionar programas que promovam a inclusão cultural, gerenciar recursos financeiros, materiais e humanos para iniciativas culturais, estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas para viabilizar projetos, garantir a preservação e valorização do patrimônio histórico e cultural, Organizar ações educativas para promover a conscientização sobre a importância da cultura e da memória local, representar a instituição em eventos, reuniões e fóruns relacionados à cultura, articular com outras secretarias, órgãos ou entidades para a execução de projetos integrados, promover a participação da comunidade em ações culturais, incentivar artistas, produtores e agentes culturais a participarem de políticas públicas, estabelecer canais de comunicação para divulgar as atividades culturais, acompanhar a execução de projetos e medir os impactos das ações culturais, realizar relatórios e prestar contas sobre as atividades desenvolvidas.

**Responsabilidade envolvidas:**

Por erros: Realizar atos por ação ou omissão que não contrariem a Lei Orgânica do Município, o Plano Diretor Participativo, a Lei de Responsabilidade Fiscal, a Constituição Federal de 1988, bem como as diretrizes do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, entre outros.

Por contatos: contatos frequentes com contribuintes e público, exigindo tato nas relações interpessoais.

Por máquinas ou equipamentos: todos necessários para sua atuação.

Por subordinados: sim.

Por decisões: em algumas situações que sejam de sua responsabilidade técnica.

Por dados confidenciais: todo e qualquer assunto de trabalho é de cunho restrito ao ambiente de trabalho.

**Requisitos do Cargo:**

**Escolaridade:** Ensino médio Completo;

**Conhecimentos necessários:** pertinentes ao cargo;

**Idade:** a partir de 18 anos

**Carga horária:** 40 horas semanais

**Requisitos adicionais:** Boa aptidão física e mental.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901  
Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: [assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br](mailto:assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br)

|                      |                                              |
|----------------------|----------------------------------------------|
| <b>Setor:</b>        | Secretaria Municipal de Cultura e Turismo    |
| <b>Cargo:</b>        | CHEFE DO DEPARTAMENTO DE TURISMO             |
| <b>Subordinação:</b> | Secretário(a) Municipal de Cultura e Turismo |

**Descrição Sumária:**

Auxiliar o Secretário a planejar, coordenar e executar atividades relacionadas ao desenvolvimento e promoção do setor turístico no Município.

**Descrição Analítica:**

Implementar políticas públicas ou estratégias para o desenvolvimento do turismo, criar e supervisionar planos de ação e projetos turísticos, administrar recursos financeiros, humanos e materiais destinados às atividades turísticas, propor e gerenciar orçamentos para ações e projetos turísticos, captar recursos e parcerias para o desenvolvimento do setor, estabelecer metas e indicadores para medir o impacto das ações no setor turístico, coordenar equipes de trabalho ligadas a projetos de turismo, monitorar a execução de projetos e atividades turísticas, garantindo a qualidade e a conformidade com as normas, supervisionar a implementação de políticas de preservação ambiental e cultural ligadas ao turismo, promover o destino turístico por meio de campanhas publicitárias, feiras, eventos e parcerias estratégicas, buscar inovação na realização dos eventos do calendário Municipal, desenvolver material de divulgação como folhetos, vídeos e conteúdos digitais, estabelecer relações com agências de turismo, hotéis e outros parceiros comerciais, incentivar práticas de turismo sustentável, promovendo a preservação ambiental e cultural, estabelecer diretrizes para o turismo inclusivo, garantindo acessibilidade e diversidade nas ofertas turísticas, articular ações para proteger e valorizar o patrimônio cultural e natural, representar a organização ou município em eventos, encontros e fóruns relacionados ao turismo, restabelecer e manter parcerias com entidades públicas e privadas, participar de reuniões do setor para alinhar estratégias e ações, acompanhar tendências de mercado e tecnologias aplicadas ao turismo, propor inovações para melhorar a experiência do turista e atrair novos públicos.

**Responsabilidade envolvidas:**

Por erros: Realizar atos por ação ou omissão que não contrariem a Lei Orgânica do Município, o Plano Diretor Participativo, a Lei de Responsabilidade Fiscal, a Constituição Federal de 1988, bem como as diretrizes do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, entre outros.

Por contatos: contatos frequentes com contribuintes e público, exigindo tato nas relações interpessoais.

Por máquinas ou equipamentos: todos necessários para sua atuação.

Por subordinados: sim.

Por decisões: em algumas situações que sejam de sua responsabilidade técnica.

Por dados confidenciais: todo e qualquer assunto de trabalho é de cunho restrito ao ambiente de trabalho.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901  
Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: [assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br](mailto:assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br)

**Requisitos do Cargo:**

**Escolaridade:** Ensino médio Completo;

**Conhecimentos necessários:** pertinentes ao cargo;

**Idade:** a partir de 18 anos

**Carga horária:** 40 horas semanais

**Requisitos adicionais:** Boa aptidão física e mental.

|                      |                                              |
|----------------------|----------------------------------------------|
| <b>Setor:</b>        | Secretaria Municipal de Cultura e Turismo    |
| <b>Cargo:</b>        | COORDENADOR DE EVENTOS TURÍSTICOS            |
| <b>Subordinação:</b> | Secretário(a) Municipal de Cultura e Turismo |

**Descrição Sumária:**

Auxiliar o Secretário a planejar, coordenar e executar atividades relacionadas ao desenvolvimento e promoção do setor de Eventos Turísticos no Município.

**Descrição Analítica:**

Realizar os eventos do Calendário municipal, Coordenar todas as etapas de produção dos eventos, desde a pré-produção até a realização e o pós-evento; Gerenciar o orçamento destinado aos eventos, garantindo eficiência e transparência nos gastos; coordenar equipes de trabalho; garantir o cumprimento das normas e exigências legais; coordenar a execução do mapeamento e organização das condições básicas necessárias para a realização de eventos organizadas ou com participação da SECULTUR, gerenciar a elaboração de documentos técnicos e necessários para a execução dos eventos realizados pela SECULTUR; Gerenciar a disponibilidade de materiais necessários à execução dos eventos; determinar o adequado acompanhamento nas compras e contratação de serviços nas questões de ordem técnica de sua área de atuação; Gerenciar e acompanhar os processos administrativos; atuar com ética e responsabilidade social, respeitando as normas e as legislações vigentes, tratar com cortesia e simpatia as pessoas do ambiente interno e externo; executar outras tarefas, na sua área de atuação, conforme determinação da chefia imediata.

**Responsabilidade envolvidas:**

Por erros: Realizar atos por ação ou omissão que não contrariem a Lei Orgânica do Município, o Plano Diretor Participativo, a Lei de Responsabilidade Fiscal, a Constituição Federal de 1988, bem como as diretrizes do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, entre outros.

Por contatos: contatos frequentes com contribuintes e público, exigindo tato nas relações interpessoais.

Por máquinas ou equipamentos: todos necessários para sua atuação.

Por subordinados: sim.

Por decisões: em algumas situações que sejam de sua responsabilidade técnica.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT

### GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901  
Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: [assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br](mailto:assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br)

Por dados confidenciais: todo e qualquer assunto de trabalho é de cunho restrito ao ambiente de trabalho.

#### **Requisitos do Cargo:**

**Escolaridade:** Ensino médio Completo;

**Conhecimentos necessários:** pertinentes ao cargo;

**Idade:** a partir de 18 anos

**Carga horária:** 40 horas semanais

**Requisitos adicionais:** Boa aptidão física e mental.

|                      |                                              |
|----------------------|----------------------------------------------|
| <b>Setor:</b>        | Secretaria Municipal de Cultura e Turismo    |
| <b>Cargo:</b>        | COORDENADOR DE TURISMO                       |
| <b>Subordinação:</b> | Secretário(a) Municipal de Cultura e Turismo |

#### **Descrição Sumária:**

Auxiliar o Secretário a planejar, coordenar e executar atividades relacionadas ao desenvolvimento e promoção do setor de Turismo no Município

#### **Descrição Analítica:**

Elaborar e implementar planos de desenvolvimento turístico; Coordenar a criação e revisão de planos municipais de turismo; Gerir recursos e orçamentos destinados a projetos turísticos; Desenvolver estratégias para promoção de destinos turísticos locais; Coordenar ações de marketing e divulgação de eventos turísticos; Representar a instituição em feiras e eventos nacionais; Promover práticas de turismo sustentável; Coordenar iniciativas que conciliem o turismo com a preservação ambiental e cultural; Monitorar os impactos do turismo nas comunidades locais; Estabelecer parcerias com setores públicos, privados e Associações para o fomento do turismo; Articular a integração entre turismo e outros setores, como cultura, esportes e meio ambiente; Trabalhar em conjunto com comunidades locais para fortalecer o turismo comunitário; Coordenar programas de formação e capacitação de profissionais do setor turístico; Promover campanhas de conscientização sobre a importância do turismo; Garantir o cumprimento da legislação e normas técnicas relacionadas ao turismo; Participar da elaboração ou revisão de leis e regulamentos do setor.

#### **Responsabilidade envolvidas:**

Por erros: Realizar atos por ação ou omissão que não contrariem a Lei Orgânica do Município, o Plano Diretor Participativo, a Lei de Responsabilidade Fiscal, a Constituição Federal de 1988, bem como as diretrizes do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, entre outros.

Por contatos: contatos frequentes com contribuintes e público, exigindo tato nas relações interpessoais.

Por máquinas ou equipamentos: todos necessários para sua atuação.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT

### GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901  
Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: [assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br](mailto:assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br)

Página 31

Por subordinados: sim.

Por decisões: em algumas situações que sejam de sua responsabilidade técnica.

Por dados confidenciais: todo e qualquer assunto de trabalho é de cunho restrito ao ambiente de trabalho.

#### **Requisitos do Cargo:**

**Escolaridade:** Ensino médio Completo;

**Conhecimentos necessários:** pertinentes ao cargo;

**Idade:** a partir de 18 anos

**Carga horária:** 40 horas semanais

**Requisitos adicionais:** Boa aptidão física e mental.

|                      |                                              |
|----------------------|----------------------------------------------|
| <b>Setor:</b>        | Secretaria Municipal de Cultura e Turismo    |
| <b>Cargo:</b>        | COORDENADOR DE OFICINAS CULTURAIS            |
| <b>Subordinação:</b> | Secretário(a) Municipal de Cultura e Turismo |

#### **Descrição Sumária:**

Auxiliar o Secretário a planejar, coordenar, controlar e executar programas culturais no município

#### **Descrição Analítica:**

Coordenar, planejar, acompanhar e avaliar a implementação de oficinas culturais, garantindo sua qualidade e relevância para o público-alvo; Elaborar cronogramas e planos de ação para oficinas culturais; Acompanharicineiros e facilitadores; Garantir a infraestrutura e os materiais necessários para o bom funcionamento das atividades; Promover a divulgação das oficinas junto ao público-alvo; Monitorar e avaliar os resultados das oficinas, gerando relatórios de desempenho; Articular parcerias com instituições culturais e educativas; Gerenciar o orçamento destinado às oficinas, capacidade técnica para gerir as oficinas; Conhecimento sobre práticas culturais e metodologias de ensino/aprendizagem; Inovação e criatividade na proposta de atividades culturais; Disponibilidade e comprometimento.

#### **Responsabilidade envolvidas:**

Por erros: Realizar atos por ação ou omissão que não contrariem a Lei Orgânica do Município, o Plano Diretor Participativo, a Lei de Responsabilidade Fiscal, a Constituição Federal de 1988, bem como as diretrizes do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, entre outros.

Por contatos: contatos frequentes com contribuintes e público, exigindo tato nas relações interpessoais.

Por máquinas ou equipamentos: todos necessários para sua atuação.

Por subordinados: sim.

Por decisões: em algumas situações que sejam de sua responsabilidade técnica.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT

### GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901  
Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: [assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br](mailto:assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br)

Por dados confidenciais: todo e qualquer assunto de trabalho é de cunho restrito ao ambiente de trabalho.

#### **Requisitos do Cargo:**

**Escolaridade:** Ensino médio Completo;

**Conhecimentos necessários:** pertinentes ao cargo;

**Idade:** a partir de 18 anos

**Carga horária:** 40 horas semanais

**Requisitos adicionais:** Boa aptidão física e mental.

|                      |                                              |
|----------------------|----------------------------------------------|
| <b>Setor:</b>        | Secretaria Municipal de Cultura e Turismo    |
| <b>Cargo:</b>        | COORDENADOR DE PROJETOS E EVENTOS CULTURAIS  |
| <b>Subordinação:</b> | Secretário(a) Municipal de Cultura e Turismo |

#### **Descrição Sumária:**

Auxiliar o Secretário a planejar, coordenar, controlar e executar programas culturais no município.

#### **Descrição Analítica:**

Elaborar, implementar e acompanhar projetos culturais, garantindo sua viabilidade técnica e financeira; Desenvolver cronogramas, orçamentos e estratégias de execução para eventos culturais; Realizar pesquisas e propor conteúdos artísticos e culturais alinhados aos objetivos da SECULTUR, selecionar artistas, parceiros e fornecedores para compor a programação cultural; Coordenar todas as etapas de produção de eventos, desde a pré-produção até a realização e o pós-evento; Garantir o cumprimento de normas de segurança e acessibilidade; Buscar recursos financeiros por meio de editais, leis de incentivo e patrocínios; Desenvolver estratégias de comunicação e divulgação dos eventos e projetos, incluindo a gestão de mídias sociais e materiais promocionais; Coletar e analisar dados sobre o impacto dos projetos e eventos culturais; Elaborar relatórios e indicadores de desempenho para melhorar futuras iniciativas; Liderar e orientar equipes de produção, garantindo um ambiente colaborativo e eficiente; Experiência com leis de incentivo à cultura e captação de recursos; Liderança e gestão de equipes multidisciplinares; Familiaridade com tendências e demandas do setor cultural.

#### **Responsabilidade envolvidas:**

Por erros: Realizar atos por ação ou omissão que não contrariem a Lei Orgânica do Município, o Plano Diretor Participativo, a Lei de Responsabilidade Fiscal, a Constituição Federal de 1988, bem como as diretrizes do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, entre outros.

Por contatos: contatos frequentes com contribuintes e público, exigindo tato nas relações interpessoais.

Por máquinas ou equipamentos: todos necessários para sua atuação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901  
Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: [assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br](mailto:assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br)

Por subordinados: sim.

Por decisões: em algumas situações que sejam de sua responsabilidade técnica.

Por dados confidenciais: todo e qualquer assunto de trabalho é de cunho restrito ao ambiente de trabalho.

**Requisitos do Cargo:**

**Escolaridade:** Ensino médio Completo;

**Conhecimentos necessários:** pertinentes ao cargo;

**Idade:** a partir de 18 anos

**Carga horária:** 40 horas semanais

**Requisitos adicionais:** Boa aptidão física e mental.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901  
Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: [assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br](mailto:assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br)

**GABINETE DO PREFEITO**

|                      |                         |
|----------------------|-------------------------|
| <b>Setor:</b>        | Gabinete do Prefeito    |
| <b>Cargo:</b>        | COORDENADOR DE IMPRENSA |
| <b>Subordinação:</b> | Prefeito Municipal      |

**Descrição Sumária:**

Coordenador de Imprensa do Gabinete do Prefeito.

**Descrição Analítica:**

Compete ao Coordenador de Imprensa planejar, coordenar e executar estratégias de comunicação institucional, garantindo a divulgação transparente e eficiente das ações da administração municipal. É responsável pelo relacionamento com a imprensa, promovendo a interface entre os órgãos governamentais e os veículos de comunicação, elaborando releases, notas oficiais e gerenciando entrevistas e coletivas de imprensa. Deve ainda supervisionar a produção de conteúdos para os canais oficiais da prefeitura, como redes sociais, site institucional e demais meios de divulgação. Além disso, desempenha atribuições conferidas ou delegadas pelo Secretário Municipal de Comunicação.

**Responsabilidade envolvidas:**

Por erros: Realizar atos por ação ou omissão que não contrariem a Lei Orgânica do Município, o Plano Diretor Participativo, a Lei de Responsabilidade Fiscal, a Constituição Federal de 1988, bem como as diretrizes do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, entre outros.

Por contatos: contatos frequentes com contribuintes e público, exigindo tato nas relações interpessoais.

Por máquinas ou equipamentos: todos necessários para sua atuação.

Por subordinados: sim.

Por decisões: em algumas situações que sejam de sua responsabilidade técnica.

Por dados confidenciais: todo e qualquer assunto de trabalho é de cunho restrito ao ambiente de trabalho.

**Requisitos do Cargo:**

**Escolaridade:** Ensino Médio Completo;

**Conhecimentos necessários:** pertinentes ao cargo;

**Idade:** a partir de 18 anos

**Carga horária:** 40 horas semanais

**Requisitos adicionais:** Boa aptidão física e mental.



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B6D6-9F7D-886C-993D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **ALCEU LUIZ GRAPEGGIA** (CPF 225.XXX.XXX-53) em 14/02/2025 14:56:40 (GMT-04:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **ADAO LEITE FILHO** (CPF 482.XXX.XXX-87) em 14/02/2025 15:08:58 (GMT-04:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: AC SERASA RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ **MARCELO DOS SANTOS FERRO** (CPF 989.XXX.XXX-20) em 14/02/2025 15:20:17 (GMT-04:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: AC VALID RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ **MAGNO CÉSAR FERREIRA** (CPF 572.XXX.XXX-20) em 14/02/2025 15:42:34 (GMT-04:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **WELINGTON MACHADO RONDON** (CPF 034.XXX.XXX-94) em 14/02/2025 16:07:44 (GMT-04:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **SILVIO JOSÉ SOMMAVILA** (CPF 424.XXX.XXX-49) em 14/02/2025 16:08:10 (GMT-04:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **VANDER ALBERTO MASSON** (CPF 432.XXX.XXX-20) em 14/02/2025 16:11:52 (GMT-04:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: AC SERASA RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ **LAURA PEREIRA** (CPF 461.XXX.XXX-72) em 14/02/2025 16:16:23 (GMT-04:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangeradaserra.1doc.com.br/verificacao/B6D6-9F7D-886C-993D>



# Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

## ASSESSORIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO

ESTADO DE MATO GROSSO

Avenida Brasil, 2351 – N, Jardim Europa – CEP 78.300-901

Fone: (65) 3311-4886

### ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Nº 01/2025

|                       |                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                 |
|-----------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------|
| <b>TIPO:</b>          | ( ) Geração de Despesa                                                                                                                                                                                                                                             | ( x ) Despesa Obrigatória de Caráter Continuado |
| <b>OBJETO:</b>        | Visa a criação de cargos comissionados sendo: 01 – Secretário Adjunto de Cultura e Turismo, 01 – Chefe do Departamento de Turismo, 01 – Chefe do Departamento de Cultura, 1 – Coordenador de Projetos e Eventos Culturais e 1 – Coordenador de Eventos Turísticos. |                                                 |
| <b>JUSTIFICATIVA:</b> | O Estudo de Impacto Orçamentário e Financeiro, prevendo despesas com pessoal de caráter continuado, visa criação de cargos comissionados, visando melhorias no desenvolvimento de ações e serviços públicos.                                                       |                                                 |

Em atendimento ao Art. 16 da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF no que se refere à criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

#### Art. 16, inciso I:

I – Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes:

1.1 – Para despesas com Pessoal, referente a criação de cargos comissionados, para atender a demanda da-Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, conforme abaixo:

| Descrição do cargo                          | Jornada | Nº de Vagas | Vencto Base  | Comissão 35% | Total da remuneração |
|---------------------------------------------|---------|-------------|--------------|--------------|----------------------|
| Secretário Adjunto de Cultura e Turismo     | 40h     | 1           | R\$ 8.446,11 | R\$ 2.956,14 | R\$ 11.402,25        |
| Chefe do Departamento de Cultura            | 40h     | 1           | R\$ 4.826,68 | R\$ 1.689,34 | R\$ 6.516,02         |
| Coordenador de Projetos e Eventos Culturais | 40h     | 1           | R\$ 3.658,55 | R\$ 1.280,49 | R\$ 4.939,04         |
| <b>TOTAL</b>                                |         |             |              |              | <b>R\$ 22.857,31</b> |

| Descrição do cargo                | Jornada | Nº de Vagas | Vencto Base  | Comissão 35% | Total da remuneração |
|-----------------------------------|---------|-------------|--------------|--------------|----------------------|
| Chefe do Departamento de Turismo  | 40h     | 1           | R\$ 4.826,68 | R\$ 1.689,34 | R\$ 6.516,02         |
| Coordenador de Eventos Turísticos | 40h     | 1           | R\$ 3.658,55 | R\$ 1.280,49 | R\$ 4.939,04         |
| <b>TOTAL</b>                      |         |             |              |              | <b>R\$ 11.455,06</b> |

1.2 – Em atendimento a LRF, fica demonstrada a despesa a partir março/2025 e para os dois anos subsequentes:

#### **2 – CHEFES E 2 – COORDENADOR**

| Mês       | 2025     | 2026          | 2027          |
|-----------|----------|---------------|---------------|
| Janeiro   | R\$ 0,00 | R\$ 23.826,53 | R\$ 24.779,59 |
| Fevereiro | R\$ 0,00 | R\$ 23.826,53 | R\$ 24.779,59 |



# Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

## ASSESSORIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO

ESTADO DE MATO GROSSO

Avenida Brasil, 2351 – N, Jardim Europa – CEP 78.300-901

Fone: (65) 3311-4886

|                         |                       |                       |                       |
|-------------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|
| Março (4% RGA)          | R\$ 23.826,53         | R\$ 24.779,59         | R\$ 25.770,77         |
| Abril                   | R\$ 23.826,53         | R\$ 24.779,59         | R\$ 25.770,77         |
| Maio                    | R\$ 23.826,53         | R\$ 24.779,59         | R\$ 25.770,77         |
| Junho                   | R\$ 23.826,53         | R\$ 24.779,59         | R\$ 25.770,77         |
| Julho                   | R\$ 23.826,53         | R\$ 24.779,59         | R\$ 25.770,77         |
| Agosto                  | R\$ 23.826,53         | R\$ 24.779,59         | R\$ 25.770,77         |
| Setembro                | R\$ 23.826,53         | R\$ 24.779,59         | R\$ 25.770,77         |
| Outubro                 | R\$ 23.826,53         | R\$ 24.779,59         | R\$ 25.770,77         |
| Novembro                | R\$ 23.826,53         | R\$ 24.779,59         | R\$ 25.770,77         |
| Dezembro                | R\$ 23.826,53         | R\$ 24.779,59         | R\$ 25.770,77         |
| 13º proporcionais       | R\$ 21.840,98         | R\$ 24.779,59         | R\$ 25.770,77         |
| 1/3 Férias              | R\$ 7.942,18          | R\$ 8.259,86          | R\$ 8.590,26          |
| <b>Sub Total</b>        | <b>R\$ 268.048,42</b> | <b>R\$ 328.488,37</b> | <b>R\$ 341.627,90</b> |
| Obrig. Patronais – RGPS | R\$ 34.846,29         | R\$ 42.703,49         | R\$ 44.411,63         |
| <b>Total</b>            | <b>R\$ 302.894,71</b> | <b>R\$ 371.191,86</b> | <b>R\$ 386.039,53</b> |

### 1 – SECRETÁRIO ADJUNTO

| Mês                     | 2025                  | 2026                  | 2027                  |
|-------------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|
| Janeiro                 | R\$ 0,00              | R\$ 11.858,34         | R\$ 12.332,67         |
| Fevereiro               | R\$ 0,00              | R\$ 11.858,34         | R\$ 12.332,67         |
| Março (4% RGA)          | R\$ 11.858,34         | R\$ 12.332,67         | R\$ 12.825,98         |
| Abril                   | R\$ 11.858,34         | R\$ 12.332,67         | R\$ 12.825,98         |
| Maio                    | R\$ 11.858,34         | R\$ 12.332,67         | R\$ 12.825,98         |
| Junho                   | R\$ 11.858,34         | R\$ 12.332,67         | R\$ 12.825,98         |
| Julho                   | R\$ 11.858,34         | R\$ 12.332,67         | R\$ 12.825,98         |
| Agosto                  | R\$ 11.858,34         | R\$ 12.332,67         | R\$ 12.825,98         |
| Setembro                | R\$ 11.858,34         | R\$ 12.332,67         | R\$ 12.825,98         |
| Outubro                 | R\$ 11.858,34         | R\$ 12.332,67         | R\$ 12.825,98         |
| Novembro                | R\$ 11.858,34         | R\$ 12.332,67         | R\$ 12.825,98         |
| Dezembro                | R\$ 11.858,34         | R\$ 12.332,67         | R\$ 12.825,98         |
| 13º proporcionais       | R\$ 10.870,14         | R\$ 12.332,67         | R\$ 12.825,98         |
| 1/3 Férias              | R\$ 3.952,78          | R\$ 4.110,89          | R\$ 4.275,33          |
| <b>Sub Total</b>        | <b>R\$ 133.406,31</b> | <b>R\$ 163.486,96</b> | <b>R\$ 170.026,44</b> |
| Obrig. Patronais – RGPS | R\$ 17.342,82         | R\$ 21.253,30         | R\$ 22.103,44         |
| <b>Total</b>            | <b>R\$ 150.749,13</b> | <b>R\$ 184.740,26</b> | <b>R\$ 192.129,87</b> |

Os valores demonstrados referem-se a criação de cargos comissionados, descritos no item 1.1 utilizando o percentual de 4% para março/2025 de reajuste salarial anual para o Exercício de 2025 para os dois exercícios subsequentes.

As Obrigações patronais foram consideradas as aprovadas através da Lei Federal nº 14.973, de 10 de setembro de 2024 para servidores contratados/comissionado utilizar o percentual de **13%** INSS.



# Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

## ASSESSORIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO

ESTADO DE MATO GROSSO

Avenida Brasil, 2351 – N. Jardim Europa – CEP 78.300-901

Fone: (65) 3311-4886

1.3 – Para verificar a disponibilidade de saldo orçamentário para a possibilidade da convocação da vaga acima mencionada foi considerado o cálculo da folha da **Secretaria Municipal de Cultura e Turismo**.

| 2062 – GESTÃO DA CULTURA MUNICIPAL |                                   | ORÇADO 2025 (a) | MÉDIA 13,33 – 2024 | JAN – FEV (b)  | Desp. MAR/DEZ X 11,33 (+4% RGA) (c) | TOTAL d=(b+c)  | Saldo =(a-d)  |
|------------------------------------|-----------------------------------|-----------------|--------------------|----------------|-------------------------------------|----------------|---------------|
| 3.1.90.04                          | Contratação por Tempo Determinado | R\$ 324.156,57  | R\$ 22.503,34      | R\$ 45.006,67  | R\$ 265.161,32                      | R\$ 310.167,99 | R\$ 13.988,58 |
| 3.1.90.11                          | Vencimentos e vantagens fixas     | R\$ 528.793,72  | R\$ 38.602,83      | R\$ 77.205,66  | R\$ 454.864,85                      | R\$ 532.070,50 | -R\$ 3.276,78 |
| 3.1.90.13                          | Obrigações Patronais              | R\$ 46.248,46   | R\$ 3.633,07       | R\$ 7.266,14   | R\$ 42.809,21                       | R\$ 50.075,35  | -R\$ 3.826,89 |
| 3.1.91.13                          | Obrigações Patronais              | R\$ 49.146,54   | R\$ 3.492,35       | R\$ 6.984,70   | R\$ 41.151,04                       | R\$ 48.135,73  | R\$ 1.010,81  |
| 3.1.90.94                          | Indenizações e restituições       | R\$ 20.000,00   | R\$ 0,00           | R\$ 0,00       | R\$ 0,00                            | R\$ 0,00       | R\$ 20.000,00 |
| SALDO ATUAL                        |                                   | R\$ 968.345,29  | R\$ 68.231,58      | R\$ 136.463,17 | R\$ 803.986,41                      | R\$ 940.449,57 | R\$ 27.895,72 |

| 2051 – GESTÃO DO TURISMO MUNICIPAL |                               | ORÇADO 2025 (a) | MÉDIA 13,33 – 2024 | JAN – FEV (b) | Desp. MAR/DEZ X 11,33 (+4% RGA) (c) | TOTAL d=(b+c)  | Saldo =(a-d)  |
|------------------------------------|-------------------------------|-----------------|--------------------|---------------|-------------------------------------|----------------|---------------|
| 3.1.90.11                          | Vencimentos e vantagens fixas | R\$ 353.303,12  | R\$ 23.368,38      | R\$ 46.736,76 | R\$ 275.354,32                      | R\$ 322.091,08 | R\$ 31.212,04 |
| 3.1.90.13                          | Obrigações Patronais          | R\$ 20.094,07   | R\$ 713,55         | R\$ 1.427,11  | R\$ 8.407,94                        | R\$ 9.835,04   | R\$ 10.259,03 |
| 3.1.91.13                          | Obrigações Patronais          | R\$ 38.627,85   | R\$ 2.200,33       | R\$ 4.400,67  | R\$ 25.926,96                       | R\$ 30.327,63  | R\$ 8.300,22  |
| 3.1.90.94                          | Indenizações e restituições   | R\$ 15.000,00   | R\$ 0,00           | R\$ 0,00      | R\$ 0,00                            | R\$ 0,00       | R\$ 15.000,00 |
| SALDO ATUAL                        |                               | R\$ 427.025,04  | R\$ 26.282,27      | R\$ 52.564,54 | R\$ 309.689,22                      | R\$ 362.253,75 | R\$ 64.771,29 |

| 2050 – GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO |                               | ORÇADO 2025 (a) | MÉDIA 13,33 – 2024 | JAN – FEV (b) | Desp. MAR/DEZ X 11,33 (+4% RGA) (c) | TOTAL d=(b+c)  | Saldo =(a-d)   |
|--------------------------------------------------------------|-------------------------------|-----------------|--------------------|---------------|-------------------------------------|----------------|----------------|
| 3.1.90.11                                                    | Vencimentos e vantagens fixas | R\$ 173.459,51  | R\$ 12.122,55      | R\$ 24.245,10 | R\$ 142.842,43                      | R\$ 167.087,53 | R\$ 6.371,98   |
| 3.1.90.13                                                    | Obrigações Patronais          | R\$ 5.000,00    | R\$ 1.575,95       | R\$ 3.151,90  | R\$ 18.569,73                       | R\$ 21.721,63  | -R\$ 16.721,63 |
| 3.1.91.13                                                    | Obrigações Patronais          | R\$ 25.463,86   | R\$ 0,00           | R\$ 0,00      | R\$ 0,00                            | R\$ 0,00       | R\$ 25.463,86  |
| 3.1.90.94                                                    | Indenizações e restituições   | R\$ 15.000,00   | R\$ 0,00           | R\$ 0,00      | R\$ 0,00                            | R\$ 0,00       | R\$ 15.000,00  |
| SALDO ATUAL                                                  |                               | R\$ 218.923,37  | R\$ 13.698,50      | R\$ 27.397,00 | R\$ 161.412,17                      | R\$ 188.809,17 | R\$ 30.114,20  |

### RESUMO DO ORÇAMENTO

|                    |                 |
|--------------------|-----------------|
| Saldo Total        | R\$ 122.781,21  |
| Despesa Pretendida | R\$ 453.643,84  |
| SALDO              | -R\$ 330.862,63 |

Os cálculos apresentados acima estão considerando o pagamento de: décimo terceiro salário férias proporcionais, acrescidas de 1/3, dos atuais servidores lotados na **Secretaria Municipal de Cultura e Turismo**, acima mencionadas. Nota-se, saldo negativo no valor de **-R\$ 330.862,63** (trezentos e trinta mil, oitocentos e sessenta e dois reais e sessenta e três centavos).

**Nota:** Para cobertura do saldo negativo apresentado nos cálculos, a Prefeitura Municipal, elaborou Projeto de Lei nº 014/2025, no valor total de R\$ 1.627.355,36, sendo que para atender a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, foi alocado o valor de R\$ 331.862,63, para comportar a despesa pretendida.

3 – Em relação à **Receita Corrente Líquida prevista**, podem ser observados os seguintes valores para o Executivo.

| Receita                        | 2025               | 2026               | 2027               |
|--------------------------------|--------------------|--------------------|--------------------|
| RCL (Ajustada Calculo Pessoal) | R\$ 575.001.406,28 | R\$ 609.630.973,17 | R\$ 648.784.979,88 |



# Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

## ASSESSORIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO

ESTADO DE MATO GROSSO

Avenida Brasil, 2351 – N. Jardim Europa – CEP 78.300-901

Fone: (65) 3311-4886

|       |      |      |      |
|-------|------|------|------|
| % RCL | 0,08 | 0,09 | 0,09 |
|-------|------|------|------|

### Art. 16, inciso II:

II – declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Segue declaração em anexo.

**§ 1º, inciso I:** adequada com a Lei Orçamentária Anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício.

Para atendimento deste inciso, serão utilizadas dotações já consignadas na Lei Orçamentária.

**§ 1º, inciso II** - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstas nesses instrumentos e não infrinjam qualquer de suas disposições.

**§ 2º:** a estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculos utilizados: os cálculos foram demonstrados no inciso I.

### Artigo 18:

Para atendimento do Art. 18, § 2º da LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal, a despesa total de pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as onze imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência, assim:

#### **DEMONSTRATIVO DE DESPESAS COM PESSOAL DOS ÚLTIMOS DOZE MESES** **PODER EXECUTIVO (JANEIRO DE 2024 A DEZEMBRO DE 2024).**

| MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA – MT                                               |                       |                          |               |
|----------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|--------------------------|---------------|
| PODER EXECUTIVO MUNICIPAL (PREFEITURA, SERRAPREV e SAMAE)                        |                       |                          |               |
| DEMONSTRATIVO DE DESPESAS COM PESSOAL NO PERÍODO DE JANEIRO/2024 A DEZEMBRO/2024 |                       |                          |               |
| Mês                                                                              | Despesa com pessoal   | Receita Corrente Líquida | % (DP/RCL)    |
| jan/24                                                                           | 14.507.549,40         | 40.290.437,32            | 36,01%        |
| fev/24                                                                           | 20.186.973,39         | 42.499.393,70            | 47,50%        |
| mar/24                                                                           | 22.030.696,12         | 44.842.502,36            | 49,13%        |
| abr/24                                                                           | 22.115.723,85         | 50.877.354,55            | 43,47%        |
| mai/24                                                                           | 22.888.930,86         | 60.694.251,38            | 37,71%        |
| jun/24                                                                           | 24.583.867,51         | 47.566.192,09            | 51,68%        |
| jul/24                                                                           | 22.984.172,50         | 50.761.584,15            | 45,28%        |
| ago/24                                                                           | 23.661.699,43         | 46.067.227,65            | 51,36%        |
| set/24                                                                           | 23.217.449,79         | 45.689.790,16            | 50,82%        |
| out/24                                                                           | 23.237.426,79         | 53.077.464,20            | 43,78%        |
| nov/24                                                                           | 42.216.773,06         | 48.004.883,58            | 87,94%        |
| dez/24                                                                           | 32.135.070,95         | 57.658.884,92            | 55,73%        |
| <b>Soma</b>                                                                      | <b>293.766.333,64</b> | <b>588.029.966,06</b>    | <b>49,96%</b> |
| <b>Média (12 meses)</b>                                                          | <b>24.480.527,80</b>  | <b>49.002.497,17</b>     | <b>49,96%</b> |

**Observação:** Incluso as despesas dos contratos de terceirização e foi aplicado nos cálculos realizados o disposto na Resolução de Consulta nº 19/2017 – Processo nº 18.961-8/2017, em que o TCE/MT estabelece que Receitas Provenientes dos Rendimentos da Carteira de Investimentos dos Regimes Próprios de Previdência – RPPS, não são computadas no cálculo da Receita Corrente Líquida – RCL.

CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL – CGM

TANGARÁ DA SERRA – MT, 29/01/2025.



# Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

## ASSESSORIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO

ESTADO DE MATO GROSSO

Avenida Brasil, 2351 – N, Jardim Europa – CEP 78.300-901

Fone: (65) 3311-4886

Portanto devemos considerar o percentual **49,96%**, conforme verificado abaixo:

| Descrições – Demonstrativos de Gastos com Pessoal | % (DP/RCL)    |
|---------------------------------------------------|---------------|
| Média em % dos últimos doze meses                 | 49,96%        |
| <u>Impacto nº 01/2025 – Cargos – Secultur</u>     | 0,08%         |
| <b>Total</b>                                      | <b>50,04%</b> |
| Limite de Alerta TCE/MT                           | 48,60%        |
| Limite Prudencial LRF                             | 51,30%        |
| Limite Máximo LRF                                 | 54,00%        |

Tangará da Serra/MT, 14 de fevereiro de 2025.

**WELINGTON MACHADO RONDON**  
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

Assinado por 1 pessoa: WELINGTON MACHADO RONDON  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/7790-1763-1A15-1C8B>



# Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

## ASSESSORIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO

ESTADO DE MATO GROSSO

Avenida Brasil, 2351 – N, Jardim Europa – CEP 78.300-901

Fone: (65) 3311-4886

### DECLARAÇÃO

**DECLARO**, para os devidos fins, em cumprimento às determinações contidas no Art. 16 da Lei Complementar 101/2000 (LRF) que a despesa de pessoal decorrente da criação de cargos comissionados sendo: 01 – Secretário Adjunto de Cultura e Turismo, 01 – Chefe do Departamento de Turismo, 01 – Chefe do Departamento de Cultura, 1 – Coordenador de Projetos e Eventos Culturais e 1 – Coordenador de Eventos Turísticos, possui adequação orçamentária e financeira com a **Lei Nº 6.544, de 15 de julho de 2024 – PPA e sua alteração, na Lei Nº 6.619, de 27 de setembro de 2024 – LDO e sua alteração e na Lei nº 6.706, de 10 de dezembro de 2024 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA.**

Tangará da Serra/MT, 14 de fevereiro de 2025.

**WELINGTON MACHADO RONDON**  
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

Assinado por 1 pessoa: WELINGTON MACHADO RONDON  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/7790-1763-1A15-1C8B>



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7790-1763-1A15-1C8B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



WELINGTON MACHADO RONDON (CPF 034.XXX.XXX-94) em 14/02/2025 15:24:31 (GMT-04:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/7790-1763-1A15-1C8B>



# Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

## ASSESSORIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO

ESTADO DE MATO GROSSO

Avenida Brasil, 2351 – N, Jardim Europa – CEP 78.300-901

Fone: (65) 3311-4886

### ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Nº 001/SEFAZ/2025

|                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                 |
|-----------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------|
| <b>TIPO:</b>          | ( ) Geração de Despesa                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | ( x ) Despesa Obrigatória de Caráter Continuado |
| <b>OBJETO:</b>        | A criação de 1 – Vaga de Assessor de Apoio Administrativo de Gabinete – Sefaz                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                 |
| <b>JUSTIFICATIVA:</b> | O Estudo de Impacto Orçamentário e Financeiro, prevendo despesas com pessoal de caráter continuado, visa a ampliação de 1 – vaga de Assessor de Apoio Administrativo de Gabinete, a criação do presente cargo se faz necessária em razão da demanda de profissional devidamente habilitado para assessorar o gabinete e departamentos da Secretaria Municipal de Fazenda, em questões técnicas e jurídicas de administração tributária. |                                                 |

Em atendimento ao Art. 16 da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF no que se refere à criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

#### Art. 16, inciso I:

I – Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes:

1.1 – Para despesas com Pessoal, referente a criação de 1 – Vaga de Assessor de Apoio Administrativo de Gabinete – Sefaz, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Fazenda, conforme abaixo:

| Descrição do cargo                           | Jornada | Nº de Vagas | Venc to Base | Comissão 35% | Total da remuneração |
|----------------------------------------------|---------|-------------|--------------|--------------|----------------------|
| Assessor de Apoio Administrativo de Gabinete | 40h     | 1           | R\$ 5.883,91 | R\$ 2.059,37 | R\$ 7.943,28         |

1.2 – Em atendimento a LRF, fica demonstrada a despesa a partir fevereiro/2025 e para os dois anos subsequentes:

| Mês              | 2025         | 2026         | 2027         |
|------------------|--------------|--------------|--------------|
| Janeiro          | R\$ 0,00     | R\$ 8.261,01 | R\$ 8.591,45 |
| Fevereiro        | R\$ 7.943,28 | R\$ 8.261,01 | R\$ 8.591,45 |
| Março (4% - Rga) | R\$ 8.261,01 | R\$ 8.591,45 | R\$ 8.935,11 |
| Abril            | R\$ 8.261,01 | R\$ 8.591,45 | R\$ 8.935,11 |
| Maio             | R\$ 8.261,01 | R\$ 8.591,45 | R\$ 8.935,11 |
| Junho            | R\$ 8.261,01 | R\$ 8.591,45 | R\$ 8.935,11 |
| Julho            | R\$ 8.261,01 | R\$ 8.591,45 | R\$ 8.935,11 |
| Agosto           | R\$ 8.261,01 | R\$ 8.591,45 | R\$ 8.935,11 |
| Setembro         | R\$ 8.261,01 | R\$ 8.591,45 | R\$ 8.935,11 |
| Outubro          | R\$ 8.261,01 | R\$ 8.591,45 | R\$ 8.935,11 |



# Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

## ASSESSORIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO

ESTADO DE MATO GROSSO

Avenida Brasil, 2351 – N, Jardim Europa – CEP 78.300-901

Fone: (65) 3311-4886

|                         |                       |                       |                       |
|-------------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|
| Novembro                | R\$ 8.261,01          | R\$ 8.591,45          | R\$ 8.935,11          |
| Dezembro                | R\$ 8.261,01          | R\$ 8.591,45          | R\$ 8.935,11          |
| 13º proporcionais       | R\$ 8.261,01          | R\$ 8.591,45          | R\$ 8.935,11          |
| 1/3 Férias              | R\$ 2.753,67          | R\$ 2.863,82          | R\$ 2.978,37          |
| <b>Sub Total</b>        | <b>R\$ 101.568,05</b> | <b>R\$ 113.891,79</b> | <b>R\$ 118.447,46</b> |
| Obrig. Patronais – RGPS | R\$ 13.203,85         | R\$ 14.805,93         | R\$ 15.398,17         |
| <b>Total</b>            | <b>R\$ 114.771,90</b> | <b>R\$ 128.697,72</b> | <b>R\$ 133.845,63</b> |

Os valores demonstrados referem-se a criação de 1 – Vaga de Assessor de Apoio Administrativo de Gabinete, utilizando o percentual de 4% para março/2025 de reajuste salarial anual para o Exercício de 2025 e para os dois exercícios subsequentes.

As Obrigações patronais foram consideradas as aprovadas através da Lei nº 14.973, de 16 de setembro de 2024, para servidores contratados/comissionado utilizar o percentual de 13% INSS.

1.3 – Para verificar a disponibilidade de saldo orçamentário para a possibilidade da convocação da vaga acima mencionada foi considerado o cálculo da folha da Secretaria Municipal de Fazenda e será alocado no Projeto/Atividade 2706 – Manutenção do Depto. de Fiscalização e Arrecadação.

| Naturezas de Despesa              | ORÇADO 2025 (a)         | MÉDIA 13,33 – 2024    | JAN – FEV (b)         | Desp. MAR/DEZ X 11,33 (+4% RGA) (c) | TOTAL d=(b+c)           | Saldo =(a-d)          |
|-----------------------------------|-------------------------|-----------------------|-----------------------|-------------------------------------|-------------------------|-----------------------|
| Outros benefícios previdenciários | R\$ 200,00              | R\$ 0,00              | R\$ 0,00              | R\$ 0,00                            | R\$ 0,00                | R\$ 200,00            |
| Vencimentos e vantagens fixas     | R\$ 2.529.873,15        | R\$ 179.318,75        | R\$ 358.637,50        | R\$ 2.151.550,64                    | R\$ 2.510.188,14        | R\$ 19.685,01         |
| Obrigações Patronais              | R\$ 12.875,95           | R\$ 558,85            | R\$ 1.117,71          | R\$ 6.705,38                        | R\$ 7.823,09            | R\$ 5.052,86          |
| Indenizações e restituições       | R\$ 50.000,00           | R\$ 0,00              | R\$ 0,00              | R\$ 0,00                            | R\$ 0,00                | R\$ 50.000,00         |
| Obrigações Patronais (efetivos)   | R\$ 371.778,12          | R\$ 22.512,28         | R\$ 45.024,56         | R\$ 270.112,92                      | R\$ 315.137,48          | R\$ 56.640,64         |
| Contratação por Tempo Determinado | R\$ 15.000,00           | R\$ 1.993,34          | R\$ 3.986,68          | R\$ 23.917,03                       | R\$ 27.903,71           | -R\$ 12.903,71        |
| <b>SALDO ATUAL</b>                | <b>R\$ 2.979.727,22</b> | <b>R\$ 204.383,22</b> | <b>R\$ 408.766,45</b> | <b>R\$ 2.452.285,98</b>             | <b>R\$ 2.861.052,43</b> | <b>R\$ 118.674,79</b> |

Os cálculos apresentados acima estão considerando o pagamento de: décimo terceiro salário e férias proporcionais, acrescidas de 1/3, dos atuais servidores lotados na Secretaria Municipal de Fazenda acima mencionadas. Nota-se, saldo positivo no valor de **R\$ 118.674,79** (cento e dezoito mil, seiscentos e setenta e quatro reais e setenta e nove centavos), comportando assim a convocação do cargo citado.

**3 – Em relação à Receita Corrente Líquida prevista**, podem ser observados os seguintes valores para o Executivo.

| Receita                               | 2025                      | 2026                      | 2027                      |
|---------------------------------------|---------------------------|---------------------------|---------------------------|
| <b>RCL (Ajustada Calculo Pessoal)</b> | <b>R\$ 575.001.406,28</b> | <b>R\$ 609.630.973,17</b> | <b>R\$ 648.784.979,88</b> |
| <b>% RCL</b>                          | <b>0,02</b>               | <b>0,02</b>               | <b>0,02</b>               |

### Art. 16, inciso II:

II – declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei das Diretrizes Orçamentárias.



# Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

## ASSESSORIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO

ESTADO DE MATO GROSSO

Avenida Brasil, 2351 – N, Jardim Europa – CEP 78.300-901

Fone: (65) 3311-4886

Segue declaração em anexo.

**§ 1º, inciso I:** adequada com a Lei Orçamentária Anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício.

Para atendimento deste inciso, serão utilizadas dotações já consignadas na Lei Orçamentária.

**§ 1º, inciso II** – compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstas nesses instrumentos e não infrinjam qualquer de suas disposições.

**§ 2º:** a estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculos utilizados: os cálculos foram demonstrados no inciso I.

### Artigo 18:

Para atendimento do Art. 18, § 2º da LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal, a despesa total de pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as onze imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência, assim:

#### **DEMONSTRATIVO DE DESPESAS COM PESSOAL DOS ÚLTIMOS DOZE MESES** **PODER EXECUTIVO (DEZEMBRO DE 2023 A NOVEMBRO DE 2024).**

| MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA – MT                                                |                       |                          |               |
|-----------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|--------------------------|---------------|
| PODER EXECUTIVO MUNICIPAL (PREFEITURA, SERRAPREV e SAMAE)                         |                       |                          |               |
| DEMONSTRATIVO DE DESPESAS COM PESSOAL NO PERÍODO DE DEZEMBRO/2023 A NOVEMBRO/2024 |                       |                          |               |
| Mês                                                                               | Despesa com pessoal   | Receita Corrente Líquida | % (DP/RCL)    |
| dez/23                                                                            | 43.398.560,79         | 65.028.092,40            | 66,74%        |
| jan/24                                                                            | 14.507.549,40         | 40.290.437,32            | 36,01%        |
| fev/24                                                                            | 20.186.973,39         | 42.499.393,70            | 47,50%        |
| mar/24                                                                            | 22.030.696,12         | 44.792.502,36            | 49,18%        |
| abr/24                                                                            | 22.115.723,85         | 50.767.354,55            | 43,56%        |
| mai/24                                                                            | 22.888.930,86         | 60.694.251,38            | 37,71%        |
| jun/24                                                                            | 24.583.867,51         | 47.566.192,09            | 51,68%        |
| jul/24                                                                            | 22.984.172,50         | 50.761.584,15            | 45,28%        |
| ago/24                                                                            | 23.661.699,43         | 46.067.227,65            | 51,36%        |
| set/24                                                                            | 23.175.435,42         | 45.689.790,16            | 50,72%        |
| out/24                                                                            | 23.261.009,64         | 53.077.464,20            | 43,82%        |
| nov/24                                                                            | 42.204.764,25         | 47.999.680,95            | 87,93%        |
| <b>Soma</b>                                                                       | <b>304.999.383,15</b> | <b>595.233.970,91</b>    | <b>51,24%</b> |
| <b>Média (12 meses)</b>                                                           | <b>25.416.615,26</b>  | <b>49.602.830,91</b>     | <b>51,24%</b> |

**Observação:** Incluso as despesas dos contratos de terceirização e foi aplicado nos cálculos realizados o disposto na Resolução de Consulta nº 19/2017 – Processo nº 18.961/8/2017, em que o TCE/MT estabelece que Receitas Provenientes dos Rendimentos da Carteira de Investimentos dos Regimes Próprios de Previdência – RPPS, não são computadas no cálculo da Receita Corrente Líquida – RCL.

CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL – CGM

TANGARÁ DA SERRA – MT, 19/12/2024



# Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

## ASSESSORIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO

### ESTADO DE MATO GROSSO

Avenida Brasil, 2351 – N, Jardim Europa – CEP 78.300-901

Fone: (65) 3311-4886

Portanto devemos considerar o percentual 51,24%, conforme verificado abaixo:

| Descrições – Demonstrativos de Gastos com Pessoal      | % (DP/RCL)    |
|--------------------------------------------------------|---------------|
| Média em % dos últimos doze meses                      | 51,24%        |
| Impacto nº 001/SEFAZ/2025 – Criação 01 Vaga – Assessor | 0,02%         |
| <b>Total</b>                                           | <b>51,26%</b> |
| Limite de Alerta TCE/MT                                | 48,60%        |
| Limite Prudencial LRF                                  | 51,30%        |
| Limite Máximo LRF                                      | 54,00%        |

Tangará da Serra/MT, 20 de janeiro de 2025.

**LAURA PEREIRA**  
Secretária Municipal de Fazenda

Assinado por 1 pessoa: LAURA PEREIRA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/4FFF-634E-131B-9ADF> e informe o código 4FFF-634E-131B-9ADF



# Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

## ASSESSORIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO

ESTADO DE MATO GROSSO

Avenida Brasil, 2351 – N, Jardim Europa – CEP 78.300-901

Fone: (65) 3311-4886

### DECLARAÇÃO

**DECLARO**, para os devidos fins, em cumprimento às determinações contidas no Art. 16 da Lei Complementar 101/2000 (LRF) que a despesa de pessoal decorrente da criação de 1 – Vaga de Assessor de Apoio Administrativo de Gabinete – Sefaz, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Fazenda, possui adequação orçamentária e financeira com a **Lei Nº 6.544, de 15 de julho de 2024 – PPA e sua alteração, na Lei Nº 6.619, de 27 de setembro de 2024 – LDO e sua alteração e na Lei nº 6.706, de 10 de dezembro de 2024 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA.**

Tangará da Serra/MT, 20 de janeiro de 2025.

**LAURA PEREIRA**  
Secretária Municipal de Fazenda

Assinado por 1 pessoa: LAURA PEREIRA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/4FFF-634E-131B-9ADF> e informe o código 4FFF-634E-131B-9ADF



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4FFF-634E-131B-9ADF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LAURA PEREIRA (CPF 461.XXX.XXX-72) em 14/02/2025 16:03:19 (GMT-04:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/4FFF-634E-131B-9ADF>



# Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

## ASSESSORIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO

ESTADO DE MATO GROSSO

Avenida Brasil, 2351 – N, Jardim Europa – CEP 78.300-901

Fone: (65) 3311-4886

### ANEXO I

## ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Nº 001/SEPLAN/2025

|                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                 |
|-----------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------|
| <b>TIPO:</b>          | ( ) Geração de Despesa                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | ( x ) Despesa Obrigatória de Caráter Continuado |
| <b>OBJETO:</b>        | Criação de 2 cargos comissionados de Chefe do Dep. Tecnologia da Informação e Comunicação e Coord. do Dep. Tecnologia da Informação e Comunicação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                 |
| <b>JUSTIFICATIVA:</b> | O Estudo de Impacto Orçamentário e Financeiro, visa a criação de cargos em comissão de chefia e coordenação do Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação. O município de Tangará da Serra, até o momento não possui uma estrutura dedicada exclusivamente a Tecnologia da Informação e Comunicação, sendo crescente a demanda por melhorias quanto às novas tecnologias adotadas pelo município. Nesse sentido, para tornar efetiva a política de inovação no município, é imprescindível a criação de um departamento dentro da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Coordenação, Planejamento Urbano e Inovação, dedicado a instituir o Plano Municipal de Tecnologia e o desenvolvimento de programas e projetos que possibilitará a gestão mais eficiente dos recursos destinados à gestão das diferentes áreas entre as secretarias por meio de inovação e tecnologia. Da mesma forma, a criação dos cargos de Chefe de Departamento e Coordenador, é de suma importância para supervisão e gestão das atividades do departamento, até mesmo porque, a secretaria opera com um número limitado de servidores e a ausência destes comprometem os trabalhos a serem desenvolvidos pelo departamento. Por fim, esclarece-se que, em municípios com estrutura tecnológica bem planejada e com competências bem definidas, tendem a atender as demandas com mais confiabilidade e eficiência, o que é notório em Tangará da Serra a busca pela eficiência na gestão por meio de tecnologia e inovação. |                                                 |

Em atendimento ao Art. 16 da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF no que se refere à criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

### Art. 16, inciso I:

I – Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes:

1.1 – Para despesas com Pessoal, referente Criação de 2 cargos comissionados de Chefe do Dep. Tecnologia da Informação e Comunicação e Coord. do Dep. Tecnologia da Informação e Comunicação, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Coordenação, Planejamento Urbano e inovação, conforme abaixo:

| Descrição do cargo                                   | Jornada | Nº de Vagas | Vencimento Base | Comissão 35% | Total da remuneração |
|------------------------------------------------------|---------|-------------|-----------------|--------------|----------------------|
| Chefe do Dep. Tecnologia da Informação e Comunicação | 40h     | 1           | R\$ 4.826,68    | R\$ 1.689,34 | R\$ 6.516,02         |
| Coord. do Dep. Tecnologia da                         | 40h     | 1           | R\$ 3.658,55    | R\$ 1.280,49 | R\$ 4.939,04         |



# Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

## ASSESSORIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO

ESTADO DE MATO GROSSO

Avenida Brasil, 2351 – N, Jardim Europa – CEP 78.300-901

Fone: (65) 3311-4886

|                          |  |  |  |  |                      |
|--------------------------|--|--|--|--|----------------------|
| Informação e Comunicação |  |  |  |  |                      |
| <b>Total</b>             |  |  |  |  | <b>R\$ 11.455,06</b> |

1.2 – Em atendimento a LRF, fica demonstrada a despesa a partir fevereiro/2025 e para os dois anos subsequentes:

| Mês                     | 2025                  | 2026                  | 2027                  |
|-------------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|
| Janeiro                 | R\$ 0,00              | R\$ 11.913,26         | R\$ 12.389,79         |
| Fevereiro               | R\$ 11.455,06         | R\$ 11.913,26         | R\$ 12.389,79         |
| Março (4%)              | R\$ 11.913,26         | R\$ 12.389,79         | R\$ 12.885,39         |
| Abril                   | R\$ 11.913,26         | R\$ 12.389,79         | R\$ 12.885,39         |
| Maió                    | R\$ 11.913,26         | R\$ 12.389,79         | R\$ 12.885,39         |
| Junho                   | R\$ 11.913,26         | R\$ 12.389,79         | R\$ 12.885,39         |
| Julho                   | R\$ 11.913,26         | R\$ 12.389,79         | R\$ 12.885,39         |
| Agosto                  | R\$ 11.913,26         | R\$ 12.389,79         | R\$ 12.885,39         |
| Setembro                | R\$ 11.913,26         | R\$ 12.389,79         | R\$ 12.885,39         |
| Outubro                 | R\$ 11.913,26         | R\$ 12.389,79         | R\$ 12.885,39         |
| Novembro                | R\$ 11.913,26         | R\$ 12.389,79         | R\$ 12.885,39         |
| Dezembro                | R\$ 11.913,26         | R\$ 12.389,79         | R\$ 12.885,39         |
| 13º proporcionais       | R\$ 10.920,49         | R\$ 12.389,79         | R\$ 12.885,39         |
| 1/3 Férias              | R\$ 3.640,16          | R\$ 4.129,93          | R\$ 4.295,13          |
| <b>Sub Total</b>        | <b>R\$ 145.148,34</b> | <b>R\$ 164.244,18</b> | <b>R\$ 170.813,95</b> |
| Obrig. Patronais – RGPS | R\$ 18.869,28         | R\$ 21.351,74         | R\$ 22.205,81         |
| <b>Total</b>            | <b>R\$ 164.017,63</b> | <b>R\$ 185.595,93</b> | <b>R\$ 193.019,77</b> |

Os valores demonstrados referem-se a **Criação** de 2 cargos comissionados de Chefe do Dep. Tecnologia da Informação e Comunicação e Coord. do Dep. Tecnologia da Informação e Comunicação, foi utilizado o percentual de **4% para março/2025** de reajuste salarial anual para o Exercício de 2025.

As Obrigações patronais foram consideradas as aprovadas através da Lei Complementar nº 316, de 05 de julho de 2024, sendo considerada para 2025 o percentual de **13%** para 2026 e 2027.

1.3 – Para verificar a disponibilidade de saldo orçamentário para a possibilidade da criação das vaga acima mencionada foi considerado o cálculo da folha da Secretaria Municipal Coordenação, Planejamento Urbano e Inovação.

| Natureza da Despesa               | ORÇADO 2025 (a)  | MÉDIA 13,33 – 2024 | JAN – FEV (b)  | Desp. MAR/DEZ X 11,33 (+4% RGA) (c) | TOTAL d=(b+c)    | Saldo =(a-d)   |
|-----------------------------------|------------------|--------------------|----------------|-------------------------------------|------------------|----------------|
| Outros benefícios previdenciários | R\$ 600,00       | R\$ 0,00           | R\$ 0,00       | R\$ 0,00                            | R\$ 0,00         | R\$ 600,00     |
| Vencimentos e vantagens fixas     | R\$ 3.203.296,03 | R\$ 233.843,69     | R\$ 467.687,38 | R\$ 2.755.427,00                    | R\$ 3.223.114,38 | -R\$ 19.818,35 |
| Obrigações Patronais              | R\$ 143.721,12   | R\$ 7.716,09       | R\$ 15.432,19  | R\$ 90.920,28                       | R\$ 106.352,46   | R\$ 37.368,66  |
| Indenizações e restituições       | R\$ 115.000,00   | R\$ 1.578,71       | R\$ 3.157,42   | R\$ 18.602,23                       | R\$ 21.759,65    | R\$ 93.240,35  |
| Obrigações Patronais (efetivos)   | R\$ 293.724,35   | R\$ 24.877,83      | R\$ 49.755,67  | R\$ 293.140,50                      | R\$ 342.896,16   | -R\$ 49.171,81 |



# Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

## ASSESSORIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO

ESTADO DE MATO GROSSO

Avenida Brasil, 2351 – N, Jardim Europa – CEP 78.300-901

Fone: (65) 3311-4886

|  |                  |                |                |                  |                  |               |
|--|------------------|----------------|----------------|------------------|------------------|---------------|
|  | R\$ 3.756.341,50 | R\$ 268.016,33 | R\$ 536.032,66 | R\$ 3.158.090,00 | R\$ 3.694.122,66 | R\$ 62.218,84 |
|--|------------------|----------------|----------------|------------------|------------------|---------------|

Os cálculos apresentados acima estão considerando o pagamento de: décimo terceiro salário e férias proporcionais, acrescidas de 1/3 dos atuais servidores lotados na Secretaria Municipal de Coordenação, Planejamento Urbano e Inovação, acima mencionadas. Nota-se, saldo positivo no valor de **R\$ 62.218,84** (Sessenta e dois mil, duzentos e dezoito reais e oitenta e quatro centavos), porém, **Não comportando** a criação dos cargos citados necessitando de suplementação na Folha de Pagamento da Secretaria.

**Obs:** Informamos que está em andamento a criação do Projeto/Atividade: 2504 – Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação, onde está sendo aberto crédito para cobertura da folha de pagamento no valor de R\$ 175.017,62 (cento e setenta e cinco mil, dezessete reais e sessenta e dois centavos, para comportar a criação dos cargos acima, este está tramitando através do Projeto de Lei nº 003/2025.

**3 – Em relação à Receita Corrente Líquida prevista**, podem ser observados os seguintes valores para o Executivo.

| %/RCL        | 2025                      | 2026                      | 2027                      |
|--------------|---------------------------|---------------------------|---------------------------|
| <b>RCL</b>   | <b>R\$ 595.233.970,91</b> | <b>R\$ 609.630.973,17</b> | <b>R\$ 648.784.979,88</b> |
| <b>% RCL</b> | 0,0276                    | 0,0304                    | 0,0298                    |

Fórmula: Total da Despesa apurada (R\$164.017,63) / RCL (R\$ 595.233.970,91) \* 100 = 0,0276%

### Art. 16, inciso II:

II – declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Segue declaração em anexo.

**§ 1º, inciso I:** adequada com a Lei Orçamentária Anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício.

Para atendimento deste inciso, serão utilizadas dotações já consignadas na Lei Orçamentária.

**§ 1º, inciso II** - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstas nesses instrumentos e não infrinjam qualquer de suas disposições.

**§ 2º:** a estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculos utilizados: os cálculos foram demonstrados no inciso I.

### Artigo 18:

Para atendimento do Art. 18, § 2º da LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal, a despesa total do pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as onze imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência, assim:



# Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

## ASSESSORIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO

### ESTADO DE MATO GROSSO

Avenida Brasil, 2351 – N, Jardim Europa – CEP 78.300-901

Fone: (65) 3311-4886

#### DEMONSTRATIVO DE DESPESAS COM PESSOAL DOS ÚLTIMOS DOZE MESES

##### PODER EXECUTIVO (DEZEMBRO DE 2023 A NOVEMBRO DE 2024).

| MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA – MT                                                |                       |                          |               |
|-----------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|--------------------------|---------------|
| PODER EXECUTIVO MUNICIPAL (PREFEITURA, SERRAPREV e SAMAE)                         |                       |                          |               |
| DEMONSTRATIVO DE DESPESAS COM PESSOAL NO PERÍODO DE DEZEMBRO/2023 A NOVEMBRO/2024 |                       |                          |               |
| Mês                                                                               | Despesa com pessoal   | Receita Corrente Líquida | % (DP/RCL)    |
| dez/23                                                                            | 43.398.560,79         | 65.028.092,40            | 66,74%        |
| jan/24                                                                            | 14.507.549,40         | 40.290.437,32            | 36,01%        |
| fev/24                                                                            | 20.186.973,39         | 42.499.393,70            | 47,50%        |
| mar/24                                                                            | 22.030.696,12         | 44.792.502,36            | 49,18%        |
| abr/24                                                                            | 22.115.723,85         | 50.767.354,55            | 43,56%        |
| mai/24                                                                            | 22.888.930,86         | 60.694.251,38            | 37,71%        |
| jun/24                                                                            | 24.583.867,51         | 47.566.192,09            | 51,68%        |
| jul/24                                                                            | 22.984.172,50         | 50.761.584,15            | 45,28%        |
| ago/24                                                                            | 23.661.699,43         | 46.067.227,65            | 51,36%        |
| set/24                                                                            | 23.175.435,42         | 45.689.790,16            | 50,72%        |
| out/24                                                                            | 23.261.009,64         | 53.077.464,20            | 43,82%        |
| nov/24                                                                            | 42.204.764,25         | 47.999.680,95            | 87,93%        |
| <b>Soma</b>                                                                       | <b>304.999.383,15</b> | <b>595.233.970,91</b>    | <b>51,24%</b> |
| <b>Média (12 meses)</b>                                                           | <b>25.416.615,26</b>  | <b>49.602.830,91</b>     | <b>51,24%</b> |

**Observação:** Incluso as despesas dos contratos de terceirização e foi aplicado nos cálculos realizados o disposto na Resolução de Consulta nº 19/2017 – Processo nº 18.961-8/2017, em que o TCE/MT estabelece que Receitas Provenientes dos Rendimentos da Carteira de Investimentos dos Regimes Próprios de Previdência – RPPS, não são computadas no cálculo da Receita Corrente Líquida – RCL.

TANGARÁ DA SERRA – MT, 19/12/2024.

CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL – CGM

Portanto devemos considerar o percentual **51,24%**, conforme verificado abaixo:

| Descrições – Demonstrativos de Gastos com Pessoal                                                                                                                           | % (DP/RCL)     |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|
| <b>Média em % dos últimos doze meses</b>                                                                                                                                    | <b>51,24%</b>  |
| <b>001/SEPLAN/2025 – Criação de 2 cargos comissionados de Chefe do Dep. Tecnologia da Informação e Comunicação e Coord. do Dep. Tecnologia da Informação e Comunicação.</b> | <b>0,0276%</b> |
| <b>Total</b>                                                                                                                                                                | <b>51,26%</b>  |
| <b>Limite de Alerta TCE/MT</b>                                                                                                                                              | <b>48,60%</b>  |
| <b>Limite Prudencial LRF</b>                                                                                                                                                | <b>51,30%</b>  |
| <b>Limite Máximo LRF</b>                                                                                                                                                    | <b>54,00%</b>  |

Tangará da Serra/MT, 14 de janeiro de 2025

**ADÃO LEITE FILHO**

**Secretaria Municipal de Coordenação, Planejamento Urbano e Inovação**



# Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

## ASSESSORIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO

ESTADO DE MATO GROSSO

Avenida Brasil, 2351 – N, Jardim Europa – CEP 78.300-901

Fone: (65) 3311-4886

### DECLARAÇÃO

**DECLARO**, para os devidos fins, em cumprimento às determinações contidas no Art. 16 da Lei Complementar 101/2000 (LRF) que a despesa de pessoal decorrente da Criação de 2 cargos comissionados de Chefe do Dep. Tecnologia da Informação e Comunicação e Coord. do Dep. Tecnologia da Informação e Comunicação possui adequação orçamentária e financeira com a **Lei Nº 6.544, de 15 de julho de 2024 – PPA e sua alteração, na Lei Nº 6.619, de 27 de setembro de 2024 – LDO e sua alteração e na Lei nº 6.706, de 10 de dezembro de 2024 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA.**

Tangará da Serra/MT, 14 de janeiro de 2025.

**ADÃO LEITE FILHO**

**Secretaria Municipal de Coordenação, Planejamento Urbano e Inovação**

Assinado por 1 pessoa: ADÃO LEITE FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/BE96-6FFE-5A68-1337> e informe o código BE96-6FFE-5A68-1337



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BE96-6FFE-5A68-1337

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ADAO LEITE FILHO (CPF 482.XXX.XXX-87) em 14/02/2025 15:08:59 (GMT-04:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC SERASA RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5  
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/BE96-6FFE-5A68-1337>



# Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

## ASSESSORIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO

ESTADO DE MATO GROSSO

Avenida Brasil, 2351 – N, Jardim Europa – CEP 78.300-901

Fone: (65) 3311-4886

### ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Nº 02/2025

|                       |                                                                                                                                                                                                              |                                                 |
|-----------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------|
| <b>TIPO:</b>          | ( ) Geração de Despesa                                                                                                                                                                                       | ( x ) Despesa Obrigatória de Caráter Continuado |
| <b>OBJETO:</b>        | Visa a criação de cargos comissionados sendo: 01 – Chefe de Manutenção Limpeza, 01 – Chefe de Manutenção Estradas Rurais e 06 – Assessor de Engenharia/Ambiental/Topografia.                                 |                                                 |
| <b>JUSTIFICATIVA:</b> | O Estudo de Impacto Orçamentário e Financeiro, prevendo despesas com pessoal de caráter continuado, visa criação de cargos comissionados, visando melhorias no desenvolvimento de ações e serviços públicos. |                                                 |

Em atendimento ao Art. 16 da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF no que se refere à criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

#### Art. 16, inciso I:

I – Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes:

1.1 – Para despesas com Pessoal, referente a criação de cargos comissionados, para atender a demanda da-Secretaria Municipal de Infraestrutura, conforme abaixo:

| Descrição do cargo            | Jornada | Nº de Vagas | Venc to Base | Comissão 35% | Total da remuneração |
|-------------------------------|---------|-------------|--------------|--------------|----------------------|
| Chefe de Manutenção – Limpeza | 40h     | 1           | R\$ 4.826,68 | R\$ 1.689,34 | R\$ 6.516,02         |
| <b>TOTAL</b>                  |         |             |              |              | <b>R\$ 6.516,02</b>  |

| Descrição do cargo                    | Jornada | Nº de Vagas | Venc to Base | Comissão 35% | Total da remuneração |
|---------------------------------------|---------|-------------|--------------|--------------|----------------------|
| Chefe de Manutenção – Estradas Rurais | 40h     | 1           | R\$ 4.826,68 | R\$ 1.689,34 | R\$ 6.516,02         |
| <b>TOTAL</b>                          |         |             |              |              | <b>R\$ 6.516,02</b>  |

| Descrição do cargo                          | Jornada | Nº de Vagas | Venc to Base | Comissão 35% | Total da remuneração |
|---------------------------------------------|---------|-------------|--------------|--------------|----------------------|
| Assessor de Engenharia/Ambiental/Topografia | 40h     | 6           | R\$ 5.883,91 | R\$ 2.059,37 | R\$ 47.659,67        |
| <b>TOTAL</b>                                |         |             |              |              | <b>R\$ 47.659,67</b> |

1.2 – Em atendimento a LRF, fica demonstrada a despesa a partir março/2025 e para os dois anos subsequentes:

#### **2 – Cargos de Chefe**

| Mês       | 2025     | 2026          | 2027          |
|-----------|----------|---------------|---------------|
| Janeiro   | R\$ 0,00 | R\$ 13.553,32 | R\$ 14.095,45 |
| Fevereiro | R\$ 0,00 | R\$ 13.553,32 | R\$ 14.095,45 |



# Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

## ASSESSORIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO

ESTADO DE MATO GROSSO

Avenida Brasil, 2351 – N, Jardim Europa – CEP 78.300-901

Fone: (65) 3311-4886

|                         |                       |                       |                       |
|-------------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|
| Março (4% RGA)          | R\$ 13.553,32         | R\$ 14.095,45         | R\$ 14.659,27         |
| Abril                   | R\$ 13.553,32         | R\$ 14.095,45         | R\$ 14.659,27         |
| Maio                    | R\$ 13.553,32         | R\$ 14.095,45         | R\$ 14.659,27         |
| Junho                   | R\$ 13.553,32         | R\$ 14.095,45         | R\$ 14.659,27         |
| Julho                   | R\$ 13.553,32         | R\$ 14.095,45         | R\$ 14.659,27         |
| Agosto                  | R\$ 13.553,32         | R\$ 14.095,45         | R\$ 14.659,27         |
| Setembro                | R\$ 13.553,32         | R\$ 14.095,45         | R\$ 14.659,27         |
| Outubro                 | R\$ 13.553,32         | R\$ 14.095,45         | R\$ 14.659,27         |
| Novembro                | R\$ 13.553,32         | R\$ 14.095,45         | R\$ 14.659,27         |
| Dezembro                | R\$ 13.553,32         | R\$ 14.095,45         | R\$ 14.659,27         |
| 13º proporcionais       | R\$ 12.423,87         | R\$ 14.095,45         | R\$ 14.659,27         |
| 1/3 Férias              | R\$ 4.517,77          | R\$ 4.698,48          | R\$ 4.886,42          |
| <b>Sub Total</b>        | <b>R\$ 152.474,82</b> | <b>R\$ 186.855,07</b> | <b>R\$ 194.329,27</b> |
| Obrig. Patronais – RGPS | R\$ 19.821,73         | R\$ 24.291,16         | R\$ 25.262,81         |
| <b>Total</b>            | <b>R\$ 172.296,55</b> | <b>R\$ 211.146,23</b> | <b>R\$ 219.592,08</b> |

### 6 – Assessores

| Mês                     | 2025                  | 2026                  | 2027                  |
|-------------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|
| Janeiro                 | R\$ 0,00              | R\$ 49.566,06         | R\$ 51.548,70         |
| Fevereiro               | R\$ 0,00              | R\$ 49.566,06         | R\$ 51.548,70         |
| Março (4% RGA)          | R\$ 49.566,06         | R\$ 51.548,70         | R\$ 53.610,65         |
| Abril                   | R\$ 49.566,06         | R\$ 51.548,70         | R\$ 53.610,65         |
| Maio                    | R\$ 49.566,06         | R\$ 51.548,70         | R\$ 53.610,65         |
| Junho                   | R\$ 49.566,06         | R\$ 51.548,70         | R\$ 53.610,65         |
| Julho                   | R\$ 49.566,06         | R\$ 51.548,70         | R\$ 53.610,65         |
| Agosto                  | R\$ 49.566,06         | R\$ 51.548,70         | R\$ 53.610,65         |
| Setembro                | R\$ 49.566,06         | R\$ 51.548,70         | R\$ 53.610,65         |
| Outubro                 | R\$ 49.566,06         | R\$ 51.548,70         | R\$ 53.610,65         |
| Novembro                | R\$ 49.566,06         | R\$ 51.548,70         | R\$ 53.610,65         |
| Dezembro                | R\$ 49.566,06         | R\$ 51.548,70         | R\$ 53.610,65         |
| 13º proporcionais       | R\$ 45.435,55         | R\$ 51.548,70         | R\$ 53.610,65         |
| 1/3 Férias              | R\$ 16.522,02         | R\$ 17.182,90         | R\$ 17.870,22         |
| <b>Sub Total</b>        | <b>R\$ 557.618,15</b> | <b>R\$ 683.350,72</b> | <b>R\$ 710.684,75</b> |
| Obrig. Patronais – RGPS | R\$ 72.490,36         | R\$ 88.835,59         | R\$ 92.389,02         |
| <b>Total</b>            | <b>R\$ 630.108,51</b> | <b>R\$ 772.186,31</b> | <b>R\$ 803.073,76</b> |

Os valores demonstrados referem-se a criação de cargos comissionados, descritos no item 1.1, utilizando o percentual de 4% para março/2025 de reajuste salarial anual para o Exercício de 2025 para os dois exercícios subsequentes.

As Obrigações patronais foram consideradas as aprovadas através da Lei Federal nº 14.973, de 16 de setembro de 2024 para servidores contratados/comissionado utilizar o percentual de **13%** INSS.



# Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

## ASSESSORIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO

ESTADO DE MATO GROSSO

Avenida Brasil, 2351 – N. Jardim Europa – CEP 78.300-901

Fone: (65) 3311-4886

1.3 – Para verificar a disponibilidade de saldo orçamentário para a possibilidade da convocação da vaga acima mencionada foi considerado o cálculo da folha da **Secretaria Municipal de Infraestrutura**.

| 2909 – GESTÃO DO PETO. DE OBRAS, SERVIÇOS, VIAÇÃO E LIMPEZA PÚBLICA |                                   | ORÇADO 2025 (a)  | MÉDIA 13,33 – 2024 | JAN – FEV (b)  | Desp. MAR/DEZ X 11,33 (+4% RGA) (c) | TOTAL d=(b+c)    | Saldo =(a-d)    |
|---------------------------------------------------------------------|-----------------------------------|------------------|--------------------|----------------|-------------------------------------|------------------|-----------------|
| 3.1.90.08                                                           | Outros Benefícios Assistências    | R\$ 200,00       | R\$ 0,00           | R\$ 0,00       | R\$ 0,00                            | R\$ 0,00         | R\$ 200,00      |
| 3.1.90.11                                                           | Vencimentos e vantagens fixas     | R\$ 4.621.825,96 | R\$ 357.370,17     | R\$ 714.740,35 | R\$ 4.210.964,23                    | R\$ 4.925.704,57 | -R\$ 303.878,61 |
| 3.1.90.13                                                           | Obrigações Patronais              | R\$ 212.159,85   | R\$ 15.200,55      | R\$ 30.401,09  | R\$ 179.111,08                      | R\$ 209.512,18   | R\$ 2.647,67    |
| 3.1.90.16                                                           | Outras Despesas Variáveis         | R\$ 10.000,00    | R\$ 0,00           | R\$ 0,00       | R\$ 0,00                            | R\$ 0,00         | R\$ 10.000,00   |
| 3.1.90.94                                                           | Indenizações e restituições       | R\$ 100.000,00   | R\$ 0,00           | R\$ 0,00       | R\$ 0,00                            | R\$ 0,00         | R\$ 100.000,00  |
| 3.1.91.13                                                           | Obrigações Patronais              | R\$ 454.317,42   | R\$ 22.916,10      | R\$ 45.832,19  | R\$ 270.024,93                      | R\$ 315.857,12   | R\$ 138.460,30  |
| 3.1.90.04                                                           | Contratação por Tempo Determinado | R\$ 1.490.000,00 | R\$ 80.273,72      | R\$ 160.547,44 | R\$ 945.881,31                      | R\$ 1.106.428,75 | R\$ 383.571,25  |
| SALDO ATUAL                                                         |                                   | R\$ 6.888.503,23 | R\$ 475.760,54     | R\$ 951.521,07 | R\$ 5.605.981,55                    | R\$ 6.557.502,63 | R\$ 331.000,60  |

| 2914 – MANUTENÇÃO DE VIAS MUNICIPAIS E ESTADUAIS RURAIS |                                   | ORÇADO 2025 (a)  | MÉDIA 13,33 – 2024 | JAN – FEV (b)  | Desp. MAR/DEZ X 11,33 (+4% RGA) (c) | TOTAL d=(b+c)    | Saldo =(a-d)    |
|---------------------------------------------------------|-----------------------------------|------------------|--------------------|----------------|-------------------------------------|------------------|-----------------|
| 3.1.90.08                                               | Outros Benefícios Assistências    | R\$ 200,00       | R\$ 0,00           | R\$ 0,00       | R\$ 0,00                            | R\$ 0,00         | R\$ 200,00      |
| 3.1.90.11                                               | Vencimentos e vantagens fixas     | R\$ 4.396.455,12 | R\$ 342.858,45     | R\$ 685.716,90 | R\$ 4.039.969,72                    | R\$ 4.725.686,62 | -R\$ 329.231,50 |
| 3.1.90.13                                               | Obrigações Patronais              | R\$ 16.780,65    | R\$ 889,35         | R\$ 1.778,70   | R\$ 10.479,40                       | R\$ 12.258,10    | R\$ 4.522,55    |
| 3.1.90.94                                               | Indenizações e restituições       | R\$ 100.000,00   | R\$ 0,00           | R\$ 0,00       | R\$ 0,00                            | R\$ 0,00         | R\$ 100.000,00  |
| 3.1.91.13                                               | Obrigações Patronais              | R\$ 485.721,71   | R\$ 33.119,52      | R\$ 66.239,03  | R\$ 390.253,87                      | R\$ 456.492,90   | R\$ 29.228,81   |
| 3.1.90.04                                               | Contratação por Tempo Determinado | R\$ 100.000,00   | R\$ 0,00           | R\$ 0,00       | R\$ 0,00                            | R\$ 0,00         | R\$ 100.000,00  |
| SALDO ATUAL                                             |                                   | R\$ 5.099.157,48 | R\$ 376.867,32     | R\$ 753.734,64 | R\$ 4.440.702,99                    | R\$ 5.194.437,63 | -R\$ 95.280,15  |

| 2901 – GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA |                                | ORÇADO 2025 (a)  | MÉDIA 13,33 – 2024 | JAN – FEV (b)  | Desp. MAR/DEZ X 11,33 (+4% RGA) (c) | TOTAL d=(b+c)    | Saldo =(a-d)   |
|---------------------------------------------------------|--------------------------------|------------------|--------------------|----------------|-------------------------------------|------------------|----------------|
| 3.1.90.08                                               | Outros Benefícios Assistências | R\$ 200,00       | R\$ 0,00           | R\$ 0,00       | R\$ 0,00                            | R\$ 0,00         | R\$ 200,00     |
| 3.1.90.11                                               | Vencimentos e vantagens fixas  | R\$ 1.846.527,98 | R\$ 118.932,30     | R\$ 237.864,60 | R\$ 1.401.403,09                    | R\$ 1.639.267,69 | R\$ 207.260,29 |
| 3.1.90.13                                               | Obrigações Patronais           | R\$ 132.155,93   | R\$ 5.903,99       | R\$ 11.807,97  | R\$ 69.567,86                       | R\$ 81.375,84    | R\$ 50.780,09  |
| 3.1.90.94                                               | Indenizações e restituições    | R\$ 50.000,00    | R\$ 0,00           | R\$ 0,00       | R\$ 0,00                            | R\$ 0,00         | R\$ 50.000,00  |
| 3.1.91.13                                               | Obrigações Patronais           | R\$ 103.077,36   | R\$ 7.530,65       | R\$ 15.061,30  | R\$ 88.735,15                       | R\$ 103.796,45   | -R\$ 719,09    |
| SALDO ATUAL                                             |                                | R\$ 2.131.961,27 | R\$ 132.366,94     | R\$ 264.733,88 | R\$ 1.559.706,10                    | R\$ 1.824.439,98 | R\$ 307.521,29 |

### RESUMO DO ORÇAMENTO

|                    |                 |
|--------------------|-----------------|
| Saldo Total        | R\$ 543.241,75  |
| Despesa Pretendida | R\$ 802.405,06  |
| SALDO              | -R\$ 259.163,31 |

Os cálculos apresentados acima estão considerando o pagamento de: décimo terceiro salário férias proporcionais, acrescidas de 1/3, dos atuais servidores lotados na **Secretaria Municipal de Infraestrutura**, acima mencionadas. Nota-se, saldo negativo no valor de **-R\$ 259.163,31** (duzentos cinquenta e nove mil, cento e sessenta e três reais e trinta e um centavos).

**Nota:** Para cobertura do saldo negativo apresentado nos cálculos, a Prefeitura Municipal, elaborou o Projeto de Lei nº 014/2025, no valor total de R\$ 1.627.355,36, sendo que para atender a Secretaria Municipal de Infraestrutura, foi alocado o valor de R\$ 504.015,64, para comportar a despesa pretendida.



# Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

## ASSESSORIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO

ESTADO DE MATO GROSSO

Avenida Brasil, 2351 – N, Jardim Europa – CEP 78.300-901

Fone: (65) 3311-4886

**3 – Em relação à Receita Corrente Líquida prevista, podem ser observados os seguintes valores para o Executivo.**

| Receita                        | 2025               | 2026               | 2027               |
|--------------------------------|--------------------|--------------------|--------------------|
| RCL (Ajustada Calculo Pessoal) | R\$ 575.001.406,28 | R\$ 609.630.973,17 | R\$ 648.784.979,88 |
| % RCL                          | 0,14               | 0,16               | 0,16               |

### **Art. 16, inciso II:**

II – declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Segue declaração em anexo.

**§ 1º, inciso I:** adequada com a Lei Orçamentária Anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício.

Para atendimento deste inciso, serão utilizadas dotações já consignadas na Lei Orçamentária.

**§ 1º, inciso II** - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstas nesses instrumentos e não infrinjam qualquer de suas disposições.

**§ 2º:** a estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculos utilizados: os cálculos foram demonstrados no inciso I.

### **Artigo 18:**

Para atendimento do Art. 18, § 2º da LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal, a despesa total de pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as onze imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência, assim:

Assinado por 1 pessoa: MAGNO CÉSAR FERREIRA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/4955-E069-9451-77C2> e informe o código 4955-E069-9451-77C2



# Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

## ASSESSORIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO

### ESTADO DE MATO GROSSO

Avenida Brasil, 2351 – N, Jardim Europa – CEP 78.300-901

Fone: (65) 3311-4886

#### DEMONSTRATIVO DE DESPESAS COM PESSOAL DOS ÚLTIMOS DOZE MESES

#### PODER EXECUTIVO (JANEIRO DE 2024 A DEZEMBRO DE 2024).

| MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA – MT                                               |                       |                          |               |
|----------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|--------------------------|---------------|
| PODER EXECUTIVO MUNICIPAL (PREFEITURA, SERRAPREV e SAMAE)                        |                       |                          |               |
| DEMONSTRATIVO DE DESPESAS COM PESSOAL NO PERÍODO DE JANEIRO/2024 A DEZEMBRO/2024 |                       |                          |               |
| Mês                                                                              | Despesa com pessoal   | Receita Corrente Líquida | % (DP/RCL)    |
| jan/24                                                                           | 14.507.549,40         | 40.290.437,32            | 36,01%        |
| fev/24                                                                           | 20.186.973,39         | 42.499.393,70            | 47,50%        |
| mar/24                                                                           | 22.030.696,12         | 44.842.502,36            | 49,13%        |
| abr/24                                                                           | 22.115.723,85         | 50.877.354,55            | 43,47%        |
| mai/24                                                                           | 22.888.930,86         | 60.694.251,38            | 37,71%        |
| jun/24                                                                           | 24.583.867,51         | 47.566.192,09            | 51,68%        |
| jul/24                                                                           | 22.984.172,50         | 50.761.584,15            | 45,28%        |
| ago/24                                                                           | 23.661.699,43         | 46.067.227,65            | 51,36%        |
| set/24                                                                           | 23.217.449,79         | 45.689.790,16            | 50,82%        |
| out/24                                                                           | 23.237.426,79         | 53.077.464,20            | 43,78%        |
| nov/24                                                                           | 42.216.773,06         | 48.004.883,58            | 87,94%        |
| dez/24                                                                           | 32.135.070,95         | 57.658.884,92            | 55,73%        |
| <b>Soma</b>                                                                      | <b>293.766.333,64</b> | <b>588.029.966,06</b>    | <b>49,96%</b> |
| <b>Média (12 meses)</b>                                                          | <b>24.480.527,80</b>  | <b>49.002.497,17</b>     | <b>49,96%</b> |

**Observação:** Incluso as despesas dos contratos de terceirização e foi aplicado nos cálculos realizados o disposto na Resolução de Consulta nº 19/2017 – Processo nº 18.961-8/2017, em que o TCE/MT estabelece que Receitas Provenientes dos Rendimentos da Carteira de Investimentos dos Regimes Próprios de Previdência – RPPS, não são computadas no cálculo da Receita Corrente Líquida – RCL.

CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL – CGM

TANGARÁ DA SERRA – MT, 29/01/2025.

Portanto devemos considerar o percentual **49,96%**, conforme verificado abaixo:

| Descrições – Demonstrativos de Gastos com Pessoal   | % (DP/RCL)    |
|-----------------------------------------------------|---------------|
| <b>Média em % dos últimos doze meses</b>            | <b>49,96%</b> |
| <u>Impacto nº 01/2025 – Cargos – Secultur</u>       | <b>0,08%</b>  |
| <u>Impacto nº 02/2025 – Cargos – Infraestrutura</u> | <b>0,14%</b>  |
| <b>Total</b>                                        | <b>50,18%</b> |
| <b>Limite de Alerta TCE/MT</b>                      | <b>48,60%</b> |
| <b>Limite Prudencial LRF</b>                        | <b>51,30%</b> |
| <b>Limite Máximo LRF</b>                            | <b>54,00%</b> |

Tangará da Serra/MT, 14 de fevereiro de 2025.

**MAGNO CESAR FERREIRA**  
Secretário Municipal de Infraestrutura



# Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

## ASSESSORIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO

ESTADO DE MATO GROSSO

Avenida Brasil, 2351 – N, Jardim Europa – CEP 78.300-901

Fone: (65) 3311-4886

### DECLARAÇÃO

**DECLARO**, para os devidos fins, em cumprimento às determinações contidas no Art. 16 da Lei Complementar 101/2000 (LRF) que a despesa de pessoal decorrente da criação de cargos comissionados sendo: 01 – Chefe de Manutenção Limpeza, 01 – Chefe de Manutenção Estradas Rurais e 06 – Assessor de Engenharia/Ambiental/Topografia, possui adequação orçamentária e financeira com a **Lei Nº 6.544, de 15 de julho de 2024 – PPA e sua alteração, na Lei Nº 6.619, de 27 de setembro de 2024 – LDO e sua alteração e na Lei nº 6.706, de 10 de dezembro de 2024 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA.**

Tangará da Serra/MT, 14 de fevereiro de 2025.

**MAGNO CESAR FERREIRA**  
Secretário Municipal de Infraestrutura

Assinado por 1 pessoa: MAGNO CÉSAR FERREIRA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/4955-E069-9451-77C2> e informe o código 4955-E069-9451-77C2



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4955-E069-9451-77C2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MAGNO CÉSAR FERREIRA (CPF 572.XXX.XXX-20) em 14/02/2025 15:49:53 (GMT-04:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/4955-E069-9451-77C2>



# Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

## ASSESSORIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO

ESTADO DE MATO GROSSO

Avenida Brasil, 2351 – N, Jardim Europa – CEP 78.300-901

Fone: (65) 3311-4886

### ANEXO I

#### ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Nº 002/SEAPA/2025

|                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                 |
|-----------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------|
| <b>TIPO:</b>          | ( ) Geração de Despesa                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | ( x ) Despesa Obrigatória de Caráter Continuado |
| <b>OBJETO:</b>        | Criação de um Adicional de Responsabilidade Técnica de Engenharia Agrônoma – FG – RTEA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                 |
| <b>JUSTIFICATIVA:</b> | Estudo de Impacto Orçamentário e Financeiro para a criação do Adicional de Responsabilidade Técnica de Engenharia Agrônoma (FG – RTEA). O presente estudo visa analisar os impactos orçamentários e financeiros relacionados à criação do Adicional de Responsabilidade Técnica de Engenharia Agrônoma – FG – RTEA, destinado aos servidores com formação de Bacharelado em Engenharia Agrônoma. Esse adicional será destinado a profissionais que atuam nas funções técnicas da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, a fim de atender às demandas contínuas e estratégicas da referida Secretaria. O estudo aborda as implicações financeiras relacionadas às despesas com pessoal, de caráter continuado, de forma a garantir a sustentabilidade orçamentária da medida. |                                                 |

Em atendimento ao Art. 16 da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF no que se refere à criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

#### Art. 16, inciso I:

I – Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes:

1.1 – Para despesas com Pessoal, referente a criação de um Adicional de Responsabilidade Técnica de Engenharia Agrônoma – FG - RTEA, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, a partir do mês de março de 2025, conforme abaixo:

| Descrição do cargo                                                     | Jornada | Nº de Vagas | Vencimento   | Total da remuneração |
|------------------------------------------------------------------------|---------|-------------|--------------|----------------------|
| Adicional de Responsabilidade Técnica de Engenharia Agrônoma – FG-RTEA | 40 h    | 1           | R\$ 2.818,94 | R\$ 2.818,94         |

1.2 – Em atendimento a LRF, fica demonstrada a despesa a partir março/2025 e para os dois anos subsequentes:

| Mês       | 2025     | 2026         | 2027         |
|-----------|----------|--------------|--------------|
| Janeiro   | R\$ 0,00 | R\$ 2.931,70 | R\$ 3.048,97 |
| Fevereiro | R\$ 0,00 | R\$ 2.931,70 | R\$ 3.048,97 |



# Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

## ASSESSORIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO

ESTADO DE MATO GROSSO

Avenida Brasil, 2351 – N. Jardim Europa – CEP 78.300-901

Fone: (65) 3311-4886

|                                         |                      |                      |                      |
|-----------------------------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
| Março (+4% RGA)                         | R\$ 2.931,70         | R\$ 3.048,97         | R\$ 3.170,92         |
| Abril                                   | R\$ 2.931,70         | R\$ 3.048,97         | R\$ 3.170,92         |
| Maio                                    | R\$ 2.931,70         | R\$ 3.048,97         | R\$ 3.170,92         |
| Junho                                   | R\$ 2.931,70         | R\$ 3.048,97         | R\$ 3.170,92         |
| Julho                                   | R\$ 2.931,70         | R\$ 3.048,97         | R\$ 3.170,92         |
| Agosto                                  | R\$ 2.931,70         | R\$ 3.048,97         | R\$ 3.170,92         |
| Setembro                                | R\$ 2.931,70         | R\$ 3.048,97         | R\$ 3.170,92         |
| Outubro                                 | R\$ 2.931,70         | R\$ 3.048,97         | R\$ 3.170,92         |
| Novembro                                | R\$ 2.931,70         | R\$ 3.048,97         | R\$ 3.170,92         |
| Dezembro                                | R\$ 2.931,70         | R\$ 3.048,97         | R\$ 3.170,92         |
| 13º proporcionais                       | R\$ 2.931,70         | R\$ 3.048,97         | R\$ 3.170,92         |
| 1/3 Férias                              | R\$ 977,23           | R\$ 1.016,32         | R\$ 1.056,97         |
| <b>Sub Total</b>                        | <b>R\$ 33.225,91</b> | <b>R\$ 40.418,34</b> | <b>R\$ 42.035,07</b> |
| Obrig. Patronais – SERRAPREV<br>14,65 % | R\$ 4.867,60         | R\$ 5.921,29         | R\$ 6.158,14         |
| <b>Total</b>                            | <b>R\$ 38.093,50</b> | <b>R\$ 46.339,62</b> | <b>R\$ 48.193,21</b> |

Os valores demonstrados referem-se a criação de um Adicional de Responsabilidade Técnica de Engenharia Agrônoma – FG - RTEA, utilizando o percentual de 4% para março/2025 de reajuste salarial anual para o Exercício de 2025 e para os dois exercícios subsequentes.

As Obrigações patronais foram consideradas as aprovadas através da Lei Complementar nº 316, de 05 de julho de 2024, sendo considerada o percentual de 14,65% para 2025, 2026 e 2027.

1.3 – Para verificar a disponibilidade de saldo orçamentário para a possibilidade da convocação da vaga acima mencionada foi considerado o cálculo da folha da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e será alocado no Projeto/Atividade 2020 – Gestão do Gab. e das Unidades da Sec. Mun. de Agric. Pec. e Abastecimento.

| 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO                                                     |                                   |                         |                       |                       |                                           |                         |                       |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------|-------------------------|-----------------------|-----------------------|-------------------------------------------|-------------------------|-----------------------|
| PROJETO ATIVIDADE - 2020 - GESTÃO DO GAB. E DAS UNIDADES DA SEC. MUN. DE AGRIC. PEC. E ABASTECIMENTO                   |                                   |                         |                       |                       |                                           |                         |                       |
| Natureza de Despesa                                                                                                    |                                   | ORÇADO 2025<br>(a)      | JAN 2025              | JAN – FEV (b)         | Desp. MAR/DEZ<br>X 11,33 (+4%<br>RGA) (c) | TOTAL d=(b+c)           | Saldo =(a-d)          |
| 3.1.90.04                                                                                                              | Contratação por Tempo Determinado | R\$ 165.000,00          | R\$ 26.487,14         | R\$ 52.974,28         | R\$ 174.370,14                            | R\$ 227.344,42          | -R\$ 62.344,42        |
| 3.1.90.08                                                                                                              | Outros benefícios previdenciários | R\$ 200,00              | R\$ 0,00              | R\$ 0,00              | R\$ 0,00                                  | R\$ 0,00                | R\$ 200,00            |
| 3.1.90.11                                                                                                              | Vencimentos e vantagens fixas     | R\$ 1.802.343,66        | R\$ 109.839,92        | R\$ 219.679,84        | R\$ 1.294.265,75                          | R\$ 1.513.945,59        | R\$ 288.398,07        |
| 3.1.90.13                                                                                                              | Obrigações Patronais              | R\$ 63.840,60           | R\$ 6.135,73          | R\$ 12.271,46         | R\$ 72.298,53                             | R\$ 84.569,99           | -R\$ 20.729,39        |
| 3.1.90.94                                                                                                              | Indenizações e restituições       | R\$ 100.000,00          | R\$ 0,00              | R\$ 0,00              | R\$ 0,00                                  | R\$ 0,00                | R\$ 100.000,00        |
| 3.1.91.13                                                                                                              | Obrigações Patronais (efetivos)   | R\$ 187.961,89          | R\$ 11.471,47         | R\$ 22.942,94         | R\$ 135.170,63                            | R\$ 158.113,57          | R\$ 29.848,32         |
| <b>SALDO ATUAL</b>                                                                                                     |                                   | <b>R\$ 2.319.346,15</b> | <b>R\$ 153.934,26</b> | <b>R\$ 307.868,52</b> | <b>R\$ 1.676.105,04</b>                   | <b>R\$ 1.983.973,56</b> | <b>R\$ 335.372,58</b> |
| Estudo de Impacto 001/SEAPA/2025 – Contratação de Encarregado de Serviços I                                            |                                   |                         |                       |                       |                                           |                         | R\$ 49.978,04         |
| Estudo de Impacto 002/SEAPA/2025 – Criação de Adicional de Responsabilidade Técnica de Engenheiro Agrônomo – FG – RTEA |                                   |                         |                       |                       |                                           |                         | R\$ 38.093,50         |
| <b>SALDO</b>                                                                                                           |                                   |                         |                       |                       |                                           |                         | <b>R\$ 247.301,08</b> |



# Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

## ASSESSORIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO

ESTADO DE MATO GROSSO

Avenida Brasil, 2351 – N, Jardim Europa – CEP 78.300-901

Fone: (65) 3311-4886

Os cálculos apresentados acima estão considerando o pagamento de: décimo terceiro salário e férias proporcionais, acrescidas de 1/3, dos atuais servidores lotados na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, acima mencionadas.

O cálculo das despesas dos servidores (Contratação por Tempo Determinado) foi realizado com base na vigência dos contratos atuais, que se estende até julho de 2025.

Nota-se, saldo positivo no valor de R\$ 247.301,04 (duzentos e quarenta e sete mil, trezentos e um reais e quatro centavos), comportando assim a criação do Adicional de Responsabilidade Técnica de Engenharia Agrônoma – FG – RTEA, pretendido.

**3 – Em relação à Receita Corrente Líquida prevista, podem ser observados os seguintes valores para o Executivo.**

| %/RCL | 2025               | 2026               | 2027               |
|-------|--------------------|--------------------|--------------------|
| RCL   | R\$ 575.001.406,28 | R\$ 609.630.973,17 | R\$ 648.784.979,88 |
| % RCL | 0,0066             | 0,0076             | 0,0074             |

Fórmula: Total da Despesa apurada 2025 (R\$ 38.093,50) / RCL (R\$ 575.001.406,28) \* 100 = 0,0066%

### **Art. 16, inciso II:**

II – declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Segue declaração em anexo.

**§ 1º, inciso I:** adequada com a Lei Orçamentária Anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício.

Para atendimento deste inciso, serão utilizadas dotações já consignadas na Lei Orçamentária.

**§ 1º, inciso II** – compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstas nesses instrumentos e não infrinjam qualquer de suas disposições.

**§ 2º:** a estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculos utilizados: os cálculos foram demonstrados no inciso I.

### **Artigo 18:**

Para atendimento do Art. 18, § 2º da LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal, a despesa total do pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as onze imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência, assim:



# Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

## ASSESSORIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO

### ESTADO DE MATO GROSSO

Avenida Brasil, 2351 – N, Jardim Europa – CEP 78.300-901

Fone: (65) 3311-4886

#### DEMONSTRATIVO DE DESPESAS COM PESSOAL DOS ÚLTIMOS DOZE MESES

##### PODER EXECUTIVO (JANEIRO DE 2024 A DEZEMBRO DE 2024).

| MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA – MT                                               |                       |                          |               |
|----------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|--------------------------|---------------|
| PODER EXECUTIVO MUNICIPAL (PREFEITURA, SERRAPREV e SAMAE)                        |                       |                          |               |
| DEMONSTRATIVO DE DESPESAS COM PESSOAL NO PERÍODO DE JANEIRO/2024 A DEZEMBRO/2024 |                       |                          |               |
| Mês                                                                              | Despesa com pessoal   | Receita Corrente Líquida | % (DP/RCL)    |
| jan/24                                                                           | 14.507.549,40         | 40.290.437,32            | 36,01%        |
| fev/24                                                                           | 20.186.973,39         | 42.499.393,70            | 47,50%        |
| mar/24                                                                           | 22.030.696,12         | 44.842.502,36            | 49,13%        |
| abr/24                                                                           | 22.115.723,85         | 50.877.354,55            | 43,47%        |
| mai/24                                                                           | 22.888.930,86         | 60.694.251,38            | 37,71%        |
| jun/24                                                                           | 24.583.867,51         | 47.566.192,09            | 51,68%        |
| jul/24                                                                           | 22.984.172,50         | 50.761.584,15            | 45,28%        |
| ago/24                                                                           | 23.661.699,43         | 46.067.227,65            | 51,36%        |
| set/24                                                                           | 23.217.449,79         | 45.689.790,16            | 50,82%        |
| out/24                                                                           | 23.237.426,79         | 53.077.464,20            | 43,78%        |
| nov/24                                                                           | 42.216.773,06         | 48.004.883,58            | 87,94%        |
| dez/24                                                                           | 32.135.070,95         | 57.658.884,92            | 55,73%        |
| <b>Soma</b>                                                                      | <b>293.766.333,64</b> | <b>588.029.966,06</b>    | <b>49,96%</b> |
| <b>Média (12 meses)</b>                                                          | <b>24.480.527,80</b>  | <b>49.002.497,17</b>     | <b>49,96%</b> |

Observação: Incluso as despesas dos contratos de terceirização e foi aplicado nos cálculos realizados o disposto na Resolução de Consulta nº 19/2017 – Processo nº 18.961-8/2017, em que o TCE/MT estabelece que Receitas Provenientes dos Rendimentos da Carteira de Investimentos dos Regimes Próprios de Previdência – RPPS, não são computadas no cálculo da Receita Corrente Líquida – RCL.

TANGARÁ DA SERRA – MT, 29/01/2025.

Portanto devemos considerar o percentual 51,24%, conforme verificado abaixo:

| Descrições – Demonstrativos de Gastos com Pessoal                                                                  | % (DP/RCL)    |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|
| <b>Média em % dos últimos doze meses</b>                                                                           | <b>49,96%</b> |
| Impacto nº 001/SEAPA/2025 – Contratação de 01 Encarregado de Serviços I                                            | 0,0087%       |
| Impacto nº 002/SEAPA/2025 – Criação de um Adicional de Responsabilidade Técnica de Engenharia Agrônoma – FG - RTEA | 0,0066%       |
| <b>Total</b>                                                                                                       | <b>49,97%</b> |
| <b>Limite de Alerta TCE/MT</b>                                                                                     | <b>48,60%</b> |
| <b>Limite Prudencial LRF</b>                                                                                       | <b>51,30%</b> |
| <b>Limite Máximo LRF</b>                                                                                           | <b>54,00%</b> |

Tangará da Serra/MT, 07 de fevereiro de 2025.

**Alceu Luiz Grapeggia**

Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento



# Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

## ASSESSORIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO

ESTADO DE MATO GROSSO

Avenida Brasil, 2351 – N, Jardim Europa – CEP 78.300-901

Fone: (65) 3311-4886

### DECLARAÇÃO

**DECLARO**, para os devidos fins, em cumprimento às determinações contidas no Art. 16 da Lei Complementar 101/2000 (LRF) que a despesa de pessoal decorrente da criação de um Adicional de Responsabilidade Técnica de Engenharia Agrônoma – FG - RTEA, possui adequação orçamentária e financeira com a **Lei Nº 6.544, de 15 de julho de 2024 – PPA e sua alteração, na Lei Nº 6.619, de 27 de setembro de 2024 – LDO e sua alteração e na Lei nº 6.706, de 10 de dezembro de 2024 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA.**

Tangará da Serra/MT, 07 de fevereiro de 2025.

**Alceu Luiz Grapeggia**

Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Assinado por 1 pessoa: ALCEU LUIZ GRAPEGGIA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/2FEE-0750-7A9E-D5CA> e informe o código 2FEE-0750-7A9E-D5CA



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2FEE-0750-7A9E-D5CA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ALCEU LUIZ GRAPEGGIA (CPF 225.XXX.XXX-53) em 14/02/2025 14:56:03 (GMT-04:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/2FEE-0750-7A9E-D5CA>



# Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

## ASSESSORIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO

ESTADO DE MATO GROSSO

Avenida Brasil, 2351 – N, Jardim Europa – CEP 78.300-901

Fone: (65) 3311-4886

### ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Nº 03/2025

|                       |                                                                                                                                                                                                              |                                                 |
|-----------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------|
| <b>TIPO:</b>          | ( ) Geração de Despesa                                                                                                                                                                                       | ( x ) Despesa Obrigatória de Caráter Continuado |
| <b>OBJETO:</b>        | Visa a criação de cargos comissionados sendo: 01 – Coordenador de Frotas, 01 – Coordenador Predial e 01 – Assessor de Apoio Administrativo de Gabinete – SAD.                                                |                                                 |
| <b>JUSTIFICATIVA:</b> | O Estudo de Impacto Orçamentário e Financeiro, prevendo despesas com pessoal de caráter continuado, visa criação de cargos comissionados, visando melhorias no desenvolvimento de ações e serviços públicos. |                                                 |

Em atendimento ao Art. 16 da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF no que se refere à criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

#### Art. 16, inciso I:

I – Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes:

1.1 – Para despesas com Pessoal, referente a criação de cargos comissionados, para atender a demanda da-Secretaria Municipal de Administração, conforme abaixo:

| Descrição do cargo    | Jornada | Nº de Vagas | Vencimento Base | Comissão 35% | Total da remuneração |
|-----------------------|---------|-------------|-----------------|--------------|----------------------|
| Coordenador de Frotas | 40h     | 1           | R\$ 3.658,55    | R\$ 1.280,49 | R\$ 4.939,04         |
| <b>TOTAL</b>          |         |             |                 |              | <b>R\$ 4.939,04</b>  |

| Descrição do cargo  | Jornada | Nº de Vagas | Vencimento Base | Comissão 35% | Total da remuneração |
|---------------------|---------|-------------|-----------------|--------------|----------------------|
| Coordenador Predial | 40h     | 1           | R\$ 3.658,55    | R\$ 1.280,49 | R\$ 4.939,04         |
| <b>TOTAL</b>        |         |             |                 |              | <b>R\$ 4.939,04</b>  |

| Descrição do cargo                                 | Jornada | Nº de Vagas | Vencimento Base | Comissão 35% | Total da remuneração |
|----------------------------------------------------|---------|-------------|-----------------|--------------|----------------------|
| Assessor de Apoio Administrativo de Gabinete – SAD | 40h     | 1           | R\$ 5.883,91    | R\$ 2.059,37 | R\$ 7.943,28         |
| <b>TOTAL</b>                                       |         |             |                 |              | <b>R\$ 7.943,28</b>  |

1.2 – Em atendimento a LRF, fica demonstrada a despesa a partir março/2025 e para os dois anos subsequentes:

#### **2 – Cargos de Coordenador**

| Mês            | 2025          | 2026          | 2027          |
|----------------|---------------|---------------|---------------|
| Janeiro        | R\$ 0,00      | R\$ 10.273,21 | R\$ 10.684,14 |
| Fevereiro      | R\$ 0,00      | R\$ 10.273,21 | R\$ 10.684,14 |
| Março (4% RGA) | R\$ 10.273,21 | R\$ 10.684,14 | R\$ 11.111,50 |



# Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

## ASSESSORIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO

ESTADO DE MATO GROSSO

Avenida Brasil, 2351 – N, Jardim Europa – CEP 78.300-901

Fone: (65) 3311-4886

|                         |                       |                       |                       |
|-------------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|
| Abril                   | R\$ 10.273,21         | R\$ 10.684,14         | R\$ 11.111,50         |
| Maio                    | R\$ 10.273,21         | R\$ 10.684,14         | R\$ 11.111,50         |
| Junho                   | R\$ 10.273,21         | R\$ 10.684,14         | R\$ 11.111,50         |
| Julho                   | R\$ 10.273,21         | R\$ 10.684,14         | R\$ 11.111,50         |
| Agosto                  | R\$ 10.273,21         | R\$ 10.684,14         | R\$ 11.111,50         |
| Setembro                | R\$ 10.273,21         | R\$ 10.684,14         | R\$ 11.111,50         |
| Outubro                 | R\$ 10.273,21         | R\$ 10.684,14         | R\$ 11.111,50         |
| Novembro                | R\$ 10.273,21         | R\$ 10.684,14         | R\$ 11.111,50         |
| Dezembro                | R\$ 10.273,21         | R\$ 10.684,14         | R\$ 11.111,50         |
| 13º proporcionais       | R\$ 9.417,11          | R\$ 10.684,14         | R\$ 11.111,50         |
| 1/3 Férias              | R\$ 3.424,40          | R\$ 3.561,38          | R\$ 3.703,83          |
| <b>Sub Total</b>        | <b>R\$ 115.573,59</b> | <b>R\$ 141.633,30</b> | <b>R\$ 147.298,63</b> |
| Obrig. Patronais – RGPS | R\$ 15.024,57         | R\$ 18.412,33         | R\$ 19.148,82         |
| <b>Total</b>            | <b>R\$ 130.598,16</b> | <b>R\$ 160.045,63</b> | <b>R\$ 166.447,45</b> |

### 1 – Assessor

| Mês                     | 2025                  | 2026                  | 2027                  |
|-------------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|
| Janeiro                 | R\$ 0,00              | R\$ 8.261,01          | R\$ 8.591,45          |
| Fevereiro               | R\$ 0,00              | R\$ 8.261,01          | R\$ 8.591,45          |
| Março (4% RGA)          | R\$ 8.261,01          | R\$ 8.591,45          | R\$ 8.935,11          |
| Abril                   | R\$ 8.261,01          | R\$ 8.591,45          | R\$ 8.935,11          |
| Maio                    | R\$ 8.261,01          | R\$ 8.591,45          | R\$ 8.935,11          |
| Junho                   | R\$ 8.261,01          | R\$ 8.591,45          | R\$ 8.935,11          |
| Julho                   | R\$ 8.261,01          | R\$ 8.591,45          | R\$ 8.935,11          |
| Agosto                  | R\$ 8.261,01          | R\$ 8.591,45          | R\$ 8.935,11          |
| Setembro                | R\$ 8.261,01          | R\$ 8.591,45          | R\$ 8.935,11          |
| Outubro                 | R\$ 8.261,01          | R\$ 8.591,45          | R\$ 8.935,11          |
| Novembro                | R\$ 8.261,01          | R\$ 8.591,45          | R\$ 8.935,11          |
| Dezembro                | R\$ 8.261,01          | R\$ 8.591,45          | R\$ 8.935,11          |
| 13º proporcionais       | R\$ 7.572,59          | R\$ 8.591,45          | R\$ 8.935,11          |
| 1/3 Férias              | R\$ 2.753,67          | R\$ 2.863,82          | R\$ 2.978,37          |
| <b>Sub Total</b>        | <b>R\$ 92.936,36</b>  | <b>R\$ 113.891,79</b> | <b>R\$ 118.447,46</b> |
| Obrig. Patronais – RGPS | R\$ 12.081,73         | R\$ 14.805,93         | R\$ 15.398,17         |
| <b>Total</b>            | <b>R\$ 105.018,09</b> | <b>R\$ 128.697,72</b> | <b>R\$ 133.845,63</b> |

Os valores demonstrados referem-se a criação de cargos comissionados, descritos no item 1.1 utilizando o percentual de 4% para março/2025 de reajuste salarial anual para o Exercício de 2025 para os dois exercícios subsequentes.

As Obrigações patronais foram consideradas as aprovadas através da Lei Federal nº 14.973, de 16 de setembro de 2024 para servidores contratados/comissionado utilizar o percentual de **13%** INSS.

1.3 – Para verificar a disponibilidade de saldo orçamentário para a possibilidade da convocação da vaga acima mencionada foi considerado o cálculo da folha da **Secretaria Municipal de Administração**



# Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

## ASSESSORIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO

ESTADO DE MATO GROSSO

Avenida Brasil, 2351 – N. Jardim Europa – CEP 78.300-901

Fone: (65) 3311-4886

| 2420 – GESTÃO DO DEPARTAMENTO DE FROTAS DA PREFEITURA |                               | ORÇADO 2025 (a) | MÉDIA 13,33 – 2024 | JAN – FEV (b) | Desp. MAR/DEZ X 11,33 (+4% RGA) (c) | TOTAL d=(b+c)  | Saldo =(a-d) |
|-------------------------------------------------------|-------------------------------|-----------------|--------------------|---------------|-------------------------------------|----------------|--------------|
| 3.1.90.11                                             | Vencimentos e vantagens fixas | R\$ 141.547,02  | R\$ 10.210,27      | R\$ 20.420,54 | R\$ 120.309,65                      | R\$ 140.730,19 | R\$ 816,83   |
| 3.1.90.13                                             | Obrigações Patronais          | R\$ 21.328,00   | R\$ 1.495,80       | R\$ 2.991,61  | R\$ 17.625,36                       | R\$ 20.616,97  | R\$ 711,03   |
| SALDO ATUAL                                           |                               | R\$ 162.875,02  | R\$ 11.706,07      | R\$ 23.412,15 | R\$ 137.935,02                      | R\$ 161.347,17 | R\$ 1.527,85 |

| 2415 – MANUTENÇÃO DO PAÇO MUNICIPAL |                                   | ORÇADO 2025 (a) | MÉDIA 13,33 – 2024 | JAN – FEV (b)  | Desp. MAR/DEZ X 11,33 (+4% RGA) (c) | TOTAL d=(b+c)  | Saldo =(a-d)    |
|-------------------------------------|-----------------------------------|-----------------|--------------------|----------------|-------------------------------------|----------------|-----------------|
| 3.1.90.08                           | Outros Benefícios Assistências    | R\$ 200,00      | R\$ 0,00           | R\$ 0,00       | R\$ 0,00                            | R\$ 0,00       | R\$ 200,00      |
| 3.1.90.11                           | Vencimentos e vantagens fixas     | R\$ 581.304,79  | R\$ 43.617,06      | R\$ 87.234,12  | R\$ 513.948,56                      | R\$ 601.182,68 | -R\$ 19.877,89  |
| 3.1.90.13                           | Obrigações Patronais              | R\$ 7.704,92    | R\$ 997,49         | R\$ 1.994,98   | R\$ 11.753,64                       | R\$ 13.748,62  | -R\$ 6.043,70   |
| 3.1.90.94                           | Indenizações e restituições       | R\$ 20.000,00   | R\$ 0,00           | R\$ 0,00       | R\$ 0,00                            | R\$ 0,00       | R\$ 20.000,00   |
| 3.1.91.13                           | Obrigações Patronais              | R\$ 84.555,28   | R\$ 4.897,81       | R\$ 9.795,61   | R\$ 57.711,83                       | R\$ 67.507,45  | R\$ 17.047,83   |
| 3.1.90.04                           | Contratação por Tempo Determinado | R\$ 35.022,38   | R\$ 10.685,52      | R\$ 21.371,05  | R\$ 125.909,66                      | R\$ 147.280,71 | -R\$ 112.258,33 |
| SALDO ATUAL                         |                                   | R\$ 728.787,37  | R\$ 60.197,88      | R\$ 120.395,77 | R\$ 709.323,69                      | R\$ 829.719,46 | -R\$ 100.932,09 |

| 2410 – MANUTENÇÃO DO DEPTO. DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS |                                | ORÇADO 2025 (a)  | MÉDIA 13,33 – 2024 | JAN – FEV (b)  | Desp. MAR/DEZ X 11,33 (+4% RGA) (c) | TOTAL d=(b+c)    | Saldo =(a-d)    |
|---------------------------------------------------------------|--------------------------------|------------------|--------------------|----------------|-------------------------------------|------------------|-----------------|
| 3.1.90.08                                                     | Outros Benefícios Assistências | R\$ 200,00       | R\$ 0,00           | R\$ 0,00       | R\$ 0,00                            | R\$ 0,00         | R\$ 200,00      |
| 3.1.90.11                                                     | Vencimentos e vantagens fixas  | R\$ 1.728.859,00 | R\$ 134.196,13     | R\$ 268.392,26 | R\$ 1.581.259,81                    | R\$ 1.849.652,06 | -R\$ 120.793,06 |
| 3.1.90.13                                                     | Obrigações Patronais           | R\$ 40.116,16    | R\$ 890,99         | R\$ 1.781,98   | R\$ 10.498,73                       | R\$ 12.280,71    | R\$ 27.835,45   |
| 3.1.90.94                                                     | Indenizações e restituições    | R\$ 50.000,00    | R\$ 0,00           | R\$ 0,00       | R\$ 0,00                            | R\$ 0,00         | R\$ 50.000,00   |
| 3.1.91.13                                                     | Obrigações Patronais           | R\$ 225.745,63   | R\$ 12.821,32      | R\$ 25.642,63  | R\$ 151.076,13                      | R\$ 176.718,76   | R\$ 49.026,87   |
| SALDO ATUAL                                                   |                                | R\$ 2.044.920,79 | R\$ 147.908,43     | R\$ 295.816,87 | R\$ 1.742.834,66                    | R\$ 2.038.651,53 | R\$ 6.269,26    |

### RESUMO DO ORÇAMENTO

|                    |                 |
|--------------------|-----------------|
| Saldo Total        | -R\$ 93.134,98  |
| Despesa Pretendida | R\$ 235.616,25  |
| SALDO              | -R\$ 328.751,23 |

Os cálculos apresentados acima estão considerando o pagamento de: décimo terceiro salário e férias proporcionais, acrescidas de 1/3, dos atuais servidores lotados na Secretaria Municipal de Administração, acima mencionadas. Nota-se, saldo negativo no valor de -R\$ 328.751,23 (trezentos e vinte e oito mil, setecentos e cinquenta e um reais e vinte e três centavos).

**Nota:** Para cobertura do saldo negativo apresentado nos cálculos, a Prefeitura Municipal, elaborou o Projeto de Lei nº 014/2025, no valor total de R\$ 1.397.818,84, sendo que para atender a Secretaria Municipal de Administração, foi alocado o valor de R\$ 330.279,08, para comportar a despesa pretendida.

**3 – Em relação à Receita Corrente Líquida prevista, podem ser observados os seguintes valores para o Executivo.**

| Receita                        | 2025               | 2026               | 2027               |
|--------------------------------|--------------------|--------------------|--------------------|
| RCL (Ajustada Calculo Pessoal) | R\$ 575.001.406,28 | R\$ 609.630.973,17 | R\$ 648.784.979,86 |



# Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

## ASSESSORIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO

ESTADO DE MATO GROSSO

Avenida Brasil, 2351 – N, Jardim Europa – CEP 78.300-901

Fone: (65) 3311-4886

|       |      |      |      |
|-------|------|------|------|
| % RCL | 0,04 | 0,05 | 0,05 |
|-------|------|------|------|

### Art. 16, inciso II:

II – declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Segue declaração em anexo.

**§ 1º, inciso I:** adequada com a Lei Orçamentária Anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício.

Para atendimento deste inciso, serão utilizadas dotações já consignadas na Lei Orçamentária.

**§ 1º, inciso II** - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstas nesses instrumentos e não infrinjam qualquer de suas disposições.

**§ 2º:** a estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculos utilizados: os cálculos foram demonstrados no inciso I.

### Artigo 18:

Para atendimento do Art. 18, § 2º da LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal, a despesa total de pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as onze imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência, assim:

#### **DEMONSTRATIVO DE DESPESAS COM PESSOAL DOS ÚLTIMOS DOZE MESES** **PODER EXECUTIVO (JANEIRO DE 2024 A DEZEMBRO DE 2024).**

| MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA – MT                                               |                       |                          |               |
|----------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|--------------------------|---------------|
| PODER EXECUTIVO MUNICIPAL (PREFEITURA, SERRAPREV e SAMAE)                        |                       |                          |               |
| DEMONSTRATIVO DE DESPESAS COM PESSOAL NO PERÍODO DE JANEIRO/2024 A DEZEMBRO/2024 |                       |                          |               |
| Mês                                                                              | Despesa com pessoal   | Receita Corrente Líquida | % (DP/RCL)    |
| jan/24                                                                           | 14.507.549,40         | 40.290.437,32            | 36,01%        |
| fev/24                                                                           | 20.186.973,39         | 42.499.393,70            | 47,50%        |
| mar/24                                                                           | 22.030.696,12         | 44.842.502,36            | 49,13%        |
| abr/24                                                                           | 22.115.723,85         | 50.877.354,55            | 43,47%        |
| mai/24                                                                           | 22.888.930,86         | 60.694.251,38            | 37,71%        |
| jun/24                                                                           | 24.583.867,51         | 47.566.192,09            | 51,68%        |
| jul/24                                                                           | 22.984.172,50         | 50.761.584,15            | 45,28%        |
| ago/24                                                                           | 23.661.699,43         | 46.067.227,65            | 51,36%        |
| set/24                                                                           | 23.217.449,79         | 45.689.790,16            | 50,82%        |
| out/24                                                                           | 23.237.426,79         | 53.077.464,20            | 43,78%        |
| nov/24                                                                           | 42.216.773,06         | 48.004.883,58            | 87,94%        |
| dez/24                                                                           | 32.135.070,95         | 57.658.884,92            | 55,73%        |
| <b>Soma</b>                                                                      | <b>293.766.333,64</b> | <b>588.029.966,06</b>    | <b>49,96%</b> |
| <b>Média (12 meses)</b>                                                          | <b>24.480.527,80</b>  | <b>49.002.497,17</b>     | <b>49,96%</b> |

**Observação:** Incluso as despesas dos contratos de terceirização e foi aplicado nos cálculos realizados o disposto na Resolução de Consulta nº 19/2017 – Processo nº 18.961-8/2017, em que o TCE/MT estabelece que Receitas Provenientes dos Rendimentos da Carteira de Investimentos dos Regimes Próprios de Previdência – RPPS, não são computadas no cálculo da Receita Corrente Líquida – RCL.

CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL – CGM

TANGARÁ DA SERRA – MT, 29/01/2025.



# Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

## ASSESSORIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO

ESTADO DE MATO GROSSO

Avenida Brasil, 2351 – N, Jardim Europa – CEP 78.300-901

Fone: (65) 3311-4886

Portanto devemos considerar o percentual **49,96%**, conforme verificado abaixo:

| Descrições – Demonstrativos de Gastos com Pessoal   | % (DP/RCL)    |
|-----------------------------------------------------|---------------|
| <b>Média em % dos últimos doze meses</b>            | <b>49,96%</b> |
| <u>Impacto nº 01/2025 – Cargos – Secultar</u>       | <u>0,08%</u>  |
| <u>Impacto nº 02/2025 – Cargos – Infraestrutura</u> | <u>0,14%</u>  |
| <u>Impacto nº 03/2025 – Cargos – Administração</u>  | <u>0,04%</u>  |
| <b>Total</b>                                        | <b>50,22%</b> |
| <b>Limite de Alerta TCE/MT</b>                      | <b>48,60%</b> |
| <b>Limite Prudencial LRF</b>                        | <b>51,30%</b> |
| <b>Limite Máximo LRF</b>                            | <b>54,00%</b> |

Tangará da Serra/MT, 12 de fevereiro de 2025.

**MARCELO DOS SANTOS FERRO**  
Secretário Municipal de Administração



# Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

## ASSESSORIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO

ESTADO DE MATO GROSSO

Avenida Brasil, 2351 – N, Jardim Europa – CEP 78.300-901

Fone: (65) 3311-4886

### DECLARAÇÃO

**DECLARO**, para os devidos fins, em cumprimento às determinações contidas no Art. 16 da Lei Complementar 101/2000 (LRF) que a despesa de pessoal decorrente da criação de cargos comissionados sendo: 01 – Coordenador de Frotas, 01 – Coordenador Predial e 01 – Assessor de Apoio Administrativo de Gabinete – SAD, possui adequação orçamentária e financeira com a **Lei Nº 6.544, de 15 de julho de 2024 – PPA e sua alteração, na Lei Nº 6.619, de 27 de setembro de 2024 – LDO e sua alteração e na Lei nº 6.706, de 10 de dezembro de 2024 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA.**

Tangará da Serra/MT, 12 de fevereiro de 2025.

**MARCELO DOS SANTOS FERRO**  
Secretário Municipal de Administração

Assinado por 1 pessoa: MARCELO DOS SANTOS FERRO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/B4EF-0DB4-B70D-7E5A> e informe o código B4EF-0DB4-B70D-7E5A



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B4EF-0DB4-B70D-7E5A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCELO DOS SANTOS FERRO (CPF 989.XXX.XXX-20) em 14/02/2025 16:15:20 (GMT-04:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/B4EF-0DB4-B70D-7E5A>



# Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

## ASSESSORIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO

ESTADO DE MATO GROSSO

Avenida Brasil, 2351 – N, Jardim Europa – CEP 78.300-901

Fone: (65) 3311-4886

### ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Nº 04/2025

|                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                 |
|-----------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------|
| <b>TIPO:</b>          | ( ) Geração de Despesa                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | ( x ) Despesa Obrigatória de Caráter Continuado |
| <b>OBJETO:</b>        | Visa a criação de cargos comissionados sendo: 01 – Superintendente de Governo, 01 – Coordenador de Imprensa, 01 – Chefe do Núcleo de Negociação da Dívida Ativa, 01 – Chefe do Núcleo de Cobrança Judicial e Extrajudicial da Dívida Ativa e 02 – Funções de Responsabilidade Técnica de Gestão – PGM, 01 – Assessor Técnico e 01 – Ajuste Venc. Base – Procurador-Geral. |                                                 |
| <b>JUSTIFICATIVA:</b> | O Estudo de Impacto Orçamentário e Financeiro, prevendo despesas com pessoal de caráter continuado, visa criação de cargos comissionados, visando melhorias no desenvolvimento de ações e serviços públicos.                                                                                                                                                              |                                                 |

Em atendimento ao Art. 16 da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF no que se refere à criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

#### Art. 16, inciso I:

I – Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes:

1.1 – Para despesas com Pessoal, referente a criação de cargos comissionados, para atender a demanda do Gabinete do Prefeito e Dependências, conforme abaixo:

| Descrição do cargo         | Jornada | Nº de Vagas | Vencido Base | Comissão 35% | Total da remuneração |
|----------------------------|---------|-------------|--------------|--------------|----------------------|
| Superintendente de Governo | 40h     | 1           | R\$ 8.446,10 | R\$ 2.956,14 | R\$ 11.402,24        |
| <b>TOTAL</b>               |         |             |              |              | <b>R\$ 11.402,24</b> |

| Descrição do cargo      | Jornada | Nº de Vagas | Vencido Base | Comissão 35% | Total da remuneração |
|-------------------------|---------|-------------|--------------|--------------|----------------------|
| Coordenador de Imprensa | 40h     | 1           | R\$ 3.658,55 | R\$ 1.280,49 | R\$ 4.939,04         |
| <b>TOTAL</b>            |         |             |              |              | <b>R\$ 4.939,04</b>  |

Obs: O cargo coordenado de imprensa da Semec, já está dentro do Projeto/Atividade 2105 no Gabinete do prefeito, portanto não há impacto somente adequação da lei.

| Descrição do cargo                                                                                                                         | Jornada | Nº de Vagas | Vencido Base | Comissão 35% | Total da remuneração |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|-------------|--------------|--------------|----------------------|
| Procurador-Geral do Município<br>(Impacto a diferença do ajuste de<br>vencimento e comissão)                                               | 40h     | 1           | R\$ 8.446,10 | R\$ 2.956,14 | R\$ 720,30           |
|                                                                                                                                            |         |             | R\$ 8.979,66 | R\$ 3.142,88 |                      |
| Chefe do Núcleo de Negociação da<br>Dívida Ativa                                                                                           | 40h     | 1           | R\$ 4.826,68 | R\$ 1.689,34 | R\$ 6.516,02         |
| Chefe do Núcleo de Cobrança<br>Judicial e Extrajudicial da Dívida<br>Ativa (Impacto Diferença do Salário<br>de Coordenador – R\$ 4.939,04) | 40h     | 1           | R\$ 4.826,68 | R\$ 1.689,34 | R\$ 1.576,98         |



# Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

## ASSESSORIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO

ESTADO DE MATO GROSSO

Avenida Brasil, 2351 – N, Jardim Europa – CEP 78.300-901

Fone: (65) 3311-4886

|                                          |     |   |              |              |                      |
|------------------------------------------|-----|---|--------------|--------------|----------------------|
| Assessor Técnico                         | 40h | 1 | R\$ 5.883,91 | R\$ 2.059,37 | R\$ 7.943,28         |
| Responsabilidade Técnica de Gestão – Pgm | 40h | 2 | R\$ 2.818,94 | R\$ 0,00     | R\$ 5.637,88         |
| <b>TOTAL</b>                             |     |   |              |              | <b>R\$ 22.394,45</b> |

1.2 – Em atendimento a LRF, fica demonstrada a despesa a partir março/2025 e para os dois anos subsequentes:

### 1 – Superintendente

| Mês                     | 2025                  | 2026                  | 2027                  |
|-------------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|
| Janeiro                 | R\$ 0,00              | R\$ 11.858,32         | R\$ 12.332,66         |
| Fevereiro               | R\$ 0,00              | R\$ 11.858,32         | R\$ 12.332,66         |
| Março (4% RGA)          | R\$ 11.858,32         | R\$ 12.332,66         | R\$ 12.825,96         |
| Abril                   | R\$ 11.858,32         | R\$ 12.332,66         | R\$ 12.825,96         |
| Maio                    | R\$ 11.858,32         | R\$ 12.332,66         | R\$ 12.825,96         |
| Junho                   | R\$ 11.858,32         | R\$ 12.332,66         | R\$ 12.825,96         |
| Julho                   | R\$ 11.858,32         | R\$ 12.332,66         | R\$ 12.825,96         |
| Agosto                  | R\$ 11.858,32         | R\$ 12.332,66         | R\$ 12.825,96         |
| Setembro                | R\$ 11.858,32         | R\$ 12.332,66         | R\$ 12.825,96         |
| Outubro                 | R\$ 11.858,32         | R\$ 12.332,66         | R\$ 12.825,96         |
| Novembro                | R\$ 11.858,32         | R\$ 12.332,66         | R\$ 12.825,96         |
| Dezembro                | R\$ 11.858,32         | R\$ 12.332,66         | R\$ 12.825,96         |
| 13º proporcionais       | R\$ 10.870,13         | R\$ 12.332,66         | R\$ 12.825,96         |
| 1/3 Férias              | R\$ 3.952,77          | R\$ 4.110,89          | R\$ 4.275,32          |
| <b>Sub Total</b>        | <b>R\$ 133.406,15</b> | <b>R\$ 163.486,77</b> | <b>R\$ 170.026,24</b> |
| Obrig. Patronais – RGPS | R\$ 17.342,80         | R\$ 21.253,28         | R\$ 22.103,41         |
| <b>Total</b>            | <b>R\$ 150.748,95</b> | <b>R\$ 184.740,05</b> | <b>R\$ 192.129,65</b> |

### 1 – Coordenador

| Mês               | 2025         | 2026         | 2027         |
|-------------------|--------------|--------------|--------------|
| Janeiro           | R\$ 0,00     | R\$ 5.136,60 | R\$ 5.342,07 |
| Fevereiro         | R\$ 0,00     | R\$ 5.136,60 | R\$ 5.342,07 |
| Março (4% RGA)    | R\$ 5.136,60 | R\$ 5.342,07 | R\$ 5.555,75 |
| Abril             | R\$ 5.136,60 | R\$ 5.342,07 | R\$ 5.555,75 |
| Maio              | R\$ 5.136,60 | R\$ 5.342,07 | R\$ 5.555,75 |
| Junho             | R\$ 5.136,60 | R\$ 5.342,07 | R\$ 5.555,75 |
| Julho             | R\$ 5.136,60 | R\$ 5.342,07 | R\$ 5.555,75 |
| Agosto            | R\$ 5.136,60 | R\$ 5.342,07 | R\$ 5.555,75 |
| Setembro          | R\$ 5.136,60 | R\$ 5.342,07 | R\$ 5.555,75 |
| Outubro           | R\$ 5.136,60 | R\$ 5.342,07 | R\$ 5.555,75 |
| Novembro          | R\$ 5.136,60 | R\$ 5.342,07 | R\$ 5.555,75 |
| Dezembro          | R\$ 5.136,60 | R\$ 5.342,07 | R\$ 5.555,75 |
| 13º proporcionais | R\$ 4.708,55 | R\$ 5.342,07 | R\$ 5.555,75 |



# Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

## ASSESSORIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO

ESTADO DE MATO GROSSO

Avenida Brasil, 2351 – N. Jardim Europa – CEP 78.300-901

Fone: (65) 3311-4886

|                         |                      |                      |                      |
|-------------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
| 1/3 Férias              | R\$ 1.712,20         | R\$ 1.780,69         | R\$ 1.851,92         |
| <b>Sub Total</b>        | <b>R\$ 57.786,80</b> | <b>R\$ 70.816,65</b> | <b>R\$ 73.649,32</b> |
| Obrig. Patronais – RGPS | R\$ 7.512,28         | R\$ 9.206,16         | R\$ 9.574,41         |
| <b>Total</b>            | <b>R\$ 65.299,08</b> | <b>R\$ 80.022,81</b> | <b>R\$ 83.223,73</b> |

### 1 – Ajuste Procurador-Geral, 1 – Assessor, 2 – Chefes e 2 – Funções de Responsabilidade

| Mês                     | 2025                  | 2026                  | 2027                  |
|-------------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|
| Janeiro                 | R\$ 0,00              | R\$ 23.290,23         | R\$ 24.221,84         |
| Fevereiro               | R\$ 0,00              | R\$ 23.290,23         | R\$ 24.221,84         |
| Março (4% RGA)          | R\$ 23.290,23         | R\$ 24.221,84         | R\$ 25.190,71         |
| Abril                   | R\$ 23.290,23         | R\$ 24.221,84         | R\$ 25.190,71         |
| Maio                    | R\$ 23.290,23         | R\$ 24.221,84         | R\$ 25.190,71         |
| Junho                   | R\$ 23.290,23         | R\$ 24.221,84         | R\$ 25.190,71         |
| Julho                   | R\$ 23.290,23         | R\$ 24.221,84         | R\$ 25.190,71         |
| Agosto                  | R\$ 23.290,23         | R\$ 24.221,84         | R\$ 25.190,71         |
| Setembro                | R\$ 23.290,23         | R\$ 24.221,84         | R\$ 25.190,71         |
| Outubro                 | R\$ 23.290,23         | R\$ 24.221,84         | R\$ 25.190,71         |
| Novembro                | R\$ 23.290,23         | R\$ 24.221,84         | R\$ 25.190,71         |
| Dezembro                | R\$ 23.290,23         | R\$ 24.221,84         | R\$ 25.190,71         |
| 13º proporcionais       | R\$ 21.349,38         | R\$ 24.221,84         | R\$ 25.190,71         |
| 1/3 Férias              | R\$ 7.763,41          | R\$ 8.073,95          | R\$ 8.396,90          |
| <b>Sub Total</b>        | <b>R\$ 262.015,09</b> | <b>R\$ 321.094,64</b> | <b>R\$ 333.938,42</b> |
| Obrig. Patronais – RGPS | R\$ 34.061,96         | R\$ 41.742,30         | R\$ 43.412,00         |
| <b>Total</b>            | <b>R\$ 296.077,05</b> | <b>R\$ 362.836,94</b> | <b>R\$ 377.350,42</b> |

Os valores demonstrados referem-se a criação de cargos comissionados, descritos no item 1.1, utilizando o percentual de 4% para março/2025 de reajuste salarial anual para o Exercício de 2025 e para os dois exercícios subsequentes.

As Obrigações patronais foram consideradas as aprovadas através da Lei Federal nº 14.973, de 16 de setembro de 2024 para servidores contratados/comissionado utilizar o percentual de **13% INSS**.

1.3 – Para verificar a disponibilidade de saldo orçamentário para a possibilidade da convocação da vaga acima mencionada foi considerado o cálculo da folha do **Gabinete do Prefeito e Dependências**.

| 2109 – SUPERINTENDÊNCIA DE GOVERNO      | ORÇADO 2025 (a)       | MÉDIA 13,33 - 2024   | JAN – FEV (b)        | Desp. MAR/DEZ X 11,33 (+4% RGA) (c) | TOTAL d=(b+c)         | Saldo =(a-d)         |
|-----------------------------------------|-----------------------|----------------------|----------------------|-------------------------------------|-----------------------|----------------------|
| 3.1.90.11 Vencimentos e vantagens fixas | R\$ 351.377,64        | R\$ 22.804,47        | R\$ 45.608,94        | R\$ 268.709,63                      | R\$ 314.318,57        | R\$ 37.059,07        |
| 3.1.90.13 Obrigações Patronais          | R\$ 77.303,08         | R\$ 2.964,58         | R\$ 5.929,16         | R\$ 34.932,24                       | R\$ 40.861,40         | R\$ 36.441,68        |
| 3.1.90.94 Indenizações e restituições   | R\$ 20.000,00         | R\$ 0,00             | R\$ 0,00             | R\$ 0,00                            | R\$ 0,00              | R\$ 20.000,00        |
| <b>SALDO ATUAL</b>                      | <b>R\$ 448.680,72</b> | <b>R\$ 25.769,05</b> | <b>R\$ 51.538,10</b> | <b>R\$ 303.641,87</b>               | <b>R\$ 355.179,97</b> | <b>R\$ 93.500,75</b> |

| 2105 – MANUTENÇÃO DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO E IMPRENSA | ORÇADO 2025 (a)       | MÉDIA 13,33 - 2024   | JAN – FEV (b)        | Desp. MAR/DEZ X 11,33 (+4% RGA) (c) | TOTAL d=(b+c)         | Saldo =(a-d)         |
|-----------------------------------------------------------|-----------------------|----------------------|----------------------|-------------------------------------|-----------------------|----------------------|
| 3.1.90.08 Outros Benefícios Assistências                  | R\$ 200,00            | R\$ 0,00             | R\$ 0,00             | R\$ 0,00                            | R\$ 0,00              | R\$ 200,00           |
| 3.1.90.11 Vencimentos e vantagens fixas                   | R\$ 172.640,00        | R\$ 12.550,92        | R\$ 25.101,85        | R\$ 147.890,03                      | R\$ 172.991,88        | <b>-R\$ 351,88</b>   |
| 3.1.90.13 Obrigações Patronais                            | R\$ 27.440,00         | R\$ 1.115,13         | R\$ 2.230,27         | R\$ 13.139,84                       | R\$ 15.370,11         | R\$ 12.069,89        |
| 3.1.90.94 Indenizações e restituições                     | R\$ 15.000,00         | R\$ 0,00             | R\$ 0,00             | R\$ 0,00                            | R\$ 0,00              | R\$ 15.000,00        |
| 3.1.91.13 Obrigações Patronais                            | R\$ 5.000,00          | R\$ 159,13           | R\$ 318,26           | R\$ 1.875,04                        | R\$ 2.193,30          | R\$ 2.806,70         |
| <b>SALDO ATUAL</b>                                        | <b>R\$ 220.280,00</b> | <b>R\$ 13.825,18</b> | <b>R\$ 27.650,37</b> | <b>R\$ 162.904,91</b>               | <b>R\$ 190.555,28</b> | <b>R\$ 29.724,72</b> |



# Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

## ASSESSORIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO

ESTADO DE MATO GROSSO

Avenida Brasil, 2351 – N, Jardim Europa – CEP 78.300-901

Fone: (65) 3311-4886

| 2104 – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO      | ORÇADO 2025 (a)         | MÉDIA 13,33 - 2024    | JAN – FEV (b)         | Desp. MAR/DEZ X 11,33 (+4% RGA) (c) | TOTAL d=(b+c)           | Saldo =(a-d)          |
|---------------------------------------------|-------------------------|-----------------------|-----------------------|-------------------------------------|-------------------------|-----------------------|
| 3.1.90.08 Outros Benefícios Assistências    | R\$ 500,00              | R\$ 0,00              | R\$ 0,00              | R\$ 0,00                            | R\$ 0,00                | R\$ 500,00            |
| 3.1.90.11 Vencimentos e vantagens fixas     | R\$ 1.770.247,44        | R\$ 128.933,71        | R\$ 257.867,42        | R\$ 1.519.251,70                    | R\$ 1.777.119,12        | -R\$ 6.871,68         |
| 3.1.90.13 Obrigações Patronais              | R\$ 93.425,59           | R\$ 4.223,04          | R\$ 8.446,08          | R\$ 49.760,92                       | R\$ 58.207,00           | R\$ 35.218,59         |
| 3.1.90.94 Indenizações e restituições       | R\$ 50.000,00           | R\$ 0,00              | R\$ 0,00              | R\$ 0,00                            | R\$ 0,00                | R\$ 50.000,00         |
| 3.1.91.13 Obrigações Patronais              | R\$ 221.463,20          | R\$ 13.329,30         | R\$ 26.658,60         | R\$ 157.061,81                      | R\$ 183.720,41          | R\$ 37.742,79         |
| 3.1.90.04 Contratação por Tempo Determinado | R\$ 25.000,00           | R\$ 1.066,94          | R\$ 2.133,88          | R\$ 12.571,95                       | R\$ 14.705,83           | R\$ 10.294,17         |
| <b>SALDO ATUAL</b>                          | <b>R\$ 2.160.636,23</b> | <b>R\$ 147.552,99</b> | <b>R\$ 295.105,98</b> | <b>R\$ 1.738.646,38</b>             | <b>R\$ 2.033.752,35</b> | <b>R\$ 126.883,88</b> |

### RESUMO DO ORÇAMENTO

Saldo Total R\$ 250.109,34

Despesa Pretendida R\$ 512.125,08

**SALDO -R\$ 262.015,74**

Os cálculos apresentados acima estão considerando o pagamento de: décimo terceiro salário e férias proporcionais, acrescidas de 1/3, dos atuais servidores lotados no **Gabinete do Prefeito e Dependências**, acima mencionadas. Nota-se, saldo negativo no valor de **-R\$ 262.015,74** (duzentos e sessenta e dois mil, quinze reais e setenta e quatro centavos).

**Nota:** Para cobertura do saldo negativo apresentado nos cálculos, a Prefeitura Municipal, elaborou o Projeto de Lei nº 014/2025, no valor total de R\$ 1.627.355,36, sendo que para atender o Gabinete do Prefeito e Dependências, foi alocado o valor de R\$ 284.228,17, para comportar a despesa pretendida.

**3 – Em relação à Receita Corrente Líquida prevista**, podem ser observados os seguintes valores para o Executivo.

| Receita                               | 2025                      | 2026                      | 2027                      |
|---------------------------------------|---------------------------|---------------------------|---------------------------|
| <b>RCL (Ajustada Calculo Pessoal)</b> | <b>R\$ 575.001.406,28</b> | <b>R\$ 609.630.973,17</b> | <b>R\$ 648.784.979,88</b> |
| <b>% RCL</b>                          | <b>0,09</b>               | <b>0,10</b>               | <b>0,10</b>               |

### Art. 16, inciso II:

II – declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Segue declaração em anexo.

**§ 1º, inciso I:** adequada com a Lei Orçamentária Anual, a despesa objeto de dotação específica suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício.

Para atendimento deste inciso, serão utilizadas dotações já consignadas na Lei Orçamentária.

**§ 1º, inciso II** – compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstas nesses instrumentos e não infrinjam qualquer de suas disposições.

**§ 2º:** a estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculos utilizados: os cálculos foram demonstrados no inciso I.



# Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

## ASSESSORIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO

ESTADO DE MATO GROSSO

Avenida Brasil, 2351 – N, Jardim Europa – CEP 78.300-901

Fone: (65) 3311-4886

### Artigo 18:

Para atendimento do Art. 18, § 2º da LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal, a despesa total de pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as onze imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência, assim:

#### DEMONSTRATIVO DE DESPESAS COM PESSOAL DOS ÚLTIMOS DOZE MESES

##### PODER EXECUTIVO (JANEIRO DE 2024 A DEZEMBRO DE 2024).

| MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA – MT                                               |                       |                          |               |
|----------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|--------------------------|---------------|
| PODER EXECUTIVO MUNICIPAL (PREFEITURA, SERRAPREV e SAMAE)                        |                       |                          |               |
| DEMONSTRATIVO DE DESPESAS COM PESSOAL NO PERÍODO DE JANEIRO/2024 A DEZEMBRO/2024 |                       |                          |               |
| Mês                                                                              | Despesa com pessoal   | Receita Corrente Líquida | % (DP/RCL)    |
| jan/24                                                                           | 14.507.549,40         | 40.290.437,32            | 36,01%        |
| fev/24                                                                           | 20.186.973,39         | 42.499.393,70            | 47,50%        |
| mar/24                                                                           | 22.030.696,12         | 44.842.502,36            | 49,13%        |
| abr/24                                                                           | 22.115.723,85         | 50.877.354,55            | 43,47%        |
| mai/24                                                                           | 22.888.930,86         | 60.694.251,38            | 37,71%        |
| jun/24                                                                           | 24.583.867,51         | 47.566.192,09            | 51,68%        |
| jul/24                                                                           | 22.984.172,50         | 50.761.584,15            | 45,28%        |
| ago/24                                                                           | 23.661.699,43         | 46.067.227,65            | 51,36%        |
| set/24                                                                           | 23.217.449,79         | 45.689.790,16            | 50,82%        |
| out/24                                                                           | 23.237.426,79         | 53.077.464,20            | 43,78%        |
| nov/24                                                                           | 42.216.773,06         | 48.004.883,58            | 87,94%        |
| dez/24                                                                           | 32.135.070,95         | 57.658.884,92            | 55,73%        |
| <b>Soma</b>                                                                      | <b>293.766.333,64</b> | <b>588.029.966,06</b>    | <b>49,96%</b> |
| <b>Média (12 meses)</b>                                                          | <b>24.480.527,80</b>  | <b>49.002.497,17</b>     | <b>49,96%</b> |

Observação: Incluso as despesas dos contratos de terceirização e foi aplicado nos cálculos realizados o disposto na Resolução de Consulta nº 19/2017 – Processo nº 18.961-8/2017, em que o TCE/MT estabelece que Receitas Provenientes dos Rendimentos da Carteira de Investimentos dos Regimes Próprios de Previdência – RPPS, não são computadas no cálculo da Receita Corrente Líquida – RCL.

TANGARÁ DA SERRA – MT, 29/01/2025.

CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL – CGM

Portanto devemos considerar o percentual **49,96%**, conforme verificado abaixo:

| Descrições – Demonstrativos de Gastos com Pessoal         | % (DP/RCL)    |
|-----------------------------------------------------------|---------------|
| <b>Média em % dos últimos doze meses</b>                  | <b>49,96%</b> |
| <u>Impacto nº 01/2025 – Cargos – Secultur</u>             | 0,08%         |
| <u>Impacto nº 02/2025 – Cargos – Infraestrutura</u>       | 0,14%         |
| <u>Impacto nº 03/2025 – Cargos – Administração</u>        | 0,04%         |
| <u>Impacto nº 04/2025 – Cargos – Gabinete do Prefeito</u> | 0,09%         |
| <b>Total</b>                                              | <b>50,31%</b> |
| <b>Limite de Alerta TCE/MT</b>                            | <b>48,60%</b> |
| <b>Limite Prudencial LRF</b>                              | <b>51,30%</b> |
| <b>Limite Máximo LRF</b>                                  | <b>54,00%</b> |

Tangará da Serra/MT, 14 de fevereiro de 2025

**VANDER ALBERTO MASSON**  
Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

## ASSESSORIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO

ESTADO DE MATO GROSSO

Avenida Brasil, 2351 – N, Jardim Europa – CEP 78.300-901

Fone: (65) 3311-4886

### DECLARAÇÃO

**DECLARO**, para os devidos fins, em cumprimento às determinações contidas no Art. 16 da Lei Complementar 101/2000 (LRF) que a despesa de pessoal decorrente da criação de cargos comissionados sendo: 01 – Superintendente de Governo, 01 – Coordenador de Imprensa, 01 – Chefe do Núcleo de Negociação da Dívida Ativa, 01 – Chefe do Núcleo de Cobrança Judicial e Extrajudicial da Dívida Ativa e 02 – Funções de Responsabilidade Técnica de Gestão – PGM, 01 – Assessor Técnico e 01 – Ajuste Venc. Base – Procurador-Geral, possui adequação orçamentária e financeira com a **Lei Nº 6.544, de 15 de julho de 2024 – PPA e sua alteração, na Lei Nº 6.619, de 27 de setembro de 2024 – LDO e sua alteração e na Lei nº 6.706, de 10 de dezembro de 2024 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA.**

Tangará da Serra/MT, 14 de fevereiro de 2025.

**VANDER ALBERTO MASSON**  
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: VANDER ALBERTO MASSON  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/1C65-0C4D-1AD2-3FC4> e informe o código 1C65-0C4D-1AD2-3FC4



# Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

## ASSESSORIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO

ESTADO DE MATO GROSSO

Avenida Brasil, 2351 – N, Jardim Europa – CEP 78.300-901

Fone: (65) 3311-4886

### ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Nº 05/2025

|                       |                                                                                                                                                                                                              |                                                 |
|-----------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------|
| <b>TIPO:</b>          | ( ) Geração de Despesa                                                                                                                                                                                       | ( x ) Despesa Obrigatória de Caráter Continuado |
| <b>OBJETO:</b>        | Visa a criação de cargos comissionados sendo: 01 – Assessor de Apoio Administrativo de Gabinete – GPPM, 01 – Coordenador de Enfrentamento de Violência contra a Mulher e 01 – Agente Administrativo.         |                                                 |
| <b>JUSTIFICATIVA:</b> | O Estudo de Impacto Orçamentário e Financeiro, prevendo despesas com pessoal de caráter continuado, visa criação de cargos comissionados, visando melhorias no desenvolvimento de ações e serviços públicos. |                                                 |

Em atendimento ao Art. 16 da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF no que se refere à criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

#### Art. 16, inciso I:

I – Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes:

1.1 – Para despesas com Pessoal, referente a criação de cargos comissionados, para atender a demanda o Gabinete do Prefeito e Dependências/Gabinete de Políticas Públicas para Mulheres, conforme abaixo:

| Descrição do cargo                                     | Jornada | Nº de Vagas | Vencto Base  | Comissão 35% | Total da remuneração |
|--------------------------------------------------------|---------|-------------|--------------|--------------|----------------------|
| Assessor de Apoio Administrativo de Gabinete – GPPM    | 40h     | 1           | R\$ 5.883,91 | R\$ 2.059,37 | R\$ 7.943,28         |
| Coordenador de Enfrentamento à Violência contra Mulher | 40h     | 1           | R\$ 3.658,55 | R\$ 1.280,49 | R\$ 4.939,04         |
| <b>TOTAL</b>                                           |         |             |              |              | <b>R\$ 25.004,87</b> |

| Descrição do cargo    | Jornada | Nº de Vagas | Vencto Base  | Total da remuneração |
|-----------------------|---------|-------------|--------------|----------------------|
| Agente Administrativo | 40h     | 1           | R\$ 2.033,17 | R\$ 2.033,17         |
| <b>TOTAL</b>          |         |             |              | <b>R\$ 2.033,17</b>  |

1.2 – Em atendimento a LRF, fica demonstrada a despesa a partir março/2025 e para os dois anos subsequentes:

#### **1 – Assessor e 1 – Coordenador**

| Mês            | 2025          | 2026          | 2027          |
|----------------|---------------|---------------|---------------|
| Janeiro        | R\$ 0,00      | R\$ 13.397,61 | R\$ 13.933,52 |
| Fevereiro      | R\$ 0,00      | R\$ 13.397,61 | R\$ 13.933,52 |
| Março (4% RGA) | R\$ 13.397,61 | R\$ 13.933,52 | R\$ 14.490,86 |
| Abril          | R\$ 13.397,61 | R\$ 13.933,52 | R\$ 14.490,86 |



# Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

## ASSESSORIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO

ESTADO DE MATO GROSSO

Avenida Brasil, 2351 – N, Jardim Europa – CEP 78.300-901

Fone: (65) 3311-4886

|                         |                       |                       |                       |
|-------------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|
| Maio                    | R\$ 13.397,61         | R\$ 13.933,52         | R\$ 14.490,86         |
| Junho                   | R\$ 13.397,61         | R\$ 13.933,52         | R\$ 14.490,86         |
| Julho                   | R\$ 13.397,61         | R\$ 13.933,52         | R\$ 14.490,86         |
| Agosto                  | R\$ 13.397,61         | R\$ 13.933,52         | R\$ 14.490,86         |
| Setembro                | R\$ 13.397,61         | R\$ 13.933,52         | R\$ 14.490,86         |
| Outubro                 | R\$ 13.397,61         | R\$ 13.933,52         | R\$ 14.490,86         |
| Novembro                | R\$ 13.397,61         | R\$ 13.933,52         | R\$ 14.490,86         |
| Dezembro                | R\$ 13.397,61         | R\$ 13.933,52         | R\$ 14.490,86         |
| 13º proporcionais       | R\$ 12.281,15         | R\$ 13.933,52         | R\$ 14.490,86         |
| 1/3 Férias              | R\$ 4.465,87          | R\$ 4.644,51          | R\$ 4.830,29          |
| <b>Sub Total</b>        | <b>R\$ 150.723,16</b> | <b>R\$ 184.708,44</b> | <b>R\$ 192.096,77</b> |
| Obrig. Patronais – RGPS | R\$ 19.594,01         | R\$ 24.012,10         | R\$ 24.972,58         |
| <b>Total</b>            | <b>R\$ 170.317,17</b> | <b>R\$ 208.720,53</b> | <b>R\$ 217.069,35</b> |

### 1 – Agente Administrativo (efetivo)

| Mês                     | 2025                 | 2026                 | 2027                 |
|-------------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
| Janeiro                 | R\$ 0,00             | R\$ 2.114,50         | R\$ 2.243,06         |
| Fevereiro               | R\$ 0,00             | R\$ 2.156,79         | R\$ 2.287,92         |
| Março (4% RGA)          | R\$ 2.114,50         | R\$ 2.243,06         | R\$ 2.379,44         |
| Abril                   | R\$ 2.114,50         | R\$ 2.243,06         | R\$ 2.379,44         |
| Maio                    | R\$ 2.114,50         | R\$ 2.243,06         | R\$ 2.379,44         |
| Junho                   | R\$ 2.114,50         | R\$ 2.243,06         | R\$ 2.379,44         |
| Julho                   | R\$ 2.114,50         | R\$ 2.243,06         | R\$ 2.379,44         |
| Agosto                  | R\$ 2.114,50         | R\$ 2.243,06         | R\$ 2.379,44         |
| Setembro                | R\$ 2.114,50         | R\$ 2.243,06         | R\$ 2.379,44         |
| Outubro                 | R\$ 2.114,50         | R\$ 2.243,06         | R\$ 2.379,44         |
| Novembro                | R\$ 2.114,50         | R\$ 2.243,06         | R\$ 2.379,44         |
| Dezembro                | R\$ 2.114,50         | R\$ 2.243,06         | R\$ 2.379,44         |
| 13º proporcionais       | R\$ 1.938,29         | R\$ 2.243,06         | R\$ 2.379,44         |
| 1/3 Férias              | R\$ 704,83           | R\$ 747,69           | R\$ 793,15           |
| <b>Sub Total</b>        | <b>R\$ 23.788,09</b> | <b>R\$ 29.692,61</b> | <b>R\$ 31.497,92</b> |
| Obrig. Patronais – RPPS | R\$ 3.484,96         | R\$ 4.349,97         | R\$ 4.614,45         |
| <b>Total</b>            | <b>R\$ 27.273,04</b> | <b>R\$ 34.042,58</b> | <b>R\$ 36.112,37</b> |

Os valores demonstrados referem-se a criação de cargos comissionados, descritos no item 1.1, utilizando o percentual de 4% para março/2025 de reajuste salarial anual para o Exercício de 2025 para os dois exercícios subsequentes.

As Obrigações patronais foram consideradas as aprovadas através da Lei Complementar nº 316, de 05 de julho de 2024, sendo considerada para 2025 o percentual de 14,65% e para 2026 e 2027. E da Lei nº 14.973, de 16 de setembro de 2024 para servidores contratados/comissionado utilizar percentual de 13% INSS.



# Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

## ASSESSORIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO

ESTADO DE MATO GROSSO

Avenida Brasil, 2351 – N, Jardim Europa – CEP 78.300-901

Fone: (65) 3311-4886

1.3 – Para verificar a disponibilidade de saldo orçamentário para a possibilidade da convocação da vaga acima mencionada foi considerado o cálculo da folha do **Gabinete do Prefeito e Dependências, no Projeto/Atividade 2115 – Gestão do Gabinete de Políticas Públicas para Mulheres**.

| 2115 – GESTÃO DO GABINETE DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES |                               | ORÇADO 2025<br>(a)    | MÉDIA 13,33<br>2024 | JAN – FEV<br>(b)    | Desp. MAR/DEZ X<br>11,33 (+4% RGA) (c) | TOTAL d=(b+c)        | Saldo =(a-d)         |
|---------------------------------------------------------------|-------------------------------|-----------------------|---------------------|---------------------|----------------------------------------|----------------------|----------------------|
| 3.1.90.11                                                     | Vencimentos e vantagens fixas | R\$ 95.000,00         | R\$ 3.452,12        | R\$ 6.904,24        | R\$ 40.677,01                          | R\$ 47.581,25        | R\$ 47.418,75        |
| 3.1.90.13                                                     | Obrigações Patronais          | R\$ 20.000,00         | R\$ 336,19          | R\$ 672,38          | R\$ 3.961,40                           | R\$ 4.633,78         | R\$ 15.366,22        |
| 3.1.90.94                                                     | Indenizações e restituições   | R\$ 15.000,00         | R\$ 0,00            | R\$ 0,00            | R\$ 0,00                               | R\$ 0,00             | R\$ 15.000,00        |
| <b>SALDO ATUAL</b>                                            |                               | <b>R\$ 130.000,00</b> | <b>R\$ 3.788,31</b> | <b>R\$ 7.576,62</b> | <b>R\$ 44.638,41</b>                   | <b>R\$ 52.215,03</b> | <b>R\$ 77.784,97</b> |

### RESUMO DO ORÇAMENTO

Saldo Total R\$ 77.784,97

Despesa Pretendida R\$ 197.590,21

**SALDO -R\$ 119.805,24**

Os cálculos apresentados acima estão considerando o pagamento de: décimo terceiro salário e férias proporcionais, acrescidas de 1/3, dos atuais servidores lotados no **Gabinete do Prefeito e Dependências, no Projeto/Atividade que será da Secretaria Municipal da Mulher**, acima mencionadas. Nota-se, saldo negativo no valor de **-R\$ 119.805,24 (cento e dezenove mil, oitocentos e cinco reais e vinte e quatro centavos)**.

**Nota:** Para cobertura do saldo negativo apresentado nos cálculos, a Prefeitura Municipal, elaborou o Projeto de Lei nº 014/2025, no valor total de R\$ 1.627.355,36, sendo que para atender a criação dos cargos para o Gabinete de Políticas Públicas para Mulheres, foi alocado o valor de R\$ 126.000,00, para comportar a despesa pretendida.

**3 – Em relação à Receita Corrente Líquida prevista**, podem ser observados os seguintes valores para o Executivo.

| Receita                               | 2025                      | 2026                      | 2027                      |
|---------------------------------------|---------------------------|---------------------------|---------------------------|
| <b>RCL (Ajustada Calculo Pessoal)</b> | <b>R\$ 575.001.406,28</b> | <b>R\$ 609.630.973,17</b> | <b>R\$ 648.784.979,88</b> |
| <b>% RCL</b>                          | <b>0,03</b>               | <b>0,04</b>               | <b>0,04</b>               |

### Art. 16, inciso II:

II – declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Segue declaração em anexo.

**§ 1º, inciso I:** adequada com a Lei Orçamentária Anual, a despesa objeto de dotação específica suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício.

Para atendimento deste inciso, serão utilizadas dotações já consignadas na Lei Orçamentária.

**§ 1º, inciso II** – compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstas nesses instrumentos e não infrinjam qualquer de suas disposições.



# Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

## ASSESSORIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO

ESTADO DE MATO GROSSO

Avenida Brasil, 2351 – N, Jardim Europa – CEP 78.300-901

Fone: (65) 3311-4886

§ 2º: a estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculos utilizados: os cálculos foram demonstrados no inciso I.

### Artigo 18:

Para atendimento do Art. 18, § 2º da LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal, a despesa total de pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as onze imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência, assim:

#### DEMONSTRATIVO DE DESPESAS COM PESSOAL DOS ÚLTIMOS DOZE MESES

##### PODER EXECUTIVO (JANEIRO DE 2024 A DEZEMBRO DE 2024).

| MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA – MT                                               |                       |                          |               |
|----------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|--------------------------|---------------|
| PODER EXECUTIVO MUNICIPAL (PREFEITURA, SERRAPREV e SAMAE)                        |                       |                          |               |
| DEMONSTRATIVO DE DESPESAS COM PESSOAL NO PERÍODO DE JANEIRO/2024 A DEZEMBRO/2024 |                       |                          |               |
| Mês                                                                              | Despesa com pessoal   | Receita Corrente Líquida | % (DP/RCL)    |
| jan/24                                                                           | 14.507.549,40         | 40.290.437,32            | 36,01%        |
| fev/24                                                                           | 20.186.973,39         | 42.499.393,70            | 47,50%        |
| mar/24                                                                           | 22.030.696,12         | 44.842.502,36            | 49,13%        |
| abr/24                                                                           | 22.115.723,85         | 50.877.354,55            | 43,47%        |
| mai/24                                                                           | 22.888.930,86         | 60.694.251,38            | 37,71%        |
| jun/24                                                                           | 24.583.867,51         | 47.566.192,09            | 51,68%        |
| jul/24                                                                           | 22.984.172,50         | 50.761.584,15            | 45,28%        |
| ago/24                                                                           | 23.661.699,43         | 46.067.227,65            | 51,36%        |
| set/24                                                                           | 23.217.449,79         | 45.689.790,16            | 50,82%        |
| out/24                                                                           | 23.237.426,79         | 53.077.464,20            | 43,78%        |
| nov/24                                                                           | 42.216.773,06         | 48.004.883,58            | 87,94%        |
| dez/24                                                                           | 32.135.070,95         | 57.658.884,92            | 55,73%        |
| <b>Soma</b>                                                                      | <b>293.766.333,64</b> | <b>588.029.966,06</b>    | <b>49,96%</b> |
| <b>Média (12 meses)</b>                                                          | <b>24.480.527,80</b>  | <b>49.002.497,17</b>     | <b>49,96%</b> |

Observação: Incluso as despesas dos contratos de terceirização e foi aplicado nos cálculos realizados o disposto na Resolução de Consulta nº 19/2017 – Processo nº 18.961-8/2017, em que o TCE/MT estabelece que Receitas Provenientes dos Rendimentos da Carteira de Investimentos dos Regimes Próprios de Previdência – RPPS, não são computadas no cálculo da Receita Corrente Líquida – RCL.

TANGARÁ DA SERRA – MT, 29/01/2025.

CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL – CGM

Portanto devemos considerar o percentual **49,96%**, conforme verificado abaixo:

| Descrições – Demonstrativos de Gastos com Pessoal         | % (DP/RCL)    |
|-----------------------------------------------------------|---------------|
| <b>Média em % dos últimos doze meses</b>                  | <b>49,96%</b> |
| <u>Impacto nº 01/2025 – Cargos – Secultur</u>             | <b>0,08%</b>  |
| <u>Impacto nº 02/2025 – Cargos – Infraestrutura</u>       | <b>0,14%</b>  |
| <u>Impacto nº 03/2025 – Cargos – Administração</u>        | <b>0,04%</b>  |
| <u>Impacto nº 04/2025 – Cargos – Gabinete do Prefeito</u> | <b>0,09%</b>  |
| <u>Impacto nº 05/2025 – Cargos – Secretaria da Mulher</u> | <b>0,03%</b>  |
| <b>Total</b>                                              | <b>50,34%</b> |
| <b>Limite de Alerta TCE/MT</b>                            | <b>48,60%</b> |
| <b>Limite Prudencial LRF</b>                              | <b>51,30%</b> |
| <b>Limite Máximo LRF</b>                                  | <b>54,00%</b> |

Tangará da Serra/MT, 14 de fevereiro de 2025

**VANDER ALBERTO MASSON**  
Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

## ASSESSORIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO

ESTADO DE MATO GROSSO

Avenida Brasil, 2351 – N, Jardim Europa – CEP 78.300-901

Fone: (65) 3311-4886

### DECLARAÇÃO

**DECLARO**, para os devidos fins, em cumprimento às determinações contidas no Art. 16 da Lei Complementar 101/2000 (LRF) que a despesa de pessoal decorrente da criação de cargos comissionados sendo: 01 – Assessor de Apoio Administrativo de Gabinete – GPPM, 01 – Coordenador de Enfrentamento de Violência contra a Mulher e 01 – Agente Administrativo, possui adequação orçamentária e financeira com a **Lei Nº 6.544, de 15 de julho de 2024 – PPA e sua alteração, na Lei Nº 6.619, de 27 de setembro de 2024 – LDO e sua alteração e na Lei nº 6.706, de 10 de dezembro de 2024 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA.**

Tangará da Serra/MT, 14 de fevereiro de 2025.

**VANDER ALBERTO MASSON**

**Prefeito Municipal**

Assinado por 1 pessoa: VANDER ALBERTO MASSON  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/1C65-0C4D-1AD2-3FC4> e informe o código 1C65-0C4D-1AD2-3FC4



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1C65-0C4D-1AD2-3FC4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



VANDER ALBERTO MASSON (CPF 432.XXX.XXX-20) em 14/02/2025 16:13:08 (GMT-04:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/1C65-0C4D-1AD2-3FC4>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA – MT**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE CIÊNCIAS TECNOLOGIA E**  
**INOVAÇÃO – CMCTI**

**ATA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 003/CMCTI/2024**

Aos sete dias do mês de novembro de 2024, às 08h, na Sala dos Conselhos, na Prefeitura Municipal de Tangará da Serra-MT, reuniram-se para a REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA nº 03 os membros do Conselho Municipal de Ciências Tecnologia e inovação – CMCTI. O Presidente senhor Rafael Lopes Barbosa conferindo quórum em segunda chamada, dá início a reunião às 08h25min. Agradecendo a presença de todos, dá início a leitura da Lei nº 6.171 de 2023 – Lei de Inovação, informando aos presentes as alterações realizadas na Lei e seus motivos. Rafael informa que foram alterados alguns pontos específicos na Lei, dentre eles a retirada do nome das entidades, deixando apenas o segmento que cada uma representa. Outra alteração foi a questão dos percentuais que já haviam sido tratados pelo conselho. Dando continuidade o presidente informou sobre a alteração sugerida na reunião anterior pela Secretária Municipal de Fazenda, onde foi retirado o Comitê Gestor e feito a nomeação do Secretário de Indústria, Comércio e Serviços como o presidente do fundo – FMCTI, tornando o processo mais ágil nas tomadas de decisões. Rafael pede ao conselheiro Fernando que consulte após a reunião se ficou na Lei atualizada o trecho onde autoriza os valores a serem acumulados de um ano para o outro. Seguindo com a pauta, o presidente Rafael informa que o regimento interno foi elaborado de acordo com a Lei 6.171/2023, ficando bem tranquilo e de fácil entendimento, e qualquer alteração que seja necessária, poderá ser realizada via decreto, agilizando assim os processos. Rafael informa que além das informações constantes de acordo com a Lei 6.171, utilizou moldes de outros regimentos já existentes, ajustado para atender as necessidades da Lei de Inovação do município. Conforme faz a leitura, o presidente deixa em aberto para que os demais conselheiros participem com sugestões ou indagações. No item solicitação de reunião extraordinária, no regimento consta que a reunião poderá ser convocada pelo presidente ou pelo menos 2/3 do conselho, o Rafael pergunta se todos estão de acordo, após análise fica definido que a quantidade está correta e segue para o próximo item. Outra situação apresentada é o fato dos conselheiros terem que apresentar justificativa de ausência até 48 horas antes e que a convocação deverá ser realizada 10 dias antes, onde os conselheiros devem se programar, para que um representante participe das reuniões, todos concordam com o texto. O presidente informa que o regimento interno já



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA – MT**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE CIÊNCIAS TECNOLOGIA E**  
**INOVAÇÃO – CMCTI**

prevê a realização de reuniões na forma híbrida, presencial e online e que será necessário a utilização de outro espaço quando necessário devido a estrutura, citando como exemplo a sala de reuniões da Secretaria de Planejamento e inclui no regimento a realização das reuniões na sala dos conselhos ou em outro local a ser definido, quando necessário. Rafael informa que em relação aos percentuais estabelecidos para utilização do fundo municipal do C.T&I são os mesmos estabelecidos na Lei nº 6.171/2023 e se houver a necessidade de alteração, deverá ser encaminhado para o legislativo alterar. Sobre os percentuais destinados para realização de eventos, o conselheiro Anderson comenta sobre os valores já gastos nos eventos já realizados no município, a conselheira Maria José reforça que o município precisa ter políticas públicas para garantir estruturas as startups que surgiram e virão a surgir após a realização desses eventos, onde investimentos em incubadoras, centros de inovação, treinamento e acompanhamento devem se manter com um percentual mais alto, após discussão com os demais conselheiros, fica mantido o percentual de 5% para realização de eventos. A conselheira Eloísa Garcia, sugere que o nome do prêmio Tangará Tech seja alterado, o presidente informa que a alteração deverá ser feita na Lei e não deixar um nome específico, podendo ser ajustado conforme realização de algum evento e premiação. O conselheiro Kelvin sugere que os valores não utilizados em outros objetivos, possam ser realocados nos outros existentes, quando necessário, sendo deliberado e aprovado pelo conselho. Apoiado pelos demais conselheiros, fica criado o Parágrafo Único, autorizando a realocação dos percentuais a serem aplicados entre os artigos 34 a 38 do regimento interno. Finalizado as observações no regimento interno, o presidente coloca-o em votação, não havendo objeções, o regimento é aprovado por unanimidade. **Outro assunto em votação é o fato da Secretaria de Coordenação, Planejamento e Inovação ter o interesse de aproximar o CMCTI das ações já desenvolvidas por ela, o presidente pergunta se há alguma objeção nessa alteração entre as pastas e a autorização para realizar as mudanças necessárias na Lei, os conselheiros concordam com a alteração e aprovam por unanimidade a alteração da pasta.** Nada mais a tratar, o presidente Rafael Lopes encerra a reunião extraordinária as 10h00m. Sem mais a relatar, eu, Fernando Hermenegildo Pinto, lavrei a presente ata que vai assinada por mim e pelos presentes Adailton Érico Favetti, Kelvin Shin-iti Kabeya, Rafael Lopes Barbosa, Anderson Gheller Froehlich, Maria José de Castro e Eloisa Regina Garcia.



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9F6E-28E3-5D7C-FB79

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FERNANDO HERMENEGILDO PINTO (CPF 018.XXX.XXX-37) em 25/11/2024 16:52:38 (GMT-04:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ADAILTON ERICO FAVETTI (CPF 819.XXX.XXX-87) em 26/11/2024 07:42:43 (GMT-04:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ KELVIN SHIN-ITI KABEYA (CPF 616.XXX.XXX-72) em 26/11/2024 07:55:54 (GMT-04:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ANDERSON GHELLER FROEHLICH (CPF 537.XXX.XXX-00) em 26/11/2024 13:07:05 (GMT-04:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ RAFHAEL LOPES BARBOSA (CPF 031.XXX.XXX-32) em 27/11/2024 10:46:14 (GMT-04:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ MARIA JOSE DE CASTRO (CPF 406.XXX.XXX-20) em 28/11/2024 15:28:10 (GMT-04:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Documento assinado digitalmente  
 ELOISA REGINA GARCIA  
Data: 28/11/2024 17:39:26-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/9F6E-28E3-5D7C-FB79>



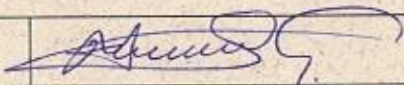
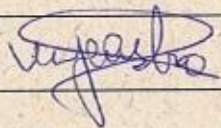
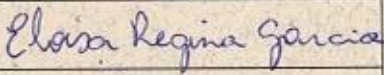
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA – MT**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE CIÊNCIAS TECNOLOGIA E**  
**INOVAÇÃO - CMCTI**

**LISTA DE PRESENÇA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 003/CMCTI/2024**

|                                                                          |                                                                                           |                          |
|--------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|
| <b>EVENTO</b>                                                            | Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Ciências Tecnologia e Inovação<br>- CMCTI |                          |
| <b>DATA</b>                                                              | 07/11/2024                                                                                |                          |
| <b>HORÁRIO</b>                                                           | 08:00h                                                                                    |                          |
| <b>LOCAL</b>                                                             | Sala dos Conselhos                                                                        |                          |
| <b>CONVOCAÇÃO</b>                                                        | Dia 29/10/2024, Ofício 017/CMCTI /2024                                                    |                          |
| <b>COMPOSIÇÃO</b>                                                        |                                                                                           |                          |
| <b>1. Representantes da Secretaria Municipal de Administração:</b>       |                                                                                           |                          |
| Titular                                                                  | Adailton Erico Favetti                                                                    | <i>Adailton Favetti</i>  |
| Suplente                                                                 | Elton Ricardo de Assunção                                                                 |                          |
| <b>2. Representantes da Secretaria Municipal de Educação</b>             |                                                                                           |                          |
| Titular                                                                  | Agna Myami M. Maciel                                                                      |                          |
| Suplente                                                                 | Rafaela Jardini Brandão Possamay                                                          |                          |
| <b>3. Representantes da Secretaria Municipal de Fazenda – SEFAZ</b>      |                                                                                           |                          |
| Titular                                                                  | Leonardo Rodrigues de Freitas                                                             |                          |
| Suplente                                                                 | Lorena Danielle Santos Silva                                                              |                          |
| <b>4. Representantes da Secretaria Municipal de Agricultura</b>          |                                                                                           |                          |
| Titular                                                                  | Kelvin Shin Iti Kabeya                                                                    | <i>Kelvin Kabeya</i>     |
| Suplente                                                                 | Glaudiston Alves da Silva                                                                 |                          |
| <b>5. Representantes da Secretaria Municipal de Planejamento</b>         |                                                                                           |                          |
| Titular                                                                  | Rafhael Lopes Barbosa                                                                     | <i>Rafhael Barbosa</i>   |
| Suplente                                                                 | Edson Caiçara da Silva Junior                                                             |                          |
| <b>Representantes da Secretaria Municipal de Saúde</b>                   |                                                                                           |                          |
| Titular                                                                  |                                                                                           |                          |
| Suplente                                                                 |                                                                                           |                          |
| <b>7. Representantes da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio</b> |                                                                                           |                          |
| Titular                                                                  | Clairton José Weber                                                                       |                          |
| Suplente                                                                 | Fernando Hermenegildo Pinto                                                               | <i>Fernando H. Pinto</i> |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA – MT**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE CIÊNCIAS TECNOLOGIA E**  
**INOVAÇÃO - CMCTI**

| <b>8. Representantes da Câmara Municipal de Tangará da Serra – MT</b> |                                      |                                                                                       |
|-----------------------------------------------------------------------|--------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------|
| Titular                                                               | Adriano Serbate                      |                                                                                       |
| Suplente                                                              | Caio Garcia da Silveira              |                                                                                       |
| <b>10. Representantes da ACITS</b>                                    |                                      |                                                                                       |
| Titular                                                               | Rodrigo Ferreira de Andrade          |                                                                                       |
| Suplente                                                              | Airto Luiz Franchini                 |                                                                                       |
| <b>11. Representantes da CDL</b>                                      |                                      |                                                                                       |
| Titular                                                               | Rosângela Nunes Monteiro             |                                                                                       |
| Suplente                                                              | Alessandro Rodrigues Chaves          |                                                                                       |
| <b>12. Representantes do SEBRAE</b>                                   |                                      |                                                                                       |
| Titular                                                               | Wladimir Alves da Silva              |                                                                                       |
| Suplente                                                              | Fernando Pscheidt Pereira            |                                                                                       |
| <b>13. Representantes da UNEMAT</b>                                   |                                      |                                                                                       |
| Titular                                                               | Anderson Gheller Froehlich           |  |
| Suplente                                                              | Elei Chavier Martins                 |                                                                                       |
| <b>14. Representantes da IFMT</b>                                     |                                      |                                                                                       |
| Titular                                                               | Maria José de Castro                 |  |
| Suplente                                                              | Cláudio Márcio da Silva              |                                                                                       |
| <b>15. Representantes da OAB</b>                                      |                                      |                                                                                       |
| Titular                                                               | Lauren Julie Liria F. Teixeira Alves |                                                                                       |
| Suplente                                                              | Gustavo Henrique Teixeira Alves      |                                                                                       |
| <b>16. Representantes da Inovação/Economia Criativa</b>               |                                      |                                                                                       |
| Titular                                                               | José Valdeci Cardoso                 |                                                                                       |
| Suplente                                                              | Eloisa Regina Garcia                 |  |
| <b>CONVIDADOS</b>                                                     |                                      |                                                                                       |
|                                                                       |                                      |                                                                                       |
|                                                                       |                                      |                                                                                       |
|                                                                       |                                      |                                                                                       |